



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIII — 105° DA REPÚBLICA — Nº 27.898

BELEM — TERÇA-FEIRA, 7 DE FEVEREIRO DE 1995

Governador do Estado
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Procuradora Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO

Procurador Geral do Estado
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

SECRETARIADO

Administração
CARLOS JEHA KAYATH
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
ELISA VIANNA SA
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUPEIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON DE OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
DILERMANDO GUEDES CABRAL
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Casa Militar da Governadoria do Estado
Ten. Cel. - **ROBERTO DA ROCHA KOS**
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM **FABIANO JOSE DINIZ LOPES**
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Cel. BM **JOSÉ RIBAMAR MATOS**

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Justiça, Educação, Agricultura, Trabalho e Promoção Social e Planejamento e Coordenação Geral

CONTRATO DE SEGURO Nº 02/95

Da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 011/94

Do Banco do Estado do Pará S.A.

ACÓRDÃOS E PROCESSOS

Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

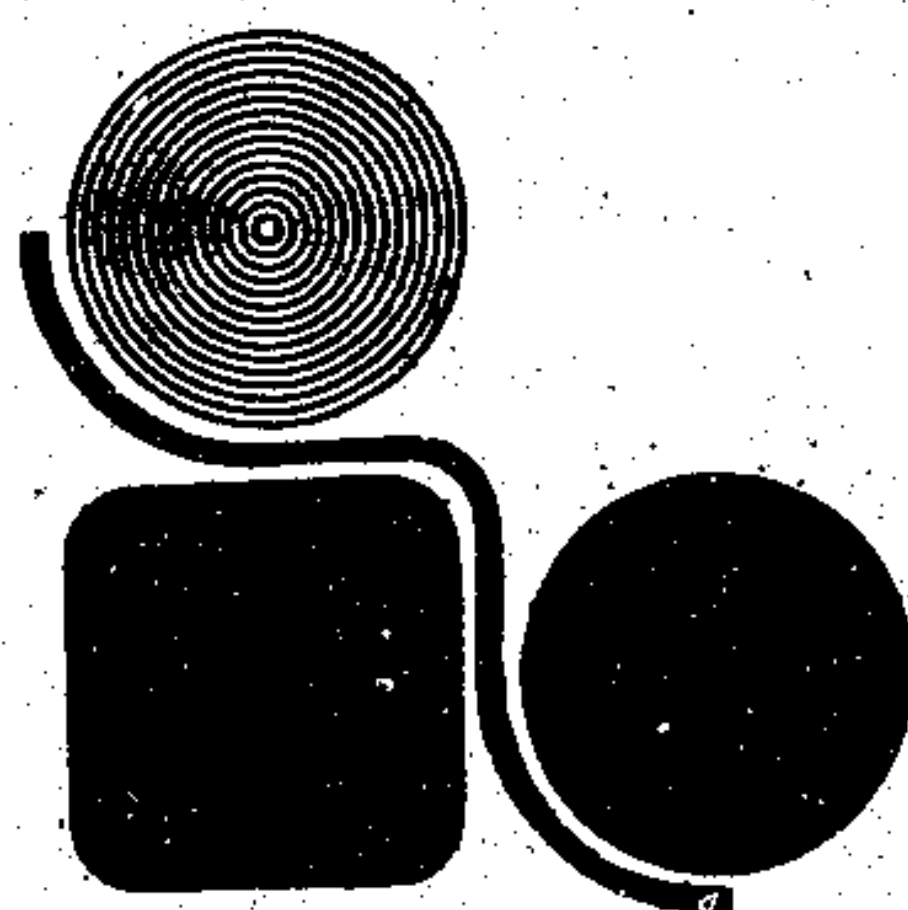
ATAS

De Diversas Firmas

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial do Estado, que o horário de funcionamento para recebimento de matérias, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h. às 18:00h.

4 Cadernos
32 Páginas



Imprensa Oficial

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 3629 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto de 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo com os arts. 52, § 1º, alínea "a" da Lei nº 5251/85, combinado com o art. 2º da Lei nº 5681/91 e com o Parágrafo Único do art. 93 da Lei nº 4491/73, arts. 101, item I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinado com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item I e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º, item I, alíneas "a" e "b" do Decreto nº 4490/86, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Coronel QO BM RG 5572 - GILBERTO FERNANDES DE SOUSA LIMA, MF 3367827-016, pertencente ao efetivo do Quartel do Comando Geral do CBMPA.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de dezembro de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

Republicada por ter saído com incorreções no D.O. do dia 02.01.95

CP95/0019931-3

PORTARIA Nº 3603 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto de 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 52, item II, § 1º, alínea "a" combinado com o art. 2º da Lei nº 5681/91 e com o Parágrafo Único do art. 93 da Lei nº 4491/73, arts. 101, item I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinado com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item I, alínea "a" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o Coronel QO PM RG 5074 - CLETO JOSÉ BASTOS DA FONSECA, MF 3348750/016, pertencente ao Quartel do Comando Geral da PMPA.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de dezembro de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

Republicada por ter saído com incorreções no D.O. do dia 30.12.94

CP95/0019973-0

PORTARIA Nº 0115 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto de 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Proc. nº 623/95-SEAD

RESOLVE:
Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Secretaria de Estado de Obras Públicas, MARIA JOSÉ COELHO PINTO, ocupante da função de Técnico "D", lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, sem ônus para o órgão de origem, a contar de 13.01.95.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de fevereiro de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

Republicada por ter saído com incorreções no D.O. do dia 06.02.95.

CP95/0020049-0

- Tomada de Preços nº 001/95-DEPAD/SEAD
Resumo de Edital

Modalidade: Tomada de Preços
Objeto: Contratação de Serviços de Vigilância
Documentação e Propostas: Serão recebidas simultaneamente às 10:00 horas do dia 16 de fevereiro de 1995, na sede da Comissão na Rua Presidente Per-nambuco nº 40.

Edital e Informações: O Edital completo e informações serão fornecidos na Rua dos Mundurucus nº 1742, 4º andar, no horário de 8:00 às 14:00 horas.

Belém, 06 de fevereiro de 1995

ANA LUCI FREITAS VAZ
Presidente da Comissão Especial de Licitação

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração.

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE TRABALHO CP95/0020042-2

- PORTARIA Nº 022 de 02.02.95
NOME DOS SERVIDORES:
Onêia Dourado Gouveia, matrícula nº 0180823-014, Consultor Jurídico.
Luso Sales Solino Junior, matrícula nº 0000043-016, Administrador, Classe "A".
Maria Eliete Dolzane Lestra, matrícula nº 0001465-010, Técnico em Assuntos Educacionais.
OBJETIVO: Sob a presidência do primeiro constituir a Comissão de Sindicância Administrativa, para apurar os fatos relatados no Processo nº 9734/94.

DISPENSA DE FG CP95/0020050-3

- PORTARIA Nº 026 de 06.02.95
NOME DA SERVIDORA: Maria Lúcia Reis Rodrigues
MATRÍCULA: 5333466-018
CARGO: Datilógrafo
LOTAÇÃO: Divisão de Finanças
PORTARIA COM Nº E DATA DE DESIGNAÇÃO ANTERIOR: Portaria nº 081 de 05.03.93.
NÍVEL DA FG: FG-1 de Coordenador
DATA DA DISPENSA: A contar de 31.01.95

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração/SEAD.
CP95/0019935-3

RESUMO DE PORTARIAS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

REMOÇÃO ENTRE UNIDADES

- PORTARIA Nº 020 de 31.01.95
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe foram conferidas, através da Portaria nº 093/DAI de 10.04.80, do Secretário de Estado de Administração,

R E S O L V E:
Remover, a partir da presente data, os servidores do Centro de Treinamento do Estado para as seguintes unidades:
NOME / CARGO / LOTAÇÃO:
Anísio Sebastião Pinheiro Santos - Administrador - DEPAD
Maria de Fátima Mascarenhas Simões - Administradora - DIPES/DEPAD
Maria Cristina Roma de Jesus - Administradora - DIPES/DEPAD
Maria Ivete Rabel da Silva - Administradora - INATIVOS/DRH

Zélia Santos Sales - Administradora - NSP
Dorothea Genézila da Silva - Técnico Em Assuntos Educacionais - DIPES/DEPAD
Lulza Helena Lopes da Fonseca - Técnico em Assuntos Educacionais - CCHR/DRH
Nilson Fernando Maciel Souza - Aux. de Engenharia - DEPAD
Raimundo Nonato Castelo Junior - Aux. de Engenharia - DRH
Maria Lúcia Ferreira Gonçalves - Agente Administrativo - CCHR/DRH
Annis Elias Cheln Casseb - Agente Administrativo - DEPAD
Norma Iracema Lobato Portela - Agente Administrativo - DICOM/DEPAD
Venilde Aguiar Batalha - Agente Administrativo - DICOM/DEPAD
José Guilherme de Oliveira Vaz - Ag. de Operações Gráficas - DEPAD
Maria Lobo Ferreira - Agente de Portaria - DEPAD
Rosa Miranda Nery - Agente de Portaria - DEPAD
Saulino de Jesus do Carmo - Agente de Portaria - DEPAD
Jorge Américo Silva Pereira - Agente de Portaria - DRH

ROSEMARY SOUSA DA SILVA
Diretora do Departamento de Administração, em exercício.

LICENÇA PRÊMIO CP95/0020027-9

- PORTARIA Nº 013 de 21.01.95
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 60 (sessenta) dias
NOME DA SERVIDORA: Ione Célia Bittencourt Rodrigues
MATRÍCULA: 0000787-019
CARGO: Administradora
LOTAÇÃO: Divisão de Pessoal
PERÍODO: 15.02.95 a 15.04.95
TRIÊNIO REFERENTE: 01.03.90 a 01.03.93.

- PORTARIA Nº 021 de 01.02.95 CP95/0020019-3
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 30 (trinta) dias
NOME DA SERVIDORA: Rozenir Joana de Alencar Medeiros
MATRÍCULA: 0003468-010
CARGO: Consultor Jurídico
LOTAÇÃO: Departamento Jurídico
PERÍODO: 31.12.94 a 29.01.95
TRIÊNIO REFERENTE: 01.07.88 a 01.07.91 CP95/0019939-4

LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA ENFERMA

- PORTARIA Nº 019 de 31.01.95
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 15 (quinze) dias
NOME DA SERVIDORA: Marilúcia de Araújo Monteirol
MATRÍCULA: 0001333-010
CARGO: Agente de Portaria
PERÍODO: 06.01 a 20.01.95 CP95/0019995-5

- PORTARIA Nº 025 de 03.02.95
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 46 (quarenta e seis) dias
NOME DA SERVIDORA: Sergiete das Graças Lobo Seabra
MATRÍCULA: 0002437-010
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Divisão de Pessoal
PERÍODO: 12.10 a 26.11.94 CP95/0019947-5

LICENÇA SAÚDE

- PORTARIA Nº 024 de 03.02.95
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 30 (trinta) dias
NOME DA SERVIDORA: Sergiete das Graças Lobo Seabra
MATRÍCULA: 0002437-010
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Divisão de Pessoal
PERÍODO: 12.09 a 11.10.94

ROSEMARY SOUSA DA SILVA
Diretora do Departamento de Administração, em exercício.
CP95/0020067-3

PORTARIA Nº 125 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do Decreto nº 0027, de 03 de janeiro de 1993,

R E S O L V E M:

1- Alterar as quotas provisórias estabelecidas através da Portaria nº 0019, de 06 de janeiro de 1993, aumentando-as em R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS), conforme detalhamento abaixo:

RECURSOS DO TESOURO	
GRUPO DE DESPESA	1º TRIMESTRE - ANO 1995
DESPESAS	FEVEREIRO
Investimentos	
SEOP	

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 018 DE 06 DE FEVEREIRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 0060/95 de 25.01.95.
RESOLVE:
AUTORIZAR o servidor BENEDITO JOSÉ MELLO DE MOURA, Arquiteto, lotado na Secretaria de Estado de Obras Públicas, à disposição desta SEJU, exercendo o cargo em Comissão de Assessor, a viajar à serviço para Venezuela no período de 25.01 a 08.02.95, sem ônus para esta secretaria.
Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 06 de fevereiro de 1995.
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

CP95/0020028-7

PORTARIA Nº 019 DE 06 DE FEVEREIRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 575/93-SEJU de 04.10.94.
RESOLVE:
DISPENSAR a servidora MARIA DE FÁTIMA CONTENTE PEREIRA DA COSTA, Contador, lotada na Superintendência do Sistema Penal, desta SEJU, a contar de 03.12.95.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 06 de fevereiro de 1995.
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

LICENÇA PRÊMIO CP95/0020052-0

PORTARIA Nº/DATA: 016/95 de 02.02.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: Sessenta (60) dias.
NOME DO SERVIDOR: RUBENS CALANDRINI DE AZEVEDO
MATRÍCULA: 0041009-013
CARGO: Agente Prisional
LOTAÇÃO: Presídio "São José" - SUSIPE
PERÍODO: 03.02 a 03.04.95
TRIÊNIO REFERENTE: 29.08.91 a 28.08.94 CP95/0020036-8

SUBSTITUIÇÃO DE TITULAR DURANTE IMPEDIMENTO FÉRIAS

PORTARIA Nº/DATA: 015/95 de 01.02.95
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR SUBSTITUTO: OLDACINA MARIA PAES BARRETO MARQUES, 5163153-018.
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: GRUPO EXECUTIVO DE PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR-PROCON
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: FÉRIAS DO TITULAR.
PERÍODO DA SUBSTITUIÇÃO: 01.02.95 a 02.03.95.

CP95/0020044-9

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº/DATA: 020/95 de 06/02/95.
Nº DE DIAS DE LICENÇA: Sessenta (60) Dias.
NOME DO SERVIDOR: NILZETE MARIA PEREIRA VILHENA
MATRÍCULA: 0041351-013
CARGO: Assistente Social
LOTAÇÃO: Superintendência do Sistema Penal - SUSIPE
PERÍODO: 02.01.95 a 02.03.95
TRIÊNIO REFERENTE: 24.01.89 a 24.01.92.

(G. Reg. nº 491)

CP95/0020051-1

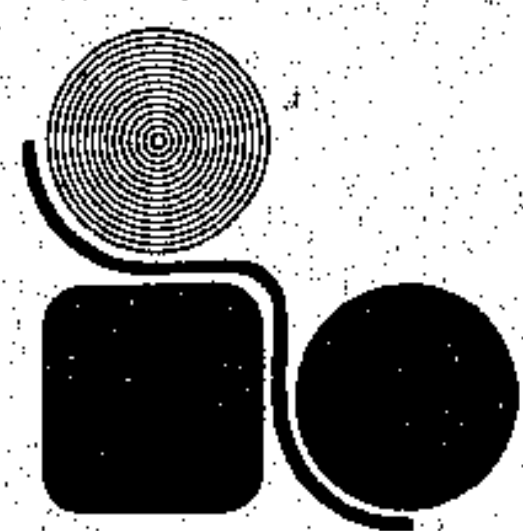
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

DISPENSA DE FUNÇÃO:
PORTARIA Nº 068, de 19.01.95
NOME DO SERVIDOR: MARIA DO CÉU SOEIRO CAMPOS
MATRÍCULA Nº 0028576-018
CARGO: Aux. Administrativo
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-2
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 0002, de 02.01.90
PARTES: SEPLAN-PA X SACRAMENTA SERV.ESP. DE SEG. E VIGILÂNCIA LTDA.
FUNDAMENTO LEGAL: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/93
OBJETO: PRODUÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
PRAZO: ATÉ 28 DE FEVEREIRO DE 1995.

(Fat. nº 068, Reg. nº 068, Dia: 07/02/95)

TERÇA-FEIRA, 7. DE FEVEREIRO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



Imprensa Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX - 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR

Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações		
ASSINATURA TRIMESTRAL:		
Na Capital	R\$	25,00
Outros Estados e Municípios	R\$	78,00
PUBLICAÇÕES:		
Cada centímetro	R\$	14,00
Preço por página	R\$	2.772,00
COMPOSIÇÃO:		
(centímetro)	R\$	2,00
FOTOLITO (centímetro)	R\$	1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$ 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

II - A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0019968-6

PORTARIA Nº 019 DE 31 DE JANEIRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do Decreto nº 0027, de 05 de janeiro de 1977.

RESOLVE:

I - Alterar as quotas provisórias estabelecidas através da Portaria nº 0019, de 04 de janeiro de 1995, aumentando-se em R\$ 924.074,12 (NOVECENTOS E TRINTA E SEIS MIL, SETENTA E QUATRO REAIS E TREZE CENTAVOS), conforme detalhamento abaixo:

RECURSOS DO TESOURO	R\$
GRUPO DE DESPESA	1º TRI - ANO/95
GRANDE	JANEIRO
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
- Polícia Militar do Estado do Pará	568.792,08
- Corpo de Bombeiros Militar	102.594,11
- Secretaria de Estado de Saúde Pública	10.439,84
- Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social	11.182,77
- Gabinete do Governador	199.207,52
- Gabinete do Vice Governador	5.405,24
- ASIPAE	18.978,78
- Consultoria Geral do Estado	12.822,74
TOTAL	924.074,12

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

WAGNER DE MACEDO PARENTE

CP95/0019968-2

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 057 DE 06 DE FEVEREIRO DE 1995
O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, no período de 07/02 a 08/03/1995, referente ao período aquisitivo de 01.09.93 a 01.09.94, à servidora desta Repartição MARIA DO SOCORRO RODRIGUES ARAÚJO - Auxiliar de Operações de Informática.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Presidente CP95/0020087-2

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO DA 5ª VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
Lei nº 5.741, de 1971
Prazo de 10 dias

PROCESSOS : 93.2148-6, 93.2852-9, 93.4377-3, 93.4047-2, 93.0910-9.

DE : LUIZ CARLOS MORAES DA SILVA - CPF 047.165.782-04 e RAIMUNDA SILVA DA SILVA - CPF 062.319.932-72, LUIS SERGIO DOS REIS MONTE - CPF 114.024.012-34 e WANDERLEIA ANTÔNIA VIEIRA MONTE - CPF 219.416.532-00, JOSÉ MARIA VIEIRADA SILVA - CPF 124.857.802-34 e SANDRA MARIA LIMA VIEIRA - CPF 116.336.542-49, PAULO ROBERTO TAKADA DA FONSECA - CPF 117.851.012-34, KATIA REIS DA FONSECA - CPF 305.427.662-72, ALDEMIR JOSÉ LEAL BARBOSA - CPF 138.840.772-82 e LEILA SENA LEAL - CPF 261.468.782-00.

FINALIDADE : Citação para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagarem os valores dos créditos reclamados, Cr\$1.991.210.442,00 (UM BILHÃO NOVECENTOS E NOVENTA E HUM MILHÕES DUZENTOS E DEZ MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS CRUZEIROS E SESENTA CENTAVOS), em valores de 30.06.93, Cr\$1.420.182,00 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E VINTE MIL CENTOS E OITENTA E DOIS CRUZEIROS REAIS E DOZE CENTAVOS), em valores de 12.08.93,

CR\$3.401.349,81 (TRÊS MILHÕES QUATROCENTOS E NOVENTA E HUM MIL TREZENTOS E QUARENTA E NOVE CRUZEIROS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) em valores de 29.11.93, Cr\$3.930.776,98 (TRÊS MILHÕES NOVECENTOS E TRINTA MIL SETECENTOS E SETENTA E CINCO CRUZEIROS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), em valores de 29.10.93; Cr\$441.942.075,03 (QUATROCENTOS E QUARENTA E UM MILHÕES NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS MIL SETENTA E CINCO CRUZEIROS E TRÊS CENTAVOS), em valores de 24.03.93; respectivamente, todos acrescidos de juros e c.m. até a data do efetivo pagamento, ou depositá-lo em Julho, sob pena de lhes ser penhorados os imóveis hipotecados em ações Executivas movidas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

NATUREZA DA DÍVIDA : Hipotecária.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Pará, 5ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 508, Umarizal, tel. 222.0055, Ramal 69, Belém/PA.

Belém-PA, 13 de dezembro de 1994
RUI COSTA GONÇALVES
Juiz Federal da 2ª Vara

(Fat. nº 041, Reg. nº 041, Dia: 07/02/95)

EDITAL DE CITAÇÃO
Lei nº 5.741, de 1971
Prazo de 10 dias

PROCESSOS : 94.1038-9, 94.0743-4, 94.0798-1, 93.4454-0 e 93.4612-8.

DE : ANA MARIA DA SILVA SANTIAGO - CPF: 168.426.852-04, PEDRO PAULO RODRIGUES DE MENEZES - CPF: 223.248.792-04, REINALDO DE JESUS BERGMAN DE SOUZA - CPF: 235.410.582-49, ALMIRO DA SILVA FIGUEIREDO - CPF: 010.026.392-49, MANOEL VERA CRUZ DA CUNHA - CPF: 044.146.082-87.

REAIS E NOVENTA CENTAVOS), em valores de 20.01.94; respectivamente, todos acrescidos de juros e cm. até a data do efetivo pagamento, sob pena de depósito em Juízo, sob pena de lites, e penhorados os imóveis hipotecados em ações Executivas movidas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

NATUREZA DA DÍVIDA: Hipotecária.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 5ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, tel. 222.0055, Ramal 69, Belém/PA.

Belém-PA, 13 de dezembro de 1994

RUI COSTA GONÇALVES
Juiz Federal da 2ª Vara
no exercício cumulativo da 1ª Vara

(Fat. nº 048, Reg. nº 048, Dia: 07/02/95)

JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª Vara no exercício cumulativo da 1ª Vara.

ENSINA MARTINS CAVALCANTE - Diretora de Secretaria em exercício.

BOLETIM Nº 011/95 - EXPEDIENTE DO DIA 27.01.95

DESPACHOS PROFERIDOS

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 1000

NÚMERO: 93.2888-6

Requere: ABELARDO ALVES CORREA E OUTROS

Adv.: Eliete de Souza Colares e Outros

Reu: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ

Adv.: Iraci Vaz Lobato

Desp.: Cite-se para os atos de execução.

EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000

NÚMERO: 93.4035-5, 93.4083-5, 93.4267-0, 93.4310-2, 93.4314-5, 93.4315-3, 93.4397-8, 93.4443-5, 93.4501-6, 93.4546-1, 93.4566-6, 94.0320-0, 94.0321-8, 94.0325-0, 94.0336-6, 94.0337-4, 94.0495-8, 94.0832-5, 94.1649-2, 94.1652-2, 94.1674-3, 94.1758-8, 94.1772-3, 94.1867-3, 94.1868-1, 94.1893-2, 94.5569-2.

Exqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Hideraldo Luiz de Sousa Machado

Excd: LUIS XIMENDES SILVA E OUTRO, IVONILDE NASCIMENTO SILVA, JOÃO EVANGELISTA FERREIRA SOARES E OUTRO, DEUSIMAR DIAS FERNANDES E OUTRO, HAMILTON NUNES GUIMARÃES E OUTRO, FIRMINO MARTINS DOS SANTOS FILHO E OUTRO, ROSÂNGELA CARNEIRO DA SILVA, MANOEL DIAS NORONHA E OUTRO, SANÇÃO RODRIGUES CORREA, WALTER SENA PEREIRA E OUTRO, MARIA DE NAZARÉ VIANA XAVIER, ANTONIO GARCIA NETO, FRANCISCO EMAR QUEIROZ E OUTRO, ANARAI DA SILVA CARVALHO, RUTH RAMOS DOS REIS, RONALDO OLIVEIRA ROCHA, ANTONIO LUIZ BATISTA DA SILVA E OUTRO, JOSÉ ROCK LANE CARVALHO NASCIMENTO, FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO E OUTRO, JUBITE MENDES DE ARAÚJO, MANOEL PEREIRA DA SILVA E OUTRO, RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA, JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO, GILVAN DA SILVA PARRIÃO, RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA, ELSON CARLOS CUNHA RODRIGUES E OUTRO, MARIA APARECIDA LUCINDO NUNES;

Desp.: Cite(m)-se, devendo-se encaminhar o mandado à Comarca de Marabá para cumprimento.

NÚMERO: 94.0139-8, 94.0143-6, 94.0487-7, 94.1306-0, 94.1349-3, 94.1470-8, 94.1502-0, 94.1532-1, 94.1547-0, 94.1672-7, 94.1733-2, 94.4442-9, 94.4445-1, 94.4516-6, 94.4521-2, 94.4527-1, 94.4529-0, 94.4661-8, 94.4745-2, 94.4746-0, 94.4750-9, 94.5044-5, 94.5575-7, 94.5582-0, 94.5584-6, 94.5606-0, 94.5609-5.

Exqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Excd: NILTON FERREIRA DOS SANTOS, ENILSON SOUZA RODRIGUES E OUTRO, JENIVALDO DA SILVA LEITE, ADEMIR GONÇALVES LOPES E OUTRO, IVONILDO DO MELO FERNANDES E OUTRO, CARLOS ALBERTO MARTINS CORDEIRO, NILSON CORDEIRO, MORALICE E OUTRO, JOSÉ DE RIBAMAR PINHEIRO, MORALICE FERREIRA BENTES, ABELMO DOS SANTOS E OUTRO, LUIZ ITAMAR MONTEIRO FERREIRA E OUTRO, CRISTIANO MAGALHÃES COSTA, SELMA CONCEIÇÃO CUNHA BATISTA, PEDRO LEAL RAIOL, JOSÉ RUBEN DE ANDRADE, MARIA LUIZA DA SILVA MASO, MARIA CLAUDETE ALVES DAMASCENO, GIBSON ALVES DE ATAÍDES E OUTRO, ALFREDO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO, RAIMUNDO ADALTO FURTADO DA SILVA, ANA MARIA RODRIGUES CORDEIRO, MARIA JOSÉ SOUZA DO NASCIMENTO E OUTRO, ORMIRA REIS LIMA BORGES E OUTRO, EDINALDO DE OLIVEIRA FURTADO, CÉLIA MARIA NAKANO DE SOUZA, JANILSON JOSÉ DA ROCHA COSTA, FARISTANEY NELMAR TEIXEIRA DE SOUZA, respectivamente.

Desp.: Idêntico ao anterior - Comarca de Castanhal

NÚMERO: 94.0048-5, 94.1528-8, 94.1577-1, 94.1724-3, 94.2406-1, 94.2485-1, 94.3007-0, 94.4517-4, 94.4709-6, 94.4775-4, 94.5009-7, 93.4687-0.

Exqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Renato Lobato de Moraes e Outros

Excd: JOSÉ MARIA LISBOA DA SILVA E OUTRO, SOCORRO DE FÁTIMA PEREIRA CORREA, JOSÉ MILTON COSTA DA SILVA, SEBASTIÃO VIEIRA DE SOUSA, ELIE-

ZER MORAES DE OLIVEIRA JUNIOR, RAIMUNDA ROSILDA ALEIXO DE AVIZ E OUTRO, KEBER SANTOS COSTA, WALTER DO SOCORRO DE SOUSA AMORIM, DA LILA GASPAR DA SILVA, ARMANDO MENDONÇA DE HOLANDA E OUTRO, FRANCISCO DE ASSIS CASTRO E OUTRO, CARLOS CORREA LIMA E OUTRO, respectivamente.

Desp.: Idem Idem - Comarca de Capanema, NÚMERO: 93.4439-7, 93.4459-1, 93.4976-3, 94.1771-5, Exqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Excd: MARIA EUBES REZERRA, LUIZ CARLOS MORAIS E OUTRO, JOÃO DA SILVA MONTEIRO E OUTRO, LUIZ AUGUSTO SUSSUARANA PENA E OUTRO, respectivamente.

Desp.: Idem Idem - Comarca de Santarém, NÚMERO: 93.4466-4, 93.4557-1, 93.4657-8, 93.4662-4, 93.4971-2, 94.0168-1, 94.0371-4, 94.0751-5, 94.0759-0, 94.1398-1.

Exqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Hideraldo Luiz de Sousa Machado e Outros

Excd: MARILENE BRITO DA SILVA, IONE ROBERVAL DE SOUZA PIRES E OUTRO, FRANCISCA DENISE COSTA DE MORAES, MARIA GONÇALVES PINHEIRO E OUTRO, EPITÁCIO LINS OLIVEIRA E OUTRO, ANTONIO ROBERTO HUNGRIA FERREIRA, VANGELA MIRACI DE SOUZA, ANA LÊA SOARES DE SOUZA, ROSA MARIA ROCHA SOARES, ORVACIO ARAÚJO DA SILVA, respectivamente.

Desp.: Idem Idem - Comarca de Sta Izabel do Pará, NÚMERO: 94.2458-4

Exqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Liana Cunha Mousinho Coelho

Excd: MILITÃO ELIZIÁRIO DA ROSA FILHO

Desp.: Idem Idem - Comarca de Igarapé-Açu, NÚMERO: 94.2502-5

Exqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Hideraldo Luiz de Sousa Machado

Excd: GREGÓRIO JAIME CASTRO PAVÃO

Desp.: Idem Idem - Comarca de Bragança, NÚMERO: 94.0026-0, 94.0027-8, 94.0075-8, 94.0075-8, 94.0075-8, 94.0164-9, 94.0171-1, 94.1749-9, 94.1754-5, 94.4330-9, 94.4349-0, 94.4355-4, 94.4357-0, 94.4362-7, 94.4380-5, 94.4534-4, 94.4537-9, 94.4542-5, 94.4704-5, 94.4741-0, 94.4756-8, 94.4758-4, 94.4763-0, 94.4765-5, 94.4771-1, 94.4867-0, 94.4873-4, 94.5000-3, 94.5006-2, 94.5019-4, 94.5025-9, 94.5030-5, 94.5133-6, 94.5141-7, 94.5146-8, 94.5147-6, 94.5154-9, 94.5182-4, 94.5190-5, 94.5210-3, 94.5213-8, 94.5229-4, 94.5363-0, 94.5397-5, 94.5402-5, 94.5405-0, 94.5566-8, 94.5591-3, 94.5594-3, 94.5717-2, 94.5724-5, 93.3614-9, 93.4222-0, 93.4223-8, 93.4439-0.

Exqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Hideraldo Luiz de Sousa Machado e Outros

Excd: CLEIDE SUELI DOS REIS CRUZ, ANTONIO FURTADO PINTO E OUTRO, PEDRO PAULO DA SILVA RIBEIRO E OUTRO, PAULO SÉRGIO DUTRA PEREIRA, IVAN ARAÚJO DA CRUZ SANTOS, EUGÊNIA SANDRA PEREIRA DA FONSECA, WILSON SOUZA TRINDADE, EDIMILSON ROSA CONCEIÇÃO, RAIMUNDO NONATO MENDES DA SILVA, ROSILEIDA SILVA RIBEIRO, EDIOBERTO JOSÉ VELOSO DA SILVA E OUTRO, MAR LÊA DO SOCORRO ARAÚJO MONTEIRO, NEUZA MARRIA LÊA, VERA LÚCIA FERREIRA PEREIRA, JOSÉ CARLOS DOS SANTOS DAMASCENO, ANA AMÉLIA PEREIRA DOS SANTOS, PAULO DAVI MORAES DE ARAÚJO E OUTRO, ORLANDO PEREIRA VILHENA, HAROLDINO JOSÉ RAMOS DE QUEIROZ, SANDRA LÚCIA OLIVEIRA DE MIRANDA E OUTRO, RAIMUNDO ERIBALDO VIEIRA PEREIRA, JORGE LUIS MENDES FERREIRA, RAIMUNDO NONATO CARBOSO DA COSTA

E OUTRO, JOSÉ ALDO DE OLIVEIRA PINHO E OUTROS, WALDO COSTA DE MESQUITA, WELTON WAL- LYS VIANA FLORES E OUTRO, MARIA ANTONIA PIN TO FERREIRA, RINALDO DA SILVA PIRES, ANTONIO CARLOS GUIMARÃES DA COSTA, CARLOS NATALINO DE MORAES E OUTRO, GILVAN LUDIM LIMA VIANA E OUTRO, CARLOS ALBERTO TRINDADE PRES TES, VALDEMIR DOS SANTOS SILVA, LUIZ AMÉRICO DE SOUZA GONÇALVES, RINALDO MENDONÇA NASCIMENTO, PAULO SÉRGIO ALVES DA SILVA E OUTRO, VITÓRIA MÂRCIA DE ANDRADE FRAZÃO, PETRONILIA GOMES COUTINHO, EDILAMAR CUNHA DE OLIVEIRA, CARLOS APOINSO DA LUZ FIGUEIREDO, MARIA DO SOCORRO DE SOUZA BORGES, MARIA DO SOCORRO FIGUEIREDO DA SILVA, CLEA MARIA DE ASSUNÇÃO RIBEIRO E OUTRO, MARIA DO CARMO GOMES PINHO, SÔNIA MARLENE DE ALMEIDA E OUTRO APOINSO JOSÉ DE ANDRADE PINON FILHO, ANA AUGUSTA NACIFF DAS NEVES, SATURNINO RODRIGUES MOUZINHO E OUTRO, MARIO OSCAR ALMEIDA FARIAS, MARIA COSME SILVA DOS SANTOS, WERTON ARANHA DE FIGUEIREDO E OUTROS, WALTER LUIZ DOS REIS CARBOSO E OUTRO, RAIMUNDO DA SILVA BENTES E OUTRO, EDEN PEREIRA FERRO, respectivamente.

Desp.: Cite(m)-se. CONSIGNATÓRIA - CLASSE 05018 NÚMERO: 93.0026-8 Requere: MANOEL DO CARMO RODRIGUES E OUTRO Adv.: Eliete de Souza Colares Reqd: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Adv.: Paula Maria Soares Cunha e Outros Desp.: J. Vista à apelada para contrarrazões, se assim o desejar, no prazo legal.

DECLARATÓRIA - CLASSE 05020

NÚMERO: 93.0419-0

Requere: MANOEL DO CARMO RODRIGUES E OUTRO

Adv.: Eliete de Souza Colares e Outros

Reqd: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Claudine Teixeira da S. Rodrigues e outros

Desp.: Idêntico ao anterior.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 93.0551-0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc.: Paulo Meira

Reu: GEOVANI LACERDA PEREIRA

Adv.: Juarez Viegas Prince

Desp.: Considerando o pedido de fls. 84 e o trabalho desenvolvido pelo requerente, arbitro o valor máximo, os honorários devidos ao Dr. Juarez Prince, OAB nº 3512, atualizado segundo os critérios estabelecidos na Resolução nº 03, de 21/03/94, do Tribunal Reio

nal Federal. Solicitem-se as providências junto à Secretaria Administrativa, para o respectivo pagamento. Oficie-se.

EM TEMPO:

Expediente do dia (26.01.95)

DECLARATÓRIA - CLASSE 05020

NÚMERO: 93.4285-8

Requere: FELIPE OLIVEIRA CARBOSO E OUTROS

Adv.: Eliete de Souza Colares

Reqd: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Melina Russelakis Carneiro e Outros

Desp.: J. Defiro o pedido, pelo prazo de cinco dias.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

NÚMERO: 93.3777-3

Requere: FELIPE OLIVEIRA CARBOSO E OUTROS

Adv.: Eliete de Souza Colares

Reqd: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Melina Russelakis Carneiro

Desp.: Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 93.3514-2 (24.01.95)

Requere: MARIA NAIDIR GOMES DE ALMEIDA VELHO OLIVEIRA

Adv.: Ricardo Rabello Soriano de Mello e Outros

Reqd: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

Adv.: Terezinha de Jesus V. de Oliveira e outros

Desp.: J. Vista à apelada para contra-razões, se assim o desejar, no prazo legal.

NÚMERO: 94.3997-2 (24.01.95)

Requere: CARMEM DA GRAÇA DUARTE

Adv.: Eliete de Souza Colares

Reqd: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Paula Maria Soares Cunha

Desp.: J. Biga a Caixa Econômica Federal.

AÇÃO DIVERSA - CLASSE 05000

NÚMERO: 00.30489-1 (13.01.95)

Autor: UNIÃO FEDERAL

Adv.: Adão Paes da Silva

Reu: AUGUSTA DOS SANTOS COSTA

Adv.: Maria das Graças Santiago Vidal

Desp.: J. Vista à apelada, para contra-razões, se assim o desejar, no prazo legal.

JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª Vara no exercício cumulativo da 1ª Vara

JÚLIA DAS GRAÇAS A. MENEZES - Dir. de Secretaria

BOLETIM Nº 012/95 - EXPEDIENTE DO DIA 30.01.95

DESPACHOS PROFERIDOS

EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000

NÚMERO: 00.9356-4, 00.9399-3, 00.12649-7, 00.12878-3, 00.126428-3, 00.19999-0, 00.21149-4, 93.0056-0.

Exqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Eliane M. Ichihara Fonseca e Outros

Excd: RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS, FELIX SANTOS E OUTRO, SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA E SEGURO SOCIAL DOS ECONOMIÁRIOS - SASSE, RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS E OUTROS, JOÃO HUMBERTO DE AZEVEDO, LÚCIO POMPEU MENDES E OUTROS, FRANCISCO TOMAZ DE ARAÚJO, NAILSON SANTOS GUIMARÃES, respectivamente.

Desp.: Diga a Exequente.

NÚMERO: 00.7722-4, 00.8933-8, 00.10989-4, 00.12984-4, 00.13124-5, 00.13696-4, 00.23479-6, 00.29270-2, 00.30533-2.

Exqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Maria Amélia Maia Franco e outros

Excd: LUIZ ERNESTO SANTA HELENA CORREA E OUTROS, BENEDITO ADELINO LISBOA RIBEIRO E OUTROS, BENEDITO RAIMUNDO CORREA E OUTROS, SERASTIÃO ALEXANDRE DA COSTA E OUTRO, MARIA MADALENA DA SILVA QUEIROZ E OUTROS, MANOEL FERREIRA NUNES E OUTROS, RAIMUNDO DOMINGOS DA SILVA E OUTROS, SANDRA HELENA DA SILVA AZEVEDO e JOÃO LEMOS DOS SANTOS, respectivamente.

Desp.: Tendo decorrido o prazo de suspensão requerido às fls..., diga a Exequente se tem, ainda, interesse em prosseguir no feito.

NÚMERO: 00.12748-5, 00.0012768-0, 93.20253-3.

Exqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Max Luiz Carvalho D'Oliveira e outros

Excd: JOSÉ PINHEIRO DOS SANTOS E OUTROS, BENEDITO RAIMUNDO CORREA E OUTROS, MANOEL DE FREITAS RAIA E OUTROS, respectivamente.

Desp.: Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 00.7790-9

Exqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Maria Amélia Maia Franco

Excd: MARIO ANTONIO DE CASTRU

Desp.: Tendo decorrido mais de um (01) ano de para-
lização do feito, diga a Exequente se tem
interesse, ainda, em prosseguir no feito.
NÚMERO: 00.33209-7
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Paulo Eduardo Cabral Furtado.

Excd.: JOÃO TADEU BENTES BASTOS
Desp.: Diga a exequente se tem, ainda, interesse
em prosseguir no feito.

NÚMERO: 00.8847-1
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Max Luiz Carvalho D'Oliveira
Excd.: SEBASTIÃO PORTO MAGALHÃES E OUTROS
Desp.: Sobre o ofício de fls. 29 e documentos ane-
xos, diga a Exequente.

NÚMERO: 00.11705-6
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Maria Amélia M. Franco
Excd.: AMAIRO CARDOZO DE OLIVEIRA E OUTROS
Desp.: Defiro o pedido de fls. 42. Ao cálculo. A-
pós, conclusos.

NÚMERO: 00.12772-8
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Maria Amélia Maia Franco
Excd.: ERIANOR PEREIRA LIMA SOARES E OUTROS
Desp.: Oficiê-se à Eg. Corregedoria Geral do T.J.E
para as providências necessárias.

NÚMERO: 00.12782-5
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Maria Amélia M. Franco
Excd.: JOSÉ LOPES BENTES E OUTROS
Desp.: Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 00.12923-2
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Max Luiz Carvalho D'Oliveira
Excd.: JOSÉ MARIA DE LIMA LOBO E OUTROS
Desp.: Tendo decorrido o prazo de suspensão reque-
rido às fls. 43, diga a Exequente se tem, a-
inda, interesse em prosseguir no feito.

NÚMERO: 00.17221-9
Exqte.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Adv.: Paulo Maurício Sales Cardozo
Excd.: OSÉIAS MARQUES DOS ANJOS
Desp.: 1- Indefiro o pedido de fls. 50/51. 2- Diga
a Exequente se tem, ainda, interesse em pro-
seguir no feito.

NÚMERO: 00.22946-6
Exqte.: SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA - SUBHEVEA
Adv.: Célio Simões de Souza
Excd.: OSMAR GOMES DE ARAÚJO
Desp.: Reiterem-se os termos do ofício, cuja cópia
encontra-se acostada às fls. 40 dos autos.

NÚMERO: 00.23512-1
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Maria Amélia Maia Franco
Excd.: RAIMUNDO EVALDO DE SOUZA GOMES
Desp.: Comprove, inicialmente, a Exequente ter e-
xaurido os meios possíveis para a obtenção
das informações requeridas.

NÚMERO: 00.23481-8
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Urcione da Mota Costa
Excd.: BANDEIRA & BRITO LTDA E OUTROS
Desp.: Expeça-se novo mandado de citação que deve
rá ser encaminhado à Comarca de Oriximiná,
para cumprimento.

NÚMERO: 00.29734-8
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Urcione da Mota Costa
Excd.: OSÍDES FAUSTINO ZAPPELLINI
Desp.: Defiro o pedido de fls. 58. Expeça-se Carta
Precatória.

NÚMERO: 00.3110-2
Exqte.: CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS P/ PESSOAL
Adv.: Ademar Kato
Excd.: WILSON DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO
Desp.: Defiro o pedido de fls. 66/67. Expeça-se
novo mandado de citação.

NÚMERO: 00.0420-9
Exqte.: CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS P/ PESSOAL
Adv.: Ademar Kato
Excd.: JOÃO BARBOSA OLIVEIRA
Desp.: Ao cálculo. Após, conclusos.

NÚMERO: 00.6845-4
Exqte.: UNIÃO FEDERAL
Excd.: PARQUIMES ALVES MESQUITA E OUTROS
Desp.: Reiterem-se os termos do ofício, cuja cópia
encontra-se acostada às fls. 39.

EM TEMPO: (expediente do dia 27.01.95)
COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE - CLASSE 09006

NÚMERO: 95.0145-4
Exqte.: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
Adv.: CHARLES FONTINELE COUTINHO
Desp.: (...) Resulta, portanto, que não há na hipó-
tese concreta qualquer impeditivo à manuten-
ção da prisão em flagrante, razão porque, de-
cide mantê-la. Comunique-se o inteiro teor
desta decisão à autoridade policial. Intime-
se o representante do Ministério Público
Federal. P. e I.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA
JUIZ FEDERAL: Rui Costa Gonçalves
DIRETORA DE SECRETARIA: Ivamira FONSECA DE SOUSA
EXPEDIENTE DO DIA 14.12.94

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:
AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

Proc. nº: 90.2434-0
Autor: ISMABELINA QUEIROZ CASTRO
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. Aládis Costa Ferreira
Despacho: Nos termos de art. 794, I, do CPC, de-
clare extinto o presente processo. Dê-se baixa e ar-
quive-se.

Proc. nº: 92.1113-0
Autor: ANTONIO SARA DE CASTRO e outros
Adv.: Dr. Luiz Roberto D. de Mello
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. Aládis Costa Ferreira
Despacho: Vistos etc. Presentes os requisitos
legais, homologe-se a sentença e acordo havido entre
as partes, para que produza seus jurídicos e legais
efeitos. Prossiga o feito em relação aos que não in-
tervieram na transação.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05005
Proc. nº: 00.28146-8
Embte.: FIAÇÃO E TECELAGEM NOSSA SENHORA DE
FÁTIMA - TECELAGEM e outros
Adv.: Dr. Marcílio Felgueiras Viana
Embte.: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
DA AMAZÔNIA - SUDAM
Adv.: Dr. Antonio Cândido Monteiro de Brito

Despacho: Cumpra-se o despacho de fl. 254.
Despacho de fls. 254: Cumpra-se o V. Acórdão. Jun-
te-se cópia do R. Acórdão aos autos da Execução Fi-
cal respectiva. As partes, intimem-se as partes.
Acórdão: ... Decide a Quarta Turma do Tribunal
Regional Federal da 1ª Região, a unanimidade, negar
provisionalmente ao recurso, nos termos do voto da Re-
latora, na forma do relatório e notas taquigráficas
constantes dos autos, que ficam fazendo parte inte-
grante do presente julgado. Custas, como de lei.

AÇÃO SUMARÍSSIMA - CLASSE 10000
Proc. nº: 92.1982-0
Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TE-
LEGRAFOS - EBC
Adv.: Dr. Paulo Maurício Sales Cardozo

Adv.: FICOM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Despacho: Nos termos de art. 794, I, do CPC,
declare extinto o presente processo. Dê-se baixa e
arquive-se.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000
Proc. nº: 93.388-7
Reqte.: TOTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Adv.: Dr. Antonio Cândido Barra Monteiro
de Brito
Reqde.: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECI-
MENTO - SUNAB
Adv.: Dra. Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
Despacho: Requeiram as partes e que lhes compe-
tir nos presentes autos, no prazo de 30 (trinta) di-
as. Após, dê-se baixa e arquive-se.

Proc. nº: 94.4010-5
Reqte.: WALDOMIRO DOS SANTOS PEREIRA e outros
Adv.: Dra. Regina Márcia Raiol Lima
Reqde.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Maria Cecília Hermosa Rodrigues
Despacho: Sobre a contestação, diga o A., no
prazo legal.

Proc. nº: 94.4556-5
Reqte.: LOBEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
Adv.: Dr. Raimundo N. Ferreira Braga
Reqde.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TE-
LEGRAFOS - EBC
Despacho: Indefiro a petição de fl. 58 per tra-
tar de matéria estranha ao pedido, facultado, toda-
via, à parte reiterá-lo em procedimento autônomo.

Proc. nº: 94.4594-8
Reqte.: JOSÉ ALFREDO LAMEGO GONÇALVES e outros
Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
Reqde.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitas
Despacho: Sobre a contestação, diga o A., no
prazo legal.

INTERPELAÇÃO - CLASSE 12006
Proc. nº: 93.4653-5
Intpte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. Aládis Costa Ferreira
Intpte.: FIDELIS ALEXANDRE CORDEIRO
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
Despacho: O direito processual pátrio prevê ao
devedor, pela via dos embargos, os meios próprios a
proteger-lo contra eventuais pagamentos indevidos,
como o ora rejeitado pelo interpeleante. Ademais, ain-
da que já efetivado o pagamento, poderá o prejudica-
do valer-se das vias ordinárias para pleitear a re-
petição daquilo que indevidamente pagou. Carece,

pois, de interesse o promovente, pelo que indefiro
o pedido de interpelação. Decorrido o prazo para e-
ventual impugnação, dê-se baixa e arquive-se.

EXPEDIENTE DO DIA 15.12.94
DESPACHO PROFERIDO EM PROCESSO:
MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

Proc. nº: 94.6301-6
Impte.: ROSELAINE DAS NEVES FIGUEIREDO
Adv.: Dra. Araci Pele Sobrinha
Impte.: ADVOGADO GERAL DA UNIÃO - PRESIDENTE
DA COMISSÃO P/ INGRESSO NA CARREIRA DA ADVOCACIA-GE-
RAL DA UNIÃO
Despacho: Intime-se a Impetrante para, em 10
(dez) dias, emendar a inicial, indicando o demise-
lio da Autoridade Impetrada.

EXPEDIENTE DO DIA 16.12.94
DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:
EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000

Proc. nº: 91.1366-8
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Claudine Teixeira da Silva Redri-
gues
Excd.: JONAS PERES DOS SANTOS e outros
Despacho: Expeça-se precatória para a efetiva-
ção da alienação judicial, devendo, a exequente,
previdenciar os dados necessários a atualização do
débito, bem como a indicação do leiloeiro.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 05004
Proc. nº: 92.3252-4
Agvte.: RAIMUNDO NONATO ALVES
Adv.: Dr. Leonam Cruz
Agvde.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. José Maria Freta Role
Despacho: Intimem-se as partes. Decorrido o pra-
zo legal para manifestação, arquivem-se estes au-
tos, trasladando-se cópia da decisão de fl. 71 pa-
ra o processo de execução respectiva.

Proc. nº: 94.6126-9
Agvte.: POLO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA e ou-
tros
Adv.: Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho
Agvde.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Despacho: Defiro a formação do Agravo. Intime-
se a Agravada para proceder nos termos e prazo de
art. 524 do C.P.C.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05005
Proc. nº: 90.2476-5
Embte.: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA ME-
DICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Adv.: Dr. Luiz Carlos de Assis
Embte.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
Despacho: Nos termos de art. 1º de Decreto nº
1.293, de 24/10/94, passa a figurar, como parte le-
gítima nestes autos, em substituição ao extinto Ins-
tituto Nacional de Assistência Médica, a Advocacia
Geral da União. Publique-se. Intime-se.

Proc. nº: 92.1452-6
Embte.: AURIMERY GOMES CHERMONT
Adv.: Dr. Paulo B. Chermont
Embte.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
Despacho: Recebo a apelação nos seus jurídicos
efeitos; Vista ao apelado para responder no prazo
legal.

Proc. nº: 92.2137-9
Embte.: PRIMAR S/A PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
Adv.: Dr. Haroldo Alves dos Santos
Embte.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Dr. Denise Cardozo
Despacho: I - Processo em ordem. Partes bem re-
presentadas. Defiro, apenas, a perícia contábil re-
querida pela embargante, para tratar-se de matéria
técnica. II - Nomeio perito, a S.ª Rosália Concei-
ção Cantos dos Santos ..., que deverá ser intimada
para, no prazo de cinco (05) dias apresentar propo-
sta de honorários; III - Indiquem, as partes, seus
respetivos assistentes técnicos e apresentem ques-
tões, se assim lhes convier, no prazo de cinco (05)
dias.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:
MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000
Proc. nº: 94.6431-4
Impte.: IMASA INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA
Adv.: Dr. Eduardo Correa Pinto Klautau
Impte.: PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL
EM BELÉM, DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM e SU-
PERINTENDENTE DO BANCO CENTRAL

Decisão: Vistos etc... Em razão disso, extende-
se a pretensão externada pela impetrante está res-
paldada em direito com saliente razoabilidade e o
perigo a ser experimentado pela mesma, acaso aguar-
de o desfecho do presente feito é evidente, pelo
de o desfecho do presente feito para sustar a efica-
cia do registro e de seus atos no CADIN, ficando
suspensos os seus efeitos até ulterior deliberação
deste Juízo. Providencie-se a notificação das dig-
nas Autoridades Impetradas para responderem no prazo

TERÇA-FEIRA, 7 DE FEVEREIRO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Legal. Após, vista ao Ministério Público Federal. Intime-se. Ofício-se.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

Proc. nº: 94.6352-0
Repte.: LOBEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
Adv.: Dr. Raimundo Nonato Ferreira Braga
Requ.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBC

DECISÃO: Vistos etc... Ante o exposto, indefiro de plano a inicial, nos termos do art. 295, caput, item I, e/ou o parágrafo único, item II, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Cuidas na forma da lei. Publique-se. Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000

Proc. nºs: 93.524-3 e 93.532-4
Expte.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Dr. Dênio Silva Thê Cardoso
Exedes.: VECOMETAIS LTDA e VECOMETAIS LTDA
SENTENÇAS: Vistos etc. Pelo pagamento da importância cobrada pelo exequente na via administrativa, segundo a petição de fls. 17, assim como das Custas Processuais (fls. 19-verso), o executado, de forma inequívoca, satisfaz a obrigação, pelo que, com fundamento no que dispõe o art. 794, I, e 795 do C. P. C., julgo extinta a presente ação. Levante-se a Penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

Proc. nºs: 92.1719-3 e 92.1727-4
Expte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dra. Waldise Melo
Exedes.: MARIA CARDOSO FERREIRA e MARIA IZAURA SANTOS DA SILVA, respectivamente.

SENTENÇAS: Vistos etc. Pelo pagamento da importância cobrada pelo exequente na via administrativa, conforme assegura a petição de fls. 17, assim como pelo pagamento das Custas Processuais (fls. 11-verso), o executado, de forma inequívoca, satisfaz a obrigação, pelo que, com fundamento no que dispõe o art. 794, I, e 795 do C. P. C., julgo extinta a presente ação. Levante-se a Penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05005

Proc. nº: 93.4177-0
Embte.: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Adv.: Dr. Reinaldo Marajó da Silva
Embte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SENTENÇA: ... Portanto, com fundamento no art. 739, inc. I de CPC, julgo extinto o presente feito e determino o arquivamento dos autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. Custas na forma da lei. P. R. I.

EXPEDIENTE DO DIA 19.12.94

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

Proc. nº: 91.1085-5
Autor: JULIO VIOLENTE DA SILVA e outros
Adv.: Dr. Reinaldo Baulhosa Ramos da Silva
Reu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. Alálio Costa Ferreira
DESPACHO: Nos termos do art. 794, I, de CPC, de ofício extinto o presente processo. De-se baixa e arquivar-se.

Proc. nº: 91.1098-7
Autor: ALZIRA ALVES DE MELO e outras
Adv.: Dra. Eriédina Borges Paule
Reu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO: Nos termos do art. 794, I, de CPC, de ofício extinto o presente processo. De-se baixa e arquivar-se.

Proc. nº: 91.1917-8
Autor: CARLOS ALBERTO TORRES e outros
Adv.: Dra. Elisa Bessa de Castro
Reu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Proc. nº: 91.2099-0
Autor: LOURIVAL GOMES DA SILVA e outros
Adv.: Dr. Eliezer Roberto de Oliveira Nazaré
Reu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. Alálio Costa Ferreira
DESPACHO: Nos termos do art. 794, I, de CPC, de ofício extinto o presente processo. De-se baixa e arquivar-se.

Proc. nº: 92.3181-1
Autor: MARIA REGINA SILVA TOBIAS e outro
Adv.: Dr. Luiz Roberto D. de Melo
Reu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. Alálio Costa Ferreira
DESPACHO: Em vista do contido na petição de fl. 43, e de manifestação dos autores, no prazo de 10 (dez) dias.

Proc. nº: 93.4570-9
Autor: ANTONIO CARLOS DAMASCENO SILVA e outros

Adv.: Dra. Regina Márcia Raiol Lima
Reu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
DESPACHO: Digam as partes se desejam produzir provas, indicando de pronto suas finalidades.

Proc. nº: 94.2258-1
Autor: JOSÉ WILLIAM DA COSTA
Adv.: Dr. Amarildo Guerra
Reu: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP

Adv.: Dra. Iraci de Oliveira Vaz
DESPACHO: Digam as partes se desejam produzir provas, indicando de pronto suas finalidades.

Proc. nº: 94.3665-5
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO DE VASCONCELOS MESIAS

Adv.: Dra. Danielle de Cássia Silva da Silveira
Reu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e MARIA ILITIA FIGUEIRA DE MELO FONSECA
Adv.: Drs. Alálio Costa Ferreira e José Lindomar S. Machado, respectivamente.

DESPACHO: Digam as partes se desejam produzir provas, indicando de pronto suas finalidades.

Proc. nº: 94.4094-6
Autor: AMAZÔNIA COMPENSADOS E LAMINADOS S/A
Adv.: Dr. Haroldo A. Santos
Reu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Adv.: Dra. Waldise Melo
DESPACHO: Sobre a contestação, diga o A., no prazo legal.

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

Proc. nº: 94.5540-4
Impete.: WELMER OLIVEIRA MIRANDA e outros
Adv.: Dr. Márcio D. Pimentel Albuquerque
Impdo.: COMANDANTE DO PRIMEIRO COMANDO AÉREO REGIONAL

DESPACHO: Notifique-se a Autoridade Impetrada para prestar informações, no decurso. Com ou sem informações, dê-se vista ao MPF. Após, voltem-me os autos conclusos.

EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000

Proc. nº: 00.5849-1
Expte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Rosilene Silva de Souza
Exede.: MANOEL DE NAZARETH NERY
DESPACHO: Diga a Exequente.

AÇÃO DIVERSA - CLASSE 05000

Proc. nº: 94.4505-0
Autor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Reu: MESSIAS SOUZA DA SILVA DOMINGOS
DESPACHO: Defiro a liminar, na forma requerida na inicial, nos termos do art. 3º, caput, do Decreto-Lei 911/69. Cumprida a diligência, cite-se o Requerido para prosseguir nos termos dos §§ 1º a 3º de mencionado dispositivo legal. Expeçam-se os competentes mandados. Intime-se.

Proc. nº: 94.5200-6
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Moacir Moraes Filho
Reu: GUY MARIN BELFORT
DESPACHO: Arbitre os alimentos provisionais no montante solicitado na inicial, devidamente convertido em moeda nacional. Designo o dia 10/04/95, às 16:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se. Intime-se.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - CLASSE 05011

Proc. nº: 92.2466-1
Impete.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
Impdo.: ESMARCELINO NEVES DE FARIAS
Adv.: Dr. Monclar da Rocha Bastos
DESPACHO: Aguarde-se a decisão do Agravado.

CONSIGNATÓRIA - CLASSE 05018

Proc. nº: 93.247-3
Repte.: JOSÉ MARIA CASTRO CASTILHO
Adv.: Dr. José Maria Castro Castilho
Requ.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Graciane da Mota Costa
DESPACHO: Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários da perita nomeada, no prazo de 05 (cinco) dias.

AÇÃO SUMARÍSSIMA - CLASSE 10000

Proc. nº: 94.5563-3
Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBC
Adv.: Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso
Reu: COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO PARATUR
DESPACHO: Designo a audiência do dia 10/04/94, às 14:00 horas, para instrução e julgamento do presente feito (art. 277/278 do CPC). Cite-se. Intime-se.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CLASSE 11000

Proc. nº: 00.6989-2
Repte.: GUILHERME DE JESUS CORREA
Adv.: Dra. Eliana S. Vasconcelos da Cunha

Repte.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Ao Sr. Contador do Juízo, para atualização dos cálculos segundo o vigente padrão monetário. Após, manifestem-se as partes sobre os cálculos de atualização, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

Proc. nº: 94.4366-0
Repte.: MARIO CHAGAS FERNANDES JUNIOR
Adv.: Dra. Carla N. da Gama Jorge Melém
Requ.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Claudine Teixeira da Silva Redrigues

DESPACHO: Sobre a contestação, diga o A., no prazo legal.

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS:

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

Proc. nº: 94.5730-0
Impete.: THEMO RECURSOS HUMANOS LTDA
Adv.: Dr. Márcio Oliver Brandão da Costa
Impdo.: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

DECISÃO: ... Assim, defiro a liminar para desobrigar o depósito preparatório e consequentemente determinar o recebimento do recurso administrativo, porém desde que, na data da impetração (18.11.94), não tenha havido preclusão ao seu oferecimento. Notifique-se a dita Autoridade apontada como coatora para informar, no prazo legal, intime-se. Ofício-se.

AÇÃO CAUTELAR 9 CLASSE 12000

Proc. nº: 94.6155-2
Repte.: EXPORTADORA PERACCHI LTDA e outros
Adv.: Dr. Eduardo Corrêa Pinto Klautau
Requ.: UNIÃO FEDERAL

DECISÃO: Os pedidos formulados na inicial têm caráter satisfativo, alterando matéria de mérito. Diante disso, altero o rito indicado pelo Autor para o ordinário, mantendo os demais termos da inicial. Indefiro o pedido de liminar incidental, por não vislumbrar os requisitos legais à sua concessão. Retifique-se os registros. Cite-se. Intime-se.

EXPEDIENTE DO DIA 05.01.95

DESPACHO PROFERIDO EM PROCESSO:

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

Proc. nº: 95.0047-4
Autor: AGROPECUÁRIA HAKONE S/A

Adv.: Dr. José Alfredo da Silva Santana
Reu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DESPACHO: R. H. A. Procede-se o depósito requerido, com a expedição da guia respectiva. Aguarde-se o retorno ao expediente normal para dar seguimento ao feito.

EXPEDIENTE DO DIA 10.01.95

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000

Proc. nº: 93.4334-0
Expte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Exede.: JOSÉ RAIMUNDO SILVA PIRES
DESPACHO: Expeça-se Edital de Citação com prazo de dez (10) dias, entregando-o à exequente para as devidas publicações.

Proc. nº: 94.1637-9
Expte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dr. Renato Lebate de Moraes
Exede.: EDSON LISBOA FERREIRA DA COSTA
DESPACHO: Defiro a petição de fl. 25. Cite-se por prescrição.

Proc. nº: 94.1396-5
Expte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Exede.: MARIA DE NAZARÉ SILVA
DESPACHO: Suspenda-se a execução pelo prazo requerido pela Exequente na peça de fl. 25.

Proc. nºs: 94.6083-1, 94.6184-6, 94.6189-7 e 94.6215-0
Expte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Rosilene Silva de Souza e outros
Exedes.: FRANCISCO NOBRE DO NASCIMENTO e outros
DEUZARINA BORGES DA SILVA, JOSÉ ROBERTO PAULINO DA SILVA e SINDICATO DOS FOGUISTAS E CARVOEIROS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, respectivamente.
DESPACHO: Cite-se.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:

EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000

Proc. nº: 94.5417-3
Expte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Exede.: MARGARETE SILVA DE OLIVEIRA
DECISÃO: Vistos etc... Ante o exposto, constata-se ex officio o valor da causa em R\$ 6.520,90 e montante executado. Esgotada eventual via impugnatória, encaminhem-se estes autos ao Sr. Contador do Juízo para lavrar o diferencial das quantias devidas.

Honorários Pábulos "Artes Visuais"

0120

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

TERÇA-FEIRA, 7 DE FEVEREIRO DE 1995

Pág. 8

EXPEDIENTE DEVIDA O 10 (dez) dias, a partir da intimação do auto, sob pena de indeferimento da exordial. Prazo de 10 dias.

SENTENÇA PROFERIDA:

EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000

Proc. nº: 92.0759-4 e 92.1713-4
Repte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dra. Waldias Mello
Exe.: A. OLIVEIRA XAVIER e outro e MANOEL VIEIRA TEIXEIRA, respectivamente.
SENTENÇA: Vistos etc. Pelo pagamento da importância cobrada pelo exequente na via administrativa, em conformidade com a petição de fls., assim como pelo pagamento das Custas Processuais (fls.), e a execução, de forma inequívoca, satisfaz a obrigação, pelo que, sem fundamento no que dispõe o art. 794, I, e 795 de C. P. C., julgo extinta a presente ação. Lavando-se a Penhora, se for o caso e arquivando-se estes autos, após os registros de prazo e transito em julgado. P. R. I.

EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000

Proc. nº: 94.4852-1
Repte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Exe.: EVANDRO LUCIANO SENA QUEIROZ e outro
SENTENÇA: Vistos etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada, declarando extinta a processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, de C. P. C. Transitada em julgado a presente decisão, arquivando-se, observadas as cautelas legais. Custas na forma da lei. P. R. I.

EXPEDIENTE DO DIA 11.01.95

SENTENÇA PROFERIDA:

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

Proc. nº: 94.5332-0
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. José Augusto Torres Petiguar
Reus: MARIA DO CARMO MELO YANES, JOSÉ LAURINDO FILHO, EDSON LAURINDO, MANOEL PEDRO PAES DA COSTA e MICHEL ANDRÉ CORNIL BAES
Adv.: Dra. Alberte da Silva Campos, Alberto Antonio Campos, João Alfredo Campos e Hamilton Gualberto
SENTENÇA: Vistos etc. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal, para condenar os réus JOSÉ LAURINDO FILHO e MICHEL ANDRÉ CORNIL BAES às penas de art. 12, 14 e 18, item I, da Lei nº 6.368/76, e absolver dessa imputação os acusados MARIA DO CARMO MELO YANES e MANOEL PEDRO PAES DA COSTA, nos termos de art. 386, item VI, de mesmo Estatuto. Providencie-se a comunicação do teor da presente decisão aos Exms. Srs. Presidente do E. Superior Tribunal de Justiça, Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Presidente da Terceira Turma do TRF-1ª Região e Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por telex e posteriormente remessa de cópias, com o fim de instruir o afluente de competência e os habeas corpus pendentes de julgamento, com urgência. Sem honorários advocatícios. Custas processuais pelos condenados. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

EXPEDIENTE DO DIA 13.01.95

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

Proc. nº: 95.0071-7
Autor: ESTACON ENGENHARIA S/A
Adv.: Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
Reu: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Indefiro a liminar pleiteada por não vislumbrar os requisitos necessários à sua concessão. Cite-se.

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

Proc. nº: 95.0063-6
Impet: ABASE - ASSESSORIA BÁSICA DE SERVIÇOS LTDA
Adv.: Dr. Cláudio Câmara de Oliveira Júnior
Impdo.: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA TELEPARÁ - TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A
DESPACHO: Reserve-se a apreciar o Pedido de Liminar após as informações. Notifique-se, com urgência, a autoridade dita coatora para informar no decurso legal. Após, conclusos.

EM TEMPO:

EXPEDIENTE DO DIA 07.12.94

DESPACHO PROFERIDO EM PROCESSO:

CONSIGNATÓRIA - CLASSE 05018

Proc. nº: 00.30700-9
Repte.: IMPAR - INDÚSTRIA MADEIREIRA PARAENSE E AGROPECUÁRIA LTDA
Adv.: Dra. Simone Cruz Vieira
Reqdo.: CIA. DAS DOÇAS DO PARÁ - CDP
Adv.: Dr. Paulo César de Oliveira
DESPACHO: Requeiram as partes o que lhes competir nos presentes autos, no prazo de 30 (trinta) dias.

EXPEDIENTE DO DIA 14.12.94

DESPACHO PROFERIDO EM PROCESSO:

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

Proc. nº: 94.5937-0
Impet.: EXPRESSO MEROANTIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
Adv.: Dr. Aey Marecos dos Santos
Impdo.: DIRETOR PRESIDENTE DA CIA DOÇAS DO PARÁ - CDP

DESPACHO: I - "Ad Cautelam", expeça-se guia para depósito do valor representado pelo cheque acostado à fl. 35. II - Indefiro a liminar pleiteada, por não vislumbrar os requisitos para sua concessão. III - Independentemente de novo despacho, proceda-se: A) A notificação da Autoridade Impetrada para informar, no decurso legal. B) Com ou sem informações, vista ao MPF. C) Conclusão para sentença.

(G. Reg. 475)

JUÍZO DA 3ª VARA

LEILÃO Nº 22
O DOUTOR RUI COSTA GONÇALVES, Juiz Federal da 3ª Vara, torna público que será realizado o seguinte leilão:

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 91.2145-8, proposta por SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - SUNAB contra FRANCISCO DE SOUZA PINHEIRO.

OBJETO DO LEILÃO:

I - Uma serra de fita giral, modelo 01-350-10

HP: 220 volts, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$-350.00.

II - Uma balança marca dayton, 15 kg de capacidade, divisões de 10 em 10 gramas, referência na chapa MIC nº 4689570, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$-120.00.

III - Uma balança marca dayton, 15 kg de capacidade, divisões de dez em dez gramas, referência na chapa MIC nº 4487771, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$-120.00.

IV - Uma balança marca filizola, com referência de nº 5143741, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$-120.00.

Compreende o total da avaliação em R\$-710.00.

DATA, HORA E LOCAL:

Dia 16 de fevereiro de 1995, às 15:30 horas, para a realização do primeiro leilão, e o dia 03 de março de 1995, às 15:30 horas, para a realização do segundo leilão. Caso não haja arrematante no primeiro leilão, o local será o

Sítio da Seção Judiciária do Estado do Pará, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, telefone 242-0055.

NOTA:

1. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leilão, arrematado pelo maior lance.

2. O bem será arrematado pelo maior lance.

Belém, 17 de janeiro de 1995.

RUI COSTA GONÇALVES

Juiz Federal da 3ª Vara

no exerc. cum. da 3ª V.

(G. Reg. 474)

SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVÁRIOS DE MARABÁ

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos de Marabá, no uso de suas atribuições, convoca os associados da referida entidade sindical, para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária para escolha das Listas Tríplices destinadas ao preenchimento do cargo de Juiz Classificador Temporário e função de Suplente Representantes dos Empregadores das Juntas de Conciliação e Julgamento de Marabá, que será realizada no dia 18 de fevereiro de 1995, a partir das 08:00 às 14:00 horas, na sede social desta entidade, sito à Folha 16, Quadra 15, Lote 15, Nova Marabá-PA.

Os interessados em concorrer às eleições terão o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação deste Edital, para esse fim apresentar na secretaria da entidade, no horário regular de funcionamento, requerimento escrito conforme exigida pela PORTARIA Nº 0009/95 e EDITAL do Egrégio TRT da 8ª Região.

Marabá-PA, 07 de fevereiro de 1995.
GILVAN SOARES DOS SANTOS
Presidente

(Fat. nº 089, Reg. nº 089, Dia: 07/02/95)

JUÍZO DA 5ª VARA

EDITAL DE CITACÃO

Lei nº 6.830, de 1980
Prazo de 30 dias

DE : M. L. LOPES E SILVA (FARMACIA PERNAMBUCANA)
CGC:05.149.885/0002-90.

FINALIDADE: Citação para no prazo de cinco dias pagar(em) a importância de Cr\$ 4.462.977, em valores de 14.04.90 padrão monetário da época, acrescido de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento, no processo nº 89.01362-9 de Execução Fiscal movido pela SUNAB contra (o) supra mencionado(a).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Pará, 5ª. Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal - Belém/PA.

Belém-PA, 17 de Janeiro de 1995.

RUI COSTA GONÇALVES

Juiz Federal Substituto da 2ª. Vara

no exercício cumulativo da 5ª. Vara

EDITAL DE CITACÃO

Lei nº 6.830, de 1980
Prazo de 30 dias

DE : MADEIREIRA GUAJARA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
CGC:15.276.827/0001-08.

FINALIDADE: Citação para no prazo de cinco dias pagar(em) a importância de Cr\$ 27.590.52, em valores de 10.09.90, padrão monetário da época, acrescido de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento, no processo nº 90.1336-4, de Execução Fiscal movido pela FAZENDA NACIONAL contra (o) supra mencionado(a).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Pará, 5ª. Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal - Belém/PA.

Belém-PA, 17 de Janeiro de 1995.

RUI COSTA GONÇALVES

Juiz Federal Substituto da 2ª. Vara

no exercício cumulativo da 5ª. Vara

EDITAL DE CITACÃO

Lei nº 6.830, de 1980
Prazo de 30 dias

DE : AGENCIA DE VIGILANCIA E SEGURANCA MODELO LTDA.
CGC:04.134.102/0001-50.

FINALIDADE: Citação para no prazo de cinco dias pagar(em) a importância de Cr\$ 177.943,30, em valores de 26.06.91, padrão monetário da época, acrescido de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento, no processo nº 90.1422-0, de Execução Fiscal movido pela FAZENDA NACIONAL contra (o) supra mencionado(a).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Pará, 5ª. Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal - Belém/PA.

Belém-PA, 17 de Janeiro de 1995.

RUI COSTA GONÇALVES

Juiz Federal Substituto da 2ª. Vara

no exercício cumulativo da 5ª. Vara

EDITAL DE CITACÃO

Lei nº 6.830, de 1980
Prazo de 30 dias

DE : CBR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
CGC:10.237.618/0001-23.

FINALIDADE: Citação para no prazo de cinco dias pagar(em) a importância de Cr\$ 4.486,60, em valores de 20.09.90, padrão monetário da época, acrescido de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento, no processo nº 90.1606-1, de Execução Fiscal movido pela FAZENDA NACIONAL contra (o) supra mencionado(a).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Pará, 5ª. Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal - Belém/PA.

Belém-PA, 17 de Janeiro de 1995.

RUI COSTA GONÇALVES

Juiz Federal Substituto da 2ª. Vara

no exercício cumulativo da 5ª. Vara

EDITAL DE CITACÃO

Lei nº 6.830, de 1980
Prazo de 30 dias

DE : JOSE RIBEIRO DA COSTA
CPF:000.000.000-00.

FINALIDADE: Citação para no prazo de cinco dias pagar(em) a importância de Cr\$ 79.224,34, em valores de 31.10.88 padrão monetário da época, acrescido de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento, no processo nº 00.37067-3, de Execução Fiscal movido pela FAZENDA NACIONAL contra (o) supra mencionado(a).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Pará, 5ª. Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal - Belém/PA.

Belém-PA, 17 de Janeiro de 1995.

RUI COSTA GONÇALVES

Juiz Federal Substituto da 2ª. Vara

no exercício cumulativo da 5ª. Vara

5ª. Vara Pública - Artyr Vianna



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CIII — 105º DA REPÚBLICA — Nº 27.898

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 7 DE FEVEREIRO DE 1995

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

 CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO
PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE

ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou dia quinze de fevereiro de 1995, para julgamento do Recurso abaixo mencionado.

RECURSO Nº 1042 — "Ex-Ofício", em que é Recorrente: Delegado Regional da Fazenda Estadual — 1ª Região Fiscal — Belém. Interessado: ALMEIDA GOMES & CIA. Relator-Conselheiro MANOEL DA SILVA OLIVEIRA.

Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 06 de fevereiro de 1995.

MARIA TEREZA CABEÇA BRAZ
Secretária

CP95/0019857-6

 CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO
PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE

ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 15 de fevereiro de 1995, para julgamento do Recurso abaixo mencionado.

RECURSO Nº 1054 — Voluntário, em que é Recorrente: DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS LIDER AMAZÔNIA LTDA. Recorrido: Delegado Regional da Fazenda Estadual — 4ª Região Fiscal — Santarém, Relator-Conselheiro MANOEL DA SILVA OLIVEIRA.

Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 06 de fevereiro de 1995.

MARIA TEREZA CABEÇA BRAZ
Secretária

CP95/0019855-7

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

REVOCAR

Portaria Nº00138 de 02.02.95
Revogar o item II da Portaria Nº0458 de 20.04.94, publicada no D.O.E. nº 27.704 de 26.04.94; da servidora ELIENE GASPAR SILVA, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula nº0052426-014.

LOTAÇÃO

CP95/0019777-4

Portaria Nº00139 de 02.02.95
Data da Lotação: a partir de 11.01.95.
Nome do Servidor: REGINALDO DE SOUZA LIMA
Cargo: Motorista
Lotação: SEFA/2ªRF.
Código:GEP-TP-1.101.1, Classe "A", do Quadro Permanente
Decreto Governamental datado de 12.12.94

RECONHECER

CP95/0019793-5

Portaria Nº00141 de 02.02.95
RECONHECER a RAIMUNDA BARROSO DE MATTOS (viúva), LÓCIO IPOJUCAN RIBEIRO DA SILVA DE MATTOS e LIDMILA RIBEIRO DA SILVA DE MATTOS (filhos) e a menor KAMILIA BARROSO DE MATTOS, (sob guarda judicial) do Ajudante de Despachante Estadual, GUANATIR DE MATTOS, o direito à Pensão Especial, a ser paga na base de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o Art.3º da Lei nº4.875 de 20.11.79.

Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a contar de 27.10.94.
Processo nº06584/94.

DISPENSA DE FUNÇÃO

CP95/0019349-5

Portaria Nº00142 de 02.02.95
Nome do Servidor: LUIZ ALFREDO SEREJO DA SILVA
Matrícula: 5106192-026
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Função: Chefe da Divisão Regional de Arrecadação
Lotação: 15ª RF.
Tipo de Gratificação: FG-3
Data da dispensa: a pedido, a partir de 03.01.95
Processo nº00210/95

CP95/0019817-7

Portaria Nº00143 de 02.02.95
Nome da Servidora: MARGARIDA DA COSTA AMEIDO
Matrícula: 0075221-018
Cargo: Agente Administrativo
Função: Secretária da Diretoria de Execução Financeira
Tipo de Gratificação: FG-4
Data da dispensa: a partir de 01.01.95

CP95/0019841-0

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Portaria Nº00140 de 02.02.95
Nomes das Servidoras:
- TEREZINHA DE LOURDES DE OLIVEIRA - Consultor Jurídico
- IONE DO SOCORRO GONÇALVES SILVA DA SILVA - Fiscal de Tributos Estaduais - Matrícula nº5062748-034
- DELMIRA NATIFF MENDONÇA - Agente Tributário - Matrícula nº5096910-010
Motivo: apurar os fatos relacionados no documento citado.
Requerimento datado de 23.01.95

CP95/0019737-5

TORNAR SEM EFEITO

Portaria Nº00144 de 02.02.95
TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº02525 de 02.12.94, publicada no D.O.E. nº 27.874 de 04.01.95.

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Portaria Nº00144 de 02.02.95
Nomes das Servidoras:
- MADINE MARIA DOUARY KHALED - Consultor Jurídico - Matr. nº0003131-022
- MR. ELOISA MAROJA S. DE A. CARVALHO - Administrador - Matr. nº0055980-010
- MARIA AMELIA NEGRÃO GOMES - Técnico - Matrícula nº5144205-013
Motivo: apurar os fatos relacionados no documento citado.
Processo nº03933/94

CP95/0019721-9

Portaria Nº00145 de 02.02.95
Nomes das Servidoras:
- JOSE MARIA FREITAS VIANA - Consultor Jurídico - Matrícula nº5190223-011
- DELMIRA NATIFF DE MENDONÇA - Agente Tributário - Matrícula nº5096910-010
- MARIA JOSE NEGRÃO JORGE - Agente Administrativo - Matrícula nº0397741-019
Motivo: apurar os fatos relacionados no documento citado.
Processo nº02063/94

RESUMO DE PORTARIAS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SALÁRIO FAMILIA

CP95/0019761-3

Portaria Nº00034 de 25.01.95
Nome da Servidora: MARIA SUELI SANTOS DA COSTA
Matrícula: 5570360-016
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Lotação: Gabinete do Secretário
Nr de dependente: 01 (um)
Data: a partir do mês de Janeiro/95
Processo nº00142/95

CP95/0019753-7

REMOÇÃO DE SERVIDOR ENTRE UNIDADES

Portaria Nº00076 de 30.01.95
Nome da Servidora: ELENÉ CATARINE FERNANDES DA SILVA
Matrícula: 0004480-010
Cargo: Administrador
Lotação: Divisão de Apoio Sôcio-Profissional/DERH/DAD
Local de Remoção: Diretoria de Administração

CP95/0019769-3

Pág. 2

0122

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

TERÇA-FEIRA, 7 DE FEVEREIRO DE 1995

Portaria Nº00077 de 30.01.95
Nome da Servidora: ROSANGELA MORAES VALENTE
Matrícula: 0052841-012
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Lotação: 9ª RF.
Local de Remoção: 15ª RF.
Processo nº07982/94 CP95/0019809-5

Portaria Nº00078 de 30.01.95
Nome da Servidora: MARIA GRACIEMA DE ALMEIDA BARBOSA
Matrícula: 5128188-020
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Lotação: 15ª RF.
Local de Remoção: Gabinete do Secretário
Processo nº07544/94 CP95/0019825-3

Portaria Nº00079 de 30.01.95
Nome da Servidora: CLEMENCIA ARADJO META
Matrícula: 0045063-016
Cargo: Agente Tributário
Lotação: 3ª RF.
Local de Remoção: 8ª RF.
Processo nº06986/94 CP95/0019730-3

Portaria Nº00080 de 30.01.95
Nome da Servidora: JURICE STELA DA SILVA BAIÁ
Matrícula: 5570344-012
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Lotação: 1ª RF.
Local de Remoção: Gabinete do Secretário
Processo nº06619/94 CP95/0019745-4

Portaria Nº00081 de 30.01.95
Nome da Servidora: MARIA HELENA SALES DE BRITO
Matrícula: 0006114-017
Cargo: Agente Administrativo
Lotação: Coordenadoria de Contabilidade/DCC
Local de Remoção: Seção de Comunicação/DISAD/DEOP/DAD
Processo nº06301/94 CP95/0019729-4

Portaria Nº00082 de 30.01.95
Nome do Servidor: HELIO RUBEENS DE OLIVEIRA SANTOS
Matrícula: 0056006-034
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Lotação: 9ª RF.
Local de Remoção: 10ª RF.
Processo nº05788/94 CP95/0019745-5

Portaria Nº00091 de 01.02.95
Nome do Servidor: CARLOS AUGUSTO FREDERICO MARTIN DE MELO
Matrícula: 0049778-015
Cargo: Contador
Lotação: Coordenadoria de Controle Interno/DCCI
Local de Remoção: Seção de Acompanhamento e Consolidação Setorial
Ofício nº092/94-DCCI CP95/0019752-6

Portaria Nº00092 de 01.02.95
Nome do Servidor: JOSE SALVADOR PENA MARCINO
Matrícula: 0048867-017
Cargo: Contador
Lotação: Coordenadoria de Controle Interno/DCCI
Local de Remoção: Divisão de Controle Patrimonial/CONT
Ofício nº092/94-DCCI CP95/0019785-5

Portaria Nº00093 de 01.02.95
Nome da Servidora: MARIA CÉLIA MARIGLIANI
Matrícula: 3247236-017
Cargo: Auxiliar Técnico
Lotação: Coordenadoria de Arrecadação/DAIF
Local de Remoção: Coordenadoria de Informática
Memo. nº003/95 - CARR CP95/0019333-3

SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria Nº00101 de 03.02.95
Nome da Servidora: ZILDA MARIA MORAES BENJAMIN
Matrícula: 3191443-040
Valor do Suprimento: R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)
Elementos de Despesas: CP95/0019801-0

- 3120 - Material de Consumo - R\$ 400,00
- 3132 - Outros Serviços e Encargos - R\$ 600,00
Período de aplicação: fevereiro e março/95
Data da Concessão: 03.02.95
Memo. nº013/95-DIASP CP95/0019794-4

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

REVOGAR

Port. nº 1498-B/94 de 06.12.94 - REVOGAR na port. nº 1278-B/94 de 11.08.94, que tornou Sem Efeito a port. nº 1280/87 de 10.02.87, que concedeu (90) dias de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 11.04.80 a 10.04.85.
NOME: MARIA CELESTE DA SILVA SILVA
Cargo/lotação: Professor no DEAF

LICENÇA ESPECIAL

Port. nº 14161 de 25.11.94
Nº de dias: 120
NOME: JORGE RONALDO RIBEIRO DA SILVA
Mat. 0772500/018
Cargo/lotação: Esc. Datilógrafo na Divisão de Controle e Estoques/SEDUC - Belém
Período: 19.12.94 a 16.02.95 e 17.02.95 a 17.04.95
Triênio: 22.08.86 a 21.08.89 e 22.08.89 a 21.08.92

FÉRIAS

Port. nº 14185 de 28.11.94
Período: 01.08.94 a 14.09.94
Ano: 1994
Unidade: EE Maroja Neto - Belém

LICENÇA SAÚDE

Port. nº 14180 de 28.11.94
NOME: MAURO ROBERTO DA SILVA LIMA
Mat. 5217547-010
Cargo/lotação: Professor na EE Profª Regina Coeli Souza Silva - Ananindeua
Período: 25.10.94 a 23.11.94

LICENÇA ESPECIAL

Port. nº 14203 de 28.11.94
Nº de dias: 120
NOME: ROSA Mª LOBATO GUIMARÃES
Mat. 0354694-019
Cargo/lotação: Professor na EE Rosalina A. Cruz - Belém
Período: 01.12.94 a 29.01.95 e 30.01.95 a 30.03.95
Triênio: 19.04.83 a 18.04.86 e 19.04.86 a 18.04.89

LICENÇA ESPECIAL

Port. nº 14317 de 05.12.94
Nº de dias: 180
NOME: MARIA DE NAZARÉ LIMA
Mat. 0340740-011
Cargo/lotação: Professor na EE Vera Símplicio - Belém
Período: 09.12.94 a 06.02.95 e 07.02.95 a 07.04.95 e 08.04.95 a 06.06.95
Triênio: 13.08.82 a 12.08.85 e 13.08.85 a 12.08.88 e 13.08.88 a 12.08.91.

LICENÇA MATERNIDADE

Port. nº 14260 de 05.12.94
NOME: ELIANE MARINETH SOUSA DA SILVA
Mat. 5277051-018
Cargo/lotação: Professor na ERC Escola Ursinho Encantado - Belém
Período: 26.10.94 a 22.02.95

Port. nº 14261 de 05.12.94
NOME: CRISTIANE DO SOCORRO SANTOS DA SILVA
Mat. 0344443-015
Cargo/lotação: Professor na ERC Virgílio Libonati - Belém
Período: 13.10.94 a 09.02.95

Port. nº 14262 de 05.12.94
NOME: MARIA DAS DORES BIBAS COSTA
Mat. 0751375-016
Cargo/lotação: Esc. Datilógrafo na EE Vera Símplicio - Belém
Período: 30.09.94 a 27.01.95

Port. nº 14283 de 05.12.94
NOME: Mª JOSÉ XAVIER PINHEIRO
Mat. 5513472-014
Cargo/lotação: Professor na ERC Centro Com. Nª Srª do Carmo - Icoaraci
Período: 07.11.94 a 06.03.95

LICENÇA LUTO

Port. nº 14312 de 05.12.94
NOME: VERA LÚCIA DA SILVA SOUSA
Mat. 5449383-012
Cargo/lotação: Servente na EE Renausto Amanajás - Ananindeua
Nº da Certidão de Óbito: 0511 de 08.10.94
Período: 08.10.94 a 15.10.94

LICENÇA ASSISTÊNCIA PRORROGAÇÃO

Port. nº 13623 de 18.11.94
NOME: MARIA DO CARMO DA LUZ
Mat. 0333395/018
Nº de dias: 030
Período: 18.08.94 a 16.09.94

Port. nº 14256 de 05.12.94
NOME: ELZILENE GOMES BARROS
Mat. 0339814-014
Nº de dias: 007
Período: 24.09.94 a 30.09.94

LICENÇA ASSISTÊNCIA

Port. nº 13610 de 18.11.94
NOME: MARIA DO CARMO DA LUZ
Mat. 0333395-018
Nº de dias: 015
Período: 04.08.94 a 18.08.94

Port. nº 14311 de 05.12.94
NOME: EMIZIAEL DAS GRAÇAS GUIMARÃES DE MATOS
Mat. 0245887-018
Nº de dias: 030
Período: 09.11.94 a 08.12.94

Port. nº 14259 de 05.12.94
NOME: ELZILENE GOMES BARBOSA
Mat. 0339814-014
Nº de dias: 030
Período: 25.08.94 a 23.09.94

LICENÇA PATERNIDADE

Port. nº 14253 de 05.12.94
NOME: ALBERTO JONES DOS SANTOS PEREIRA
Mat. 5193370-010
Cargo/lotação: Vigia na EE Vilhena Alves - Belém
Período: 10.11.94 a 19.11.94
Nº da Certidão de Nascimento: 204. 178 de 21.11.94

FÉRIAS

Port. nº 14270 de 05.12.94
Período: 01.12.94 a 30.12.94
Ano: 1994
Unidade: EE Esther Bandeira - Belém

Port. nº 14254 de 05.12.94
Período: 02.01.95 a 31.01.95
Ano: 1995
Unidade: ERC Nª Srª de Fátima I - Belém

Port. Col. nº 14255 de 05.12.94
Período: 01.11.94 a 15.12.94 e 01.11.94 a 30.11.94
Ano: 1994
Unidade: EE Ramiro Olavo Ribeiro de Castro - Ananindeua

LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO

Port. nº 14310 de 05.12.94
NOME: ROSANGELA QUEIROZ BAHIA
Mat. 5215277-014
Cargo/lotação: Professor na EE Profª Plamira de Carvalho - Belém
Período: 01.11.94 a 15.11.94

Port. nº 14309 de 05.12.94
NOME: CLELIA DA COSTA RODRIGUES
Mat. 0348368-017
Cargo/lotação: Ag. Administrativo na EE Paulino de Brito - Belém
Período: 03.11.94 a 11.11.94

LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO

Port. nº 14257 de 05.12.94
NOME: DIVA DE CASTRO COSTA
Mat. 0399132-016
Cargo/lotação: Ag. art. práticas na EE Acy de Barros Pereira - Belém
Período: 30.10.94 a 28.12.94

Port. nº 14258 de 05.12.94
NOME: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Mat. 5517656-010
Cargo/lotação: Vigia na EE Ruth dos Santos Almeida - Ananindeua
Período: 03.11.94 a 12.11.94

LICENÇA SAÚDE

Port. nº 14308 de 05.12.94
NOME: TEREZA DE NAZARÉ PASTANA LEITE
Mat. 0322059-017
Cargo/lotação: Inspetor de Alunos na EE Pinto Marques - Belém
Período: 01.11.94 a 30.11.94

Port. nº 14263 de 05.12.94
NOME: DALILA PEIXOTO RIPARDO
Mat. 0353981-012
Cargo/lotação: Inspetor de Alunos na EE Oscarina Penalber - Ananindeua
Período: 25.10.94 a 23.12.94

Port. nº 14282 de 05.12.94
NOME: MERIAN OTAVIA MARQUES DE SANTANA
Mat. 0392618-012
Cargo/lotação: Professor na EE Stélio Maroja - Belém
Período: 01.08.94 a 30.11.94

Port. nº 14281 de 05.12.94
NOME: JOSÉ SINDO FEIO
Mat. 0062421-020
Cargo/lotação: Professor na E Oneide de Souza Tavares - Ananindeua
Período: 03.11.94 a 01.01.95

Port. nº 14266 de 05.12.94
NOME: JOZIMO AZEVEDO BOTELHO
Mat. 0238481-012
Cargo/lotação: Esc. Datilógrafo na EE Vilhena Alves Belém
Período: 23.08.94 a 20.11.94

Port. nº 14268 de 05.12.94
NOME: MARIA JOSE DOS SANTOS VIEIRA
Mat. 0376140-017
Cargo/lotação: Ag. de portaria na EE Placidia Cardoso - Belém
Período: 10.11.94 a 24.11.94

LICENÇA SAÚDE

Port. nº 14267 de 05.12.94
NOME: Mª DO SOCORRO DA SILVA AGUIAR
Mat. 5376734-019
Cargo/lotação: Servente na EE Pedro Carneiro - Ananindeua
Período: 18.09.94 a 11.11.94

Port. nº 14306 de 05.12.94
NOME: MARCIA HELENA REIS DA SILVA
Mat. 5473837-010
Cargo/lotação: Esc. Datilógrafo na EE Santos Dumont Belém
Período: 24.10.94 a 22.11.94

Port. nº 14307 de 05.12.94
NOME: NEUZA Mª DA SILVA SANTOS
Mat. 5394678-016
Cargo/lotação: Servente na EE Consuelo Coelho e Souza - Ananindeua
Período: 01.10.94 a 04.11.94

Port. nº 14264 de 05.12.94
NOME: LAZARA Mª CETRARO SOARES
Mat. 0468835-019
Cargo/lotação: Professor na EE Santa Luzia - Belém
Período: 25.10.94 a 01.11.94

Port. nº 14265 de 05.12.94
NOME: FÁBIO NAZARENO DA COSTA
Mat. 5345383-016
Cargo/lotação: Esc. Datilógrafo na EE Waldemar Ribeiro - Belém
Período: 14.10.94 a 04.11.94

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

TERÇA-FEIRA, 7 DE FEVEREIRO DE 1995

Port. nº 14187 de 28.11.94
NOME: RAIMUNDA SUELI DAS NEVES MENDONÇA
Mat. 3220745-022
Cargo/lotação: Professor na EE Instituto de Educação do Pará - Belém
Período: 18.10.94 a 01.11.94

CP95/0019875-4

LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO

Port. nº 14191 de 28.11.94
NOME: JOACY JESUS COSTA CAVALLEIRO
Mat. 0187607-020
Cargo/lotação: Professor na EE Deodoro de Mendonça Belém
Período: 22.08.94 a 20.09.94

CP95/0019877-1

Port. nº 14192 de 28.11.94
NOME: JOACY JESUS COSTA CAVALLEIRO
Mat. 0187607-020
Cargo/lotação: Professor na EE Deodoro de Mendonça Belém
Período: 27.10.94 a 25.12.94

CP95/0019857-2

LICENÇA ASSISTÊNCIA

Port. nº 14190 de 28.11.94
NOME: NELITA SOBRINHO DE SOUZA
Mat. 0387193-019
Cargo/lotação: Professor na Centro de Ensino Supletivo - Belém
Nº de dias: 030
Período: 17.10.94 a 15.11.94

CP95/0019803-7

Port. nº 14155 de 25.11.94
NOME: Mª CELESTE MOREIRA CASTELO
Mat. 0230740-010
Cargo/lotação: Servente na C. I. Francisco da Silva Nunes - Belém
Nº de dias: 030
Período: 29.09.94 a 28.10.94

CP95/0019843-6

LICENÇA ASSISTÊNCIA PRORROGAÇÃO

Port. nº 14156 de 28.11.94
NOME: MARIA CELESTE MOREIRA CASTELO
Mat. 0230740-010
Cargo/lotação: Servente na C. I. Francisco da Silva Nunes - Belém
Período: 29.10.94 a 29.11.94
Nº de dias: 032

CP95/0019771-5

Port. nº 14171 de 25.11.94
NOME: SANDRA MARIANA DE AZEVEDO MOUSINHO
Mat. 0323683-010
Cargo/lotação: Professor na ERC Prev. Santa Teresinha - Belém
Nº de dias: 030
Período: 04.08.94 a 02.09.94

CP95/0019747-2

Port. nº 14204 de 28.11.94
NOME: SUELI MARIA BRABO PINTO
Mat. 0346780-014
Cargo/lotação: Professor na EE Santos Dumont - Belém
Nº de dias: 013
Período: 11.09.94 a 23.09.94

CP95/0019753-4

LICENÇA ASSISTÊNCIA

Port. nº 13811 de 22.11.94
NOME: SANDRA MARIANA DE AZEVEDO MOUSINHO
Mat. 0323683-010
Cargo/lotação: Professor na ERC Prev. Santa Teresinha - Belém
Nº de dias: 030
Período: 05.07.94 a 03.08.94

CP95/0019739-1

Port. nº 13810 de 25.11.94
NOME: MARIA JOSÉ MARTINS MORAES
Mat. 0472581-011
Cargo/lotação: Professor na EE Pte Castelo Branco - Belém
Período: 01.08.94 a 12.08.94
Nº de dias: 012

CP95/0019820-7

FÉRIAS

Port. nº 13861 de 25.11.94
Período: 01.09.94 a 15.10.94
Ano: 1994
Unidade: EE Profª Regian Coeli Souza Silva-Ananindeua

CP95/0019795-0

Port. nº 13805 de 22.11.94
Período: 02.01.95 a 31.01.95
Ano: 1994
Unidade: ERC Centro Comunitário de Vila Esperança - Ananindeua

CP95/0019812-6

Port. Col. nº 14182 de 28.11.94
Período: 02.01.95 a 31.01.95
Ano: 1995
Unidade: EE Santos Dumont - Belém

CP95/0019804-5

Port. nº 14184 de 28.11.94
Período: 09.01.95 a 22.02.95
Ano: 1995
Unidade: ERC Profª Virgilio Libonati - Belém

Port. nº 14202 de 28.11.94
Período: 01.02.95 a 02.03.95
Ano: 1995
Unidade: EE São José - Ananindeua

CP95/0019828-2

LICENÇA SAÚDE

Port. nº 13795 de 25.11.94
NOME: IDE VELOSO DE ANDRADE
Mat. 0548600-013
Cargo/lotação: Ag. de portaria na ERC São Vicente de Paula - Belém
Período: 19.09.94 a 12.11.94

CP95/0019860-5

Port. nº 13785 de 25.11.94
NOME: CELIA DE NAZARÉ DA CRUZ CAVALCANTE
Mat. 5452252-012
Cargo/lotação: Esc. Datilógrafo na Centro C.P.H. Santa Izabel da Hungria - Belém
Período: 16.09.94 a 15.10.94

CP95/0019852-5

Port. nº 13707 de 25.11.94
NOME: ZILDA HOLANDA DO NASCIMENTO
Mat. 0456578-017
Cargo/lotação: Ag. de portaria na CEP Profª Zulima Vergolino Dias - Ananindeua
Período: 11.10.94 a 30.10.94

CP95/0019875-2

Port. nº 13787 de 25.11.94
NOME: TEREZINHA GONÇALVES S. DE SOUZA
Mat. 0376736-017
Cargo/lotação: Professor na EE Monsenhor Azevedo - Belém
Período: 26.10.94 a 24.12.94

CP95/0019834-3

LICENÇA SAÚDE

Port. nº 14181 de 28.11.94
NOME: ANA Mª ARAÚJO DA COSTA
Mat. 6013295-014
Cargo/lotação: Servente na EE Esther Bandeira - Belém
Período: 27.10.94 a 27.11.94

CP95/0019783-0

LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO

Port. nº 13700 de 25.11.94
NOME: ROSSICLE BASTOS BAHIA
Mat. 0343463-013
Cargo/lotação: Professor na EE Outeiro - Icoaraci
Período: 04.10.94 a 18.10.94

CP95/0019731-6

Port. nº 14183 de 28.11.94
NOME: OLGARINA GOMES DA COSTA
Mat. 0336513-017
Cargo/lotação: Inspetor de alunos na EE Rodrigues Pinagé - Belém
Período: 16.10.94 a 13.01.95

CP95/0019714-5

LICENÇA SAÚDE

Port. nº 13720 de 25.11.94
NOME: MISAEL ROMANO LOPES
Mat. 6316174-017
Cargo/lotação: Vigia na EE Ramiro Olavo Ribeiro de Castro - Ananindeua
Período: 21.09.94 a 20.10.94

CP95/0019713-3

LICENÇA ESPECIAL

Port. nº 13598 de 25.11.94
Nº de dias: 180
NOME: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA OLIVEIRA
Mat. 0411736-010
Cargo/lotação: Professor na EE Ruth dos Santos Almeida - Ananindeua
Período: 01.11.94 a 30.12.94 e 31.12.94 a 28.02.95 e de 01.03.95 a 29.04.95
Triênio: 20.05.81 a 19.05.84 e 20.05.84 a 19.05.87 e de 20.05.87 a 19.05.90

CP95/0019780-4

Port. nº 13600 de 25.11.94
Nº de dias: 120
NOME: TEREZINHA CORREA BARROS
Mat. 0506079-017
Cargo/lotação: Professor na ERC Nª SRª da paz - Ananindeua
Período: 31.10.94 a 29.12.94 e 30.12.94 a 27.02.95
Triênio: 01.03.83 a 28.02.86 e 01.03.86 a 28.02.89

CP95/0019844-4

LICENÇA ESPECIAL

Port. nº 13725 de 25.12.94
Nº de dias: 060
NOME: Mª IVETE FERREIRA DE OLIVEIRA
Mat. 0493295-012
Cargo/lotação: Professor na EE Vilhena Alves - Belém
Período: 11.10.94 a 09.12.94
Triênio: 17.03.86 a 16.03.89

CP95/0019723-5

Port. nº 14178 de 28.11.94
Nº de dias: 120
NOME: IVONE MARIA MARQUES COSTA
Mat. 0298611-010
Cargo/lotação: professor na EE maroja Neto - Belém
Período: 02.01.95 a 02.03.95 e de 03.03.95 a 01.05.95
Triênio: 20.08.84 a 19.08.87 e de 20.08.87 a 19.08.90

CP95/0019713-4

Port. nº 14194 de 28.11.94
Nº de dias: 060
NOME: JULIA Mª CARDOSO CORREIA
Mat. 0185582-011
Cargo/lotação: Esc. Datilógrafo na Divisão de Documentação - Belém
Período: 01.11.94 a 30.12.94
Triênio: 30.04.89 a 29.04.92

CP95/0019740-5

Port. nº 14159 de 28.11.94
Nº de dias: 060
NOME: MARIA DO CARMO CARVALHO FERREIRA
Mat. 0732940-010
Cargo/lotação: Servente na Depto de Informática e Educação - Belém
Período: 01.12.94 a 29.01.95
Triênio: 17.04.86 a 16.04.89

CP95/0019737-9

Port. nº 14941 de 19.12.94
Nº de dias: 060
NOME: ANDRE GUSTAVO VASCONCELOS PEREIRA
Mat. 5215323-019
Cargo/lotação: Esc. datilógrafo na Diretoria de Recursos Humanos/SEDUC - Belém
Período: 24.02.95 a 24.04.95
Triênio: 01.11.91 a 31.10.94

CP95/0019821-5

FÉRIAS

Port. nº 19 de 23.01.95
Período: 06.02.95 a 07.03.95
Ano: 1994
Unidade: Depto de Administração de Pessoal/SEDUC Belém

CP95/0019829-3

FÉRIAS

Port. nº 14366 de 06.12.94
Período: 28.01.95 a 26.02.95
Ano: 1995
Unidade: ASSESSORIA JURIDICA/SEDUC - Belém

CP95/0019813-4

Port. nº 14367 de 06.12.94
Período: 29.12.94 a 27.01.95
Ano: 1994
Unidade: ASSESSORIA JURIDICA/SEDUC - Belém

CP95/0019754-2

Port. Col. nº 14350 de 06.12.94
Período: 12.12.94 a 10.01.95 e 01.12.94 a 30.12.94
Ano: 1994
Unidade: DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO/SEDUC - Belém

CP95/0019743-3

Port. Col. nº 14349 de 06.12.94
Período: 01.12.94 a 30.12.94
Ano: 1993
Unidade: DIVISÃO DE ORÇAMENTO/SEDUC - Belém

Port. Col. nº 14348 de 06.12.94
Período: 21.11.94 a 20.12.94 e 16.11.94 a 15.12.94
Ano: 1994
Unidade: CONSELHO REGIONAL DE DESPORTOS/SEDUC-Belém

CP95/0019756-1

Port. nº 14352 de 06.12.94
Período: 19.12.94 a 17.01.95
Ano: 1993
Unidade: A DISPOSIÇÃO/SEDUC - Belém

CP95/0019805-3

Port. nº 14355 de 06.12.94
Período: 01.12.94 a 30.12.94
Ano: 1994
Unidade: GABINETE DO SECRETÁRIO/SEDUC - Belém

CP95/0019814-2

Port. nº 14357 de 06.12.94
Período: 01.12.94 a 30.12.94
Ano: 1994
Unidade: A DISPOSIÇÃO/SEDUC - Belém

CP95/0019836-3

Port. nº 14358 de 06.12.94
Período: 02.01.95 a 15.02.95
Ano: 1994
Unidade: DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL/SEDUC Belém

CP95/0019837-1

Port. nº 14359 de 06.12.94
Período: 01.01.95 a 30.01.95
Ano: 1994
Unidade: DIVISÃO DE PAGAMENTO/SEDUC - Belém

CP95/0019851-4

Port. nº 14353 de 06.12.94
Período: 01.01.95 a 30.01.95
Ano: 1993
Unidade: GABINETE DO SECRETARIO/SEDUC - Belém

CP95/0019868-1

Port. nº 14354 de 06.12.94
Período: 31.01.95 a 01.03.95
Ano: 1994
Unidade: GABINETE DO SECRETARIO/SEDUC - Belém

CP95/0019892-4

Port. nº 14360 de 06.12.94
Período: 04.07.94 a 17.08.94
Ano: 1994
Unidade: DIVISÃO DE CURRÍCULO/SEDUC - Belém

CP95/0019835-1

Port. nº 14361 de 06.12.94
Período: 15.12.94 a 13.01.95
Ano: 1994
Unidade: DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL/SEDUC - Belém

CP95/0019772-3

Port. nº 14378 de 06.12.94
Período: 13.12.94 a 11.01.95
Ano: 1993
Unidade: DIVISÃO DE CADASTRO/SEDUC - Belém

CP95/0019781-2

Port. nº 14377 de 06.12.94
Período: 01.12.94 a 30.12.94
Ano: 1994
Unidade: EE PEDRO AMAZONAS PEDROSO - Belém

CP95/0019859-0

Port. nº 14376 de 06.12.94
Período: 26.12.94 a 24.01.95
Ano: 1993
Unidade: DIVISÃO DE TRANSPORTE/SEDUC - Belém

CP95/0019845-2

Port. nº 14375 de 06.12.94
Período: 16.01.95 a 01.03.95
Ano: 1994
Unidade: DIVISÃO DE INSPEÇÃO/SEDUC - Belém

CP95/0019900-9

Port. nº 14374 de 06.12.94
Período: 01.01.95 a 30.01.95
Ano: 1994
Unidade: DEPTO DE INFORMÁTICA E EDUCAÇÃO/SEDUC - Belém

CP95/0019893-2

Port. nº 14373 de 06.12.94
Período: 02.01.95 a 31.01.95
Ano: 1993
Unidade: DIVISÃO DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO/SEDUC Belém

CP95/0019877-0

Port. nº 14372 de 06.12.94
Período: 05.12.94 a 03.01.95
Ano: 1994
Unidade: DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS/SEDUC - Belém

Port. nº 14371 de 06.12.94 CP95/0019853-3
Período: 22.12.94 a 04.02.95
Ano: 1993
Unidade: DEPTO DE ENSINO SUPLETIVO/SEDUC - Belém

Port. nº 14370 de 06.12.94 CP95/0019862-2
Período: 05.02.95 a 21.03.95
Ano: 1994
Unidade: DEPTO DE ENSINO SUPLETIVO/SEDUC - Belém

Port. nº 14369 de 06.12.94 CP95/0019854-1
Período: 01.12.94 a 30.12.94
Ano: 1994
Unidade: DEPTO DE APOIO OPERACIONAL/SEDUC - Belém

Port. nº 14368 de 06.12.94 CP95/0019732-4
Período: 02.01.95 a 15.02.95
Ano: 1995
Unidade: DEPTO DE ENSINO SUPLETIVO/SEDUC - Belém

Port. nº 14365 de 06.12.94 CP95/0019765-0
Período: 02.12.95 a 15.01.95
Ano: 1994
Unidade: DIMOP/SEDUC - Belém

Port. nº 14364 de 06.12.94 CP95/0019757-0
Período: 01.03.95 a 30.03.95
Ano: 1993
Unidade: DIMOP/SEDUC - Belém

Port. nº 14363 de 06.12.94 CP95/0019773-1
Período: 02.01.95 a 31.01.95
Ano: 1994
Unidade: ASSESSORIA DE REDE FISICA/SEDUC - Belém

Port. nº 14382 de 06.12.94 CP95/0019789-8
NOME: NANCY DE FÁTIMA DA PIEDADE
Mat. 5362270-016
Cargo/lotação: Esc. datilôgrafo na FBESP/SEDUC - Belém
Período: 04.11.94 a 08.11.94

Port. nº 14381 de 06.12.94 CP95/0019878-9
NOME: ELIANA NAZARÉ CONTENTE MAGNO GOMES
Mat. 0463434-017
Cargo/lotação: Professor na Divisão de Currículo/SEDUC - Belém
Período: 12.09.94 a 26.09.94

Port. nº 14380 de 06.12.94 CP95/0019870-3
NOME: MARIA HELOISA SCHUSTERSCHITZ DOS REIS
Mat. 0186406-019
Cargo/lotação: Professor na Assessoria Jurídica/SEDUC - Belém
Período: 29.10.94 a 27.12.94

Port. nº 14391 de 06.12.94 CP95/0019894-0
NOME: CLEIDE FIGUEIRA PALHA
Mat. 0521310-014
Cargo/lotação: Professor na EE Visconde de Souza Franco - Belém
Período: 30.10.94 a 28.12.94

Port. nº 14389 de 06.12.94 CP95/0019724-3
NOME: CIRIACO BARBOSA
Mat. 0182010-011
Cargo/lotação: Ag. Administrativo na Depto de Administração de Material/SEDUC - Belém
Período: 03.11.94 a 31.01.95

Port. nº 14388 de 06.12.94 CP95/0019715-2
NOME: DIONEIA FERREIRA DA SILVA
Mat. 5550840-013
Cargo/lotação: Servente na UT José A. de Azevedo - Belém
Período: 06.10.94 a 04.11.94

Port. nº 14406 de 06.12.94 CP95/0019758-8
NOME: ELIA CATARINA NONATO FONSECA MARINHO
Mat. 5253721-011
Cargo/lotação: Professor na Depto de Ensino de 2º Grau - SEDUC - Belém
Nº da Certidão de Óbito: 36 132 de 16.11.94
Período: 08.11.94 a 15.11.94

Port. nº 14387 de 06.12.94 CP95/0019806-1
NOME: CIRLEI IEDA SOUZA DOMINGUES
Mat. 6013317-013
Cargo/lotação: Servente na ERC Lourenço Filho - Belém
Nº de dias: 005
Período: 20.10.94 a 24.10.94

Port. nº 14386 de 06.12.94 CP95/0019822-3
NOME: MARIA OTÁVIA VALENTE
Mat. 5013348-012
Cargo/lotação: SERV./EE JUDITH G. LEITÃO/MARABÁ
Período: 19.12.94 a 17.01.95

Port. nº 14385 de 06.12.94 CP95/0019855-0
NOME: MARIA LUIZA GOMES DE GUSMÃO
Mat. 0665673-011
Cargo/lotação: SERV./EE LIBERDADE/MARABÁ
Período: 09.11.94 a 23.11.94

Port. nº 14384 de 06.12.94 CP95/0019741-3
NOME: GERCILEIDA CHEIM VIANA
Mat. 0213578-012
Cargo/lotação: PROF./EE M. DOS SANTOS/B. JESUS
Período: 15.11.94 a 13.01.95

Port. nº 14383 de 06.12.94 CP95/0019847-9
NOME: MARIA OTÁVIA VALENTE
Mat. 5013348-012
Cargo/lotação: SERV./EE JUDITH G. LEITÃO/MARABÁ
Período: 19.12.94 a 17.01.95

Port. nº 14382 de 06.12.94 CP95/0019863-0
NOME: MARIA LUIZA DA SILVA ANDRADE
Mat. 0653128-016
Cargo/lotação: Agente Administrativo/EE Remígio Fernandez Marapanim
Período: 15.09.94 a 29.09.94

Port. nº 14381 de 06.12.94 CP95/0019807-0
NOME: MARIA DAS GRAÇAS GURGEL PONTES
Mat. 0273830-017
Cargo/lotação: Professora/EE FRANCISCO OLIVEIRA/MARABÁ
Período: 28.11.94 a 17.12.94

Port. nº 14380 de 06.12.94 CP95/0019831-2
NOME: FRANCISCA NONATA DA SILVA
Mat. 5270286-012
Cargo/lotação: professora/EE Francisco Oliveira Lima/Marabá
Período: 29.12.94 a 25.12.94

Port. nº 14379 de 06.12.94 CP95/0019879-7
NOME: MARIA LUCIA APOLINARIO BORGES
Mat. 5287979-011
Cargo/lotação: Professora/EE Rui Barbosa/Tucuruí
Período: 01.08.94 a 29.09.94

Port. nº 14378 de 06.12.94 CP95/0019742-1
NOME: VALDECIKIDY NORMA ALBUQUERQUE LOBO
Mat. 0449911-010
Cargo/lotação: Professora/188 URX/Tucuruí-Pa
Período: 04.10.94 a 02.12.94

Port. nº 14377 de 06.12.94 CP95/0019733-2
NOME: MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO
Mat. 047835-014
Cargo/lotação: Professora/EE Humberto de Campos/Pacajá-Pa
Período: 26.08.94 a 24.09.94

Port. nº 14376 de 06.12.94 CP95/0019725-1
NOME: MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO SILVA VIANA
Mat. 0474835/014
Cargo/lotação: Professora/EE Humberto de Campos/Pacajá-Pa
Período: 01.08.94 a 15.08.94

Port. nº 14375 de 06.12.94 CP95/0019734-0
NOME: CATARINA Barros Rodrigues da Silva
Mat. 0201561-012
Cargo/lotação: Diretora/EE José Cícero da Silva /Novo Reparatimento
Período: 01.08.94 a 30.08.94

Port. nº 14374 de 06.12.94 CP95/0019726-0
NOME: VALDECIKIDY NORMA ALBUQUERQUE
Mat. 0449911-010
Cargo/lotação: Professora/188 URX/Tucuruí-Pa
Período: 01.08.94 a 20.08.94

Port. nº 14373 de 06.12.94 CP95/0019717-0
NOME: ZENOBIA VELASCO DE VELASCO
Mat. 0654140/015
Cargo/lotação: Professora/EE Francisco de Sales Meves Marapanim
Período: 26.11.94 a 25.12.94

Port. nº 14372 de 06.12.94 CP95/0019718-9
NOME: MARIA LUIZA DA SILVA ANDRADE
Mat. 0653128-016
Cargo/lotação: Agente Administrativo/EE Remígio Fernandez Marapanim
Período: 15.09.94 a 29.09.94

Port. nº 14371 de 06.12.94 CP95/0019807-0
NOME: MARIA DAS GRAÇAS GURGEL PONTES
Mat. 0273830-017
Cargo/lotação: Professora/EE FRANCISCO OLIVEIRA/MARABÁ
Período: 28.11.94 a 17.12.94

Port. nº 14370 de 06.12.94 CP95/0019831-2
NOME: FRANCISCA NONATA DA SILVA
Mat. 5270286-012
Cargo/lotação: professora/EE Francisco Oliveira Lima/Marabá
Período: 29.12.94 a 25.12.94

Port. nº 14369 de 06.12.94 CP95/0019879-7
NOME: MARIA LUCIA APOLINARIO BORGES
Mat. 5287979-011
Cargo/lotação: Professora/EE Rui Barbosa/Tucuruí
Período: 01.08.94 a 29.09.94

Port. nº 14368 de 06.12.94 CP95/0019742-1
NOME: VALDECIKIDY NORMA ALBUQUERQUE LOBO
Mat. 0449911-010
Cargo/lotação: Professora/188 URX/Tucuruí-Pa
Período: 04.10.94 a 02.12.94

Port. nº 14367 de 06.12.94 CP95/0019733-2
NOME: MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO
Mat. 047835-014
Cargo/lotação: Professora/EE Humberto de Campos/Pacajá-Pa
Período: 26.08.94 a 24.09.94

Port. nº 14366 de 06.12.94 CP95/0019725-1
NOME: MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO SILVA VIANA
Mat. 0474835/014
Cargo/lotação: Professora/EE Humberto de Campos/Pacajá-Pa
Período: 01.08.94 a 15.08.94

Port. nº 14365 de 06.12.94 CP95/0019734-0
NOME: CATARINA Barros Rodrigues da Silva
Mat. 0201561-012
Cargo/lotação: Diretora/EE José Cícero da Silva /Novo Reparatimento
Período: 01.08.94 a 30.08.94

Port. nº 14364 de 06.12.94 CP95/0019726-0
NOME: VALDECIKIDY NORMA ALBUQUERQUE
Mat. 0449911-010
Cargo/lotação: Professora/188 URX/Tucuruí-Pa
Período: 01.08.94 a 20.08.94

Port. nº 14363 de 06.12.94 CP95/0019717-0
NOME: ZENOBIA VELASCO DE VELASCO
Mat. 0654140/015
Cargo/lotação: Professora/EE Francisco de Sales Meves Marapanim
Período: 26.11.94 a 25.12.94

Port. nº 14362 de 06.12.94 CP95/0019718-9
NOME: MARIA LUIZA DA SILVA ANDRADE
Mat. 0653128-016
Cargo/lotação: Agente Administrativo/EE Remígio Fernandez Marapanim
Período: 15.09.94 a 29.09.94

Port. nº 14361 de 06.12.94 CP95/0019807-0
NOME: MARIA DAS GRAÇAS GURGEL PONTES
Mat. 0273830-017
Cargo/lotação: Professora/EE FRANCISCO OLIVEIRA/MARABÁ
Período: 28.11.94 a 17.12.94

Port. nº 14360 de 06.12.94 CP95/0019831-2
NOME: FRANCISCA NONATA DA SILVA
Mat. 5270286-012
Cargo/lotação: professora/EE Francisco Oliveira Lima/Marabá
Período: 29.12.94 a 25.12.94

Port. nº 14359 de 06.12.94 CP95/0019879-7
NOME: MARIA LUCIA APOLINARIO BORGES
Mat. 5287979-011
Cargo/lotação: Professora/EE Rui Barbosa/Tucuruí
Período: 01.08.94 a 29.09.94

Port. nº 14358 de 06.12.94 CP95/0019742-1
NOME: VALDECIKIDY NORMA ALBUQUERQUE LOBO
Mat. 0449911-010
Cargo/lotação: Professora/188 URX/Tucuruí-Pa
Período: 04.10.94 a 02.12.94

Port. nº 14357 de 06.12.94 CP95/0019733-2
NOME: MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO
Mat. 047835-014
Cargo/lotação: Professora/EE Humberto de Campos/Pacajá-Pa
Período: 26.08.94 a 24.09.94

Port. nº 14356 de 06.12.94 CP95/0019725-1
NOME: MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO SILVA VIANA
Mat. 0474835/014
Cargo/lotação: Professora/EE Humberto de Campos/Pacajá-Pa
Período: 01.08.94 a 15.08.94

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIAS DIVERSAS
ESCALA DE FÉRIAS

Port. nº: 052/94 de 14.07.94
Ano: 1994
Período: 01.08.94 a 30.08.94
Unidade: EE. MARIO BRASIL // GARRAFÃO DO NORTE

Port. nº: 042/94 de 12.07.94 CP95/0019838-8
Ano: 1994
Período: 01.08.94 a 30.08.94
Unidade: EE. MUNDO FELIZ // GARRAFÃO DO NORTE

Port. nº: 053/94 de 14.07.94 CP95/0019782-0
Ano: 1994
Período: 01.09.94 a 30.9.94
Unidade: EE. MARIO BRASIL // GARRAFÃO DO NORTE

Port. nº: 045/94 de 12.07.94 CP95/0019830-4
Ano: 1994
Período: 01.08.94 a 30.08.94
Unidade: EE. HUMBERTO FERNANDES // GARRAFÃO DO NORTE

Port. nº: 050/94 de 12.07.94 CP95/0019846-0
Ano: 1994
Período: 01.09.94 a 30.09.94
Unidade: EE. MAGALHÃES BARATA // GARRAFÃO DO NORTE

Port. nº: 233/94 de 24.11.94 CP95/0019823-1
Ano: 1994
Período: 01.12.94 a 30.12.94
Unidade: EE. BENEDITO C. DE SOUZA // ITAITUBA

Port. nº: 14324/94 de 06.12.94 CP95/0019815-0
Ano: 1994
Período: 01.10.94 a 30.10.94
Unidade: EE. ANA TULLES // BENEVIDES

Port. nº: 751/94 de 01.12.94 CP95/0019839-8
Ano: 1994
Período: 01.12.94 a 30.12.94
Unidade: EE. LAMBERTO SOUZA // BRAGANÇA

Port. nº: 750/94 de 01.12.94 CP95/0019863-0
Ano: 1994
Período: 01.12.94 a 30.12.94
Unidade: EE. CESAR PEREIRA // BRAGANÇA

Port. nº: 749/94 de 01.12.94 CP95/0019871-1
Ano: 1994
Período: 01.11.94 a 15.12.94
Unidade: EE. JANDIRA PINHEIRO // BRAGANÇA

Port. nº: 748/94 de 01.12.94 CP95/0019885-0
Ano: 1994
Período: 01.12.94 a 30.12.94
Unidade: EE. JANDIRA PINHEIRO // BRAGANÇA

Port. nº: 747/94 de 01.12.94 CP95/0019902-5
Ano: 1994
Período: 01.12.94 a 30.12.94
Unidade: EE. JANDIRA PINHEIRO // BRAGANÇA

Port. nº: 0823-94 de 19.12.94
NOME: DASTIRENE DO SOCORRO BARROS DE SOUZA
Mat. 5300452-018
Cargo/lotação: ESC.DAT./EE.DALSUITA MELO/MARABÁ
Período: 17.10.94 a 30.11.94

Port. nº: 0322-94 de 19.12.94 CP95/0019790-1
NOME: LIZABETH DOS REIS LISBOA
Mat. 0973378-010
Cargo/lotação: MEREND./EE.FRANCISCA O.LIJA/MARABÁ
Período: 28.11.94 a 06.12.94

Port. nº: 0821-94 de 19.12.94 CP95/0019774-0
NOME: REGINA LUCIA ALVES OSTERMANN
Mat. 5286182-019
Cargo/lotação: PROF./EE.HIDORADO/ELDORADO CARAJÁS
Período: 01.11.94 a 30.12.94

Port. nº: 0820-94 de 19.12.94 CP95/0019798-7
NOME: CARMELITA ALVES DE OLIVEIRA
Mat. 5638771-011
Cargo/lotação: PROF./EE.MATODISTE/MARABÁ
Período: 01.12.94 a 06.12.94

Port. nº: 0819-94 de 19.12.94 CP95/0019766-9
NOME: SÔNIA MARIA DE SOUZA BRITO
Mat. 6311822-016
Cargo/lotação: PROF./EE.GABRIEL S.PIMENTA/MARABÁ
Período: 29.11.94 a 28.12.94

Port. nº: 0818-94 de 02.12.94 CP95/0019750-2
NOME: MARIA NEUSA FIALHO DOS SANTOS
Mat. 5270287-010
Cargo/lotação: PROF./EE.AUGUSTO B. ORBACH/MARABÁ
Período: 22.11.94 a 21.12.94

Port. nº: 0817-94 de 02.12.94 CP95/0019749-9
NOME: LUIZA GOMES DE GUSMÃO
Mat. 0665673-011
Cargo/lotação: SERV./EE.LIBERDADE/MARABÁ
Período: 09.11.94 a 23.11.94

Port. nº: 0007-95 de 17.01.95 CP95/0019741-3
NOME: GERCILEIDA CHEIM VIANA
Mat. 0213578-012
Cargo/lotação: PROF./EE. M. DOS SANTOS/B. JESUS
Período: 15.11.94 a 13.01.95

Port. nº: 0006-95 de 17.01.95 CP95/0019847-9
NOME: MARIA OTÁVIA VALENTE
Mat. 5013348-012
Cargo/lotação: SERV./EE.JUDITH G.LEITÃO/MARABÁ
Período: 19.12.94 a 17.01.95

Port. nº: 0404-94 de 15.12.94 CP95/0019887-8
NOME: MARIA RODRIGUES DA PAZ
Mat. 535358-010
Cargo/lotação: PROF./EE.ANTONIO O SANTANA/B.BRANCO
Período: 31.10.94 a 27.02.95

Port. nº: 366-94 de 19.09.94 CP95/0019832-0
NOME: BENVIDA COELHO PARTILHO
Mat. 5639182-017
Cargo/lotação: SERV./EE.MORU I/ BREV BRANCO
Período: 05.09.94 a 02.01.94

Port. nº: 379-94 de 17.10.94 CP95/0019864-9
NOME: DEUSIMAR RODRIGUES SILVA
Mat. 5292247-010
Cargo/lotação: PROF./EE.HUMBERTO DE CAMPOS/PACAJÁ
Período: 14.08.94 a 11.12.94

Port. nº: 378-94 de 17.09.94 CP95/0019887-8
NOME: ADRIANA MARIA ALVES CUNHA
Mat. 5365074-018
Cargo/lotação: PROF./EE.ANA P.FRANCES/TUCURUI
Período: 13.10.94 a 09.02.95

Port. nº: 01-95 de 02.01.95 CP95/0019733-7
NOME: RAIMUNDA CELINA PINTO CORREA
Mat. 0199885-011
Cargo/lotação: PROF./EE. J.FONTANELLA/RONDON
Período: 12.12.94 a 12.04.95

Port. nº: 02-95 de 02.01.95 CP95/0019775-8
NOME: ESTER DA SILVA LOPES
Mat. 5299136-013
Cargo/lotação: PROF./EE.VICENTINA S.ARAUJO/S.D.CA.
Período: 28.11.94 a 27.03.95

Port. nº: 077-94 de 29.12.94 CP95/0019775-8
NOME: SOLANGE RIBEIRO SOUZA
Mat. 6031994-021
Cargo/lotação: PROF./EE. J.FONTANELLA/RONDON
Período: 12.12.94 a 12.04.95

Port. nº: 01-95 de 02.01.95 CP95/0019733-7
NOME: RAIMUNDA CELINA PINTO CORREA
Mat. 0199885-011
Cargo/lotação: PROF./EE. J.FONTANELLA/RONDON
Período: 12.12.94 a 12.04.95

Port. nº: 01-95 de 02.01.95 CP95/0019775-8
NOME: ESTER DA SILVA LOPES
Mat. 5299136-013
Cargo/lotação: PROF./EE.VICENTINA S.ARAUJO/S.D.CA.
Período: 28.11.94 a 27.03.95

Port. nº: 02-95 de 02.01.95 CP95/0019775-8
NOME: ESTER DA SILVA LOPES
Mat. 5299136-013
Cargo/lotação: PROF./EE.VICENTINA S.ARAUJO/S.D.CA.
Período: 28.11.94 a 27.03.95

Port. nº: 02-95 de 02.01.95 CP95/0019775-8
NOME: ESTER DA SILVA LOPES
Mat. 5299136-013
Cargo/lotação: PROF./EE.VICENTINA S.ARAUJO/S.D.CA.
Período: 28.11.94 a 27.03.95

Port. nº: 02-95 de 02.01.95 CP95/0019775-8
NOME: ESTER DA SILVA LOPES
Mat. 5299136-013
Cargo/lotação: PROF./EE.VICENTINA S.ARAUJO/S.D.CA.
Período: 28.11.94 a 27.03.95

Port. nº: 02-95 de 02.01.95 CP95/0019775-8
NOME: ESTER DA SILVA LOPES
Mat. 5299136-013
Cargo/lotação: PROF./EE.VICENTINA S.ARAUJO/S.D.CA.
Período: 28.11.94 a 27.03.95

Port. nº: 02-95 de 02.01.95 CP95/0019775-8
NOME: ESTER DA SILVA LOPES
Mat. 5299136-013
Cargo/lotação: PROF./EE.VICENTINA S.ARAUJO/S.D.CA.
Período: 28.11.94 a 27.03.95

Port. nº: 02-95 de 02.01.95 CP95/0019775-8
NOME: ESTER DA SILVA LOPES
Mat. 5299136-013
Cargo/lotação: PROF./EE.VICENTINA S.ARAUJO/S.D.CA.
Período: 28.11.94 a 27.03.95

Port. nº: 02-95 de 02.01.95 CP95/0019775-8
NOME: ESTER DA SILVA LOPES
Mat. 5299136-013
Cargo/lotação: PROF./EE.VICENTINA S.ARAUJO/S.D.CA.
Período: 28.11.94 a 27.03.95

Port. nº: 02-95 de 02.01.95 CP95/0019775-8
NOME: ESTER DA SILVA LOPES
Mat. 5299136-013
Cargo/lotação: PROF./EE.VICENTINA S.ARAUJO/S.D.CA.
Período: 28.11.94 a 27.03.95

Port. nº: 02-95 de 02.01.95 CP95/0019775-8
NOME: ESTER DA SILVA LOPES
Mat. 5299136-013
Cargo/lotação: PROF./EE.VICENTINA S.ARAUJO/S.D.CA.
Período: 28.11.94 a 27.03.95

Port. nº: 02-95 de 02.01.95 CP95/0019775-8
NOME: ESTER DA SILVA LOPES
Mat. 5299136-013
Cargo/lotação: PROF./EE.VICENTINA S.ARAUJO/S.D.CA.
Período:

TERÇA-FEIRA, 7 DE FEVEREIRO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Port. nº 143/94 de 06.12.94
Nome: José Ferreira Neto
Mat. 0186660/014
Cargo/lotação/Professor/EE. Remigio Fernandez/Marapanim
Período: 07.11.94 a 21.11.94 CP95/0019815-7

Port. nº 143/94 de 06.12.94
Nome: JOSÉ FERREIRA NETO
Mat. 0186660/014
Cargo/lotação/Professor/EE. Remigio Fernandez/Marapanim
Período: 07.11.94 a 21.11.94 CP95/0019824-0

Port. nº 132/94 de 29.12.94
Nome: EDNA LIOGIM ARAÚJO
Cargo/lotação/EE. Cónego I Magalhães/São Francisco do Pará
Período: 05.12.94 a 20.12.94 CP95/0019848-7

Port. nº 133/94 de 29.12.94
Nome: ELIVALDO RODRIGUES CHAVES
Cargo/lotação/Professor/EE. Cónego I Magalhães/São Fco do Pará
Mat. 0530198-012
Período: 08.12.94 a 22.12.94 CP95/0019840-1

Port. nº 160/94 de 23.09.94
Nome: IZABEL CRISTINA DE ARAÚJO
Cargo/lotação/Professora/EE. Prudente de Moraes/Tacajá
Mat. 5537193-013
Período: 08.08.94 a 08.09.94 CP95/0019903-3

Port. nº 129/94 de 29.11.94
Nome: MARIA DAS GRAÇAS SODRÉ RAMOS
Cargo/lotação/Servente/EE. São Domingos do Capim
Período: 11.11.94 a 10.12.94 CP95/0019896-7

Port. nº 177/94 de 14.12.94
Nome: LUZIA DIAS ABREU
Mat. 6305016-010
Cargo/lotação/Servente/EE. 14 de A. Bril/Araguaia
Período: 21 a 24.11.94 CP95/0019904-1

Port. 179/94 de 14.12.94
Nome: LILLIAN MONTELO LOURENÇO
Mat. 6030238-020
Cargo/lotação/Professora/EE. 14 de Abril/Conceição do Araguaia
Período: 14 a 29.10.94 CP95/0019938-6

Port. nº 181/94 de 17.12.94
Nome: GARDIA FERREIRA DE SOUZA
Mat. 6030190-024
Cargo/lotação/Professora/EE. Acy de Jesus N.B./Conceição do Araguaia
Período: 16.12. a 30.12.94 CP95/0019972-0

Port. nº 178/94 de 14.12.94
Nome: KITA LUCINIA DIAS CIRILO
Cargo/lotação/PROFESSORA/EE. 14 de Abril/Conceição do Araguaia
Período: 14 a 28.11.94
Mat. 5319978-016 CP95/0019880-0

Port. nº 180/94 de 15.12.94
Nome: JUSCELINA CORDEIRO FIGUEIRO
Cargo/lotação/EE. Conceição do Araguaia/Professora/
Mat. 04961398-018
Período: 10.10.94 a 14.10.94 CP95/0019855-8

LICENÇA GESTANTE

PORT. Nº: 155-94 de 26.12.94
NOME: IVANILDE MORAES FAVACHO
MAT: 6300855-019
CARGO/LOTAÇÃO: MEREND./EE. REMIGIO FERNANDES/MARAPA
PERÍODO: 15.11.94 a 14.03.95 CP95/0019757-7

PORT. Nº: 157-94 de 26.12.94
NOME: LEOCÁLIA NAZARE CARVALHO
MAT: 0520748-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. R. FERNANDES/MARAPANIM
PERÍODO: 13.12.94 a 11.04.95 CP95/0019751-0

PORT. Nº: 156-94 de 26.12.94
NOME: ELIETE RIBEIRO DA SILVA
MAT: 5257620-017
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DAT./EE. R. FERNANDES/MARAPANIM
PERÍODO: 20.11.94 a 19.03.95 CP95/0019743-0

PORT. Nº: 005-95 de 23.01.95
NOME: MARIA GRACINHA PAIXÃO RIBEIRO
MAT: 5268931-015
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. FRANC. S. NEVES/MARAPANIM
PERÍODO: 05.01 a 04.05.95 CP95/0019757-6

PORT. Nº: 002-95 de 16.01.95
NOME: MARIA LUCIDALVA BORGES DA SILVA
MAT: 5286972-016
CARGO/LOTAÇÃO: MEREND./EE. PRES. MÉDICI/MARAPANIM
PERÍODO: 12.12.94 a 10.04.95 CP95/0019758-5

PORT. Nº: 009-95 de 23.01.95
NOME: CLEIDE PEREIRA DA CUNHA
MAT: 56535441-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. Dr. ANTHODIO B./TOME AÇU
PERÍODO: 24.01.95 a 23.05.95 CP95/0019800-2

AUTORIZAR

PORT. Nº: 006-95 de 23.01.95
NOME: MARILINA VIEIRA DA SILVA SARMENTO
MAT: 0653110-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. TEREZA BRAGA/MARAPANIM
MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE GRADUAÇÃO DENOMINADO DO CURSO DE LIC. PLENA EM LETRA
PERÍODO: 16.01.95 a 17.03.95 CP95/0019908-8

LICENÇA MATERNIDADE

PORT. Nº: 001-95 de 19.01.95
NOME: ANA DULCE ARAÚJO DA SILVA
MAT: 6390234-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. GABRIEL L. DA SILVA/PAIÃO
PERÍODO: 19.01.95 a 18.05.95 CP95/0019734-7

PORTARIA DIVERSA

LICENÇA ESPECIAL

PORT. Nº: 014651-94 de 12.12.94
NOME: JUVENAL PINHEIRO DOS SANTOS

MAT: 0686492-018
CARG./LOTAÇÃO: PROF./EE. M. DANTAS/S. GERAL. ARAQUATA
PERÍODO: 03.04.95 a 01.06.95/02.06.95 a 31.07.95
01.08.95 a 29.09.95
TRINENIO: 29.03.85 a 28.03.88/29.03.88 a 28.03.91
29.03.91 a 28.03.94

AUTORIZAR CP95/0019776-6

PORT. Nº: 004-95 de 16.01.95
NOME: DIONEIA AMARAL DA SILVA
MAT: 6300952-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. ZARAH S. TRINDADE/MARAPANIM
MOTIVO: A PARTICIPAR DO CUR. DE GRADUAÇÃO DENOMINADO / CURSO DE EDUCAÇÃO RELIGIOSA LIC. PLENA
PERÍODO: 02.01 a 25.02.95 CP95/0019760-0

PORT. Nº: 115-94 de 25.11.94
NOME: MAROA DO SOCORRO FERREIRA DO AMARAL
MAT: 0199494-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. VICENTINA S. A. AUJO/S. DOMI
MOTIVO: PARTICIPAR DO CUR. DE LIC. PLENA EM GEOGRAFIA
PERÍODO: 01.08.94 a 31.08.94 CP95/0019752-9

ASSISTENCIA

PORT. Nº: 128-94 de 24.11.94
NOME: MARIA DE FATIMA DOS PASSOS
MAT: 6331122-015
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. Dr. M. NETO/SÃO D. DO CAPIM
PERÍODO: 23.11.94 a 22.12.94 CP95/0019744-8

DESIGNAR

PORT. Nº: 000021-95 de 25.01.95
NOME: HERMINA FELIX MARQUES
MAT: 0268011-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. FERNANDO GUILHON/SANTAREM
NÍVEL: SECRETARIA FG-3 CP95/0019735-9

PORT. Nº: 014506-94 de 07.12.94
NOME: RAIMUNDA DOS SANTOS SEIXAS
MAT: 0200336-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. /NOVA TIMBOTEU
NÍVEL: DIRETOR GD-2 CP95/0019727-8

Port. nº 152/94 de 14.12.94
Nome: ALDECIR ALVES DA SILVA
Mat. 6033636/020
Cargo/lotação/Vice-Diretor/EE. Remigio Fernandez/Marapanim
Período: 13.12.94 a 27.12.94 CP95/0019713-7

Port. nº 62/94 de 27.12.94
Nome: KUKICLIA DO ROSARIO GALUCCIO
Mat: 5459230-017
Cargo/lotação/EE. Barão do Tapajós/Professora/Santarém
Período: 09.12.94 a 23.12.94 CP95/0019735-7

Port. nº 630/94 de 27.12.94
Nome: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA SANTOS
Mat. nº 0262862-012
Cargo/lotação/Professora/EE. Barão do Tapajós/Santarém
Período: 15.12.94 a 21.12.94 CP95/0019728-6

Port. nº 2629/94 de 27.12.94
Nome: ANGELINA CICERI CAVIOTIOLI
Mat: 0282332-013
Cargo/lotação/EE. ALUIZIO MARTINS/Professora/Santarém
Período: 14.12.94 a 23.12.94 CP95/0019720-0

Port. nº 128/94 de 21.12.94
Nome: MARIA GILI NASCIMENTO QUEIROZ
Mat: 0369993-014
Cargo/lotação/Professora/EE. 28 de Janeiro/Castanhal
Período: 13.12.94 a 27.12.94 CP95/0019651-1

Port. nº 129/94 de 21.12.94
Nome: LUIZA MASSA LKENTANI DA COSTA
Mat. 0370126-010
Cargo/lotação/Professora/EE. 28 de Janeiro/Castanhal
Período: 22.11.94 a 06.12.94 CP95/0019653-0

Port. nº 130/94 de 21.12.94
Nome: EVERALDO DE LIRA SILVA
Mat: 5677556-014
Cargo/lotação/Servente/EE. 28 de Janeiro/Castanhal
Período: 12.12.94 a 21.12.94 CP95/0019657-7

Port. nº 131/94 de 21.12.94
Nome: ANGELA MARIA BENTES MARIOS
Mat: 0254622-011
Cargo/lotação/Prof. Assistente/EE. 28 de Janeiro/Castanhal
Período: 08.12.94 a 22.12.94 CP95/0019677-8

Port. nº 87/94 de 14.12.94
Nome: JOANA M. GONÇALVES DOS SANTOS
Cargo/lotação/Professor/EE. GONÇALO FERREIRA/Curuçá
Período: 22.11.94 a 05.01.95 CP95/0019693-0

Port. nº 142/94 de 06.12.94
Nome: VALERIA DO SOCORRO DA SILVA
Mat. 525751/019
Cargo/lotação/Servente/EE. Remigio Fernandez/Marapanim
Período: 16.11.94 a 23.11.94 CP95/0019731-4

PORTARIAS DIVERSAS-LICENÇA SAÚDE

Port. nº 557/94 de 24.11.94
Nome: LEONIRA SILVA PANTOJA
Mat: 5662885/016
Cargo/lotação/EE. Mariuadir Santos/Professora/
Abaetetuba
Período: 08.11.94 a 06.01.95 CP95/0019535-9

Port. nº 558/94 de 28.11.94
Nome: Manoel Raimundo Bitencourt de Araújo
Mat: 0606588/046
Cargo/lotação/Professor/EE. Colégio São Francisco
Xavier/Abaetetuba
Período: 07.11.94 a 12.11.94 CP95/0019577-5

Port. nº 005/95 de 12.01.95
Nome: OSMAR FERREIRA DA COSTA
Mat: nº 5401593-019
Cargo/lotação/EE. APAE/Castanhal/Servente
Período: 10.12.94 a 24.12.94 CP95/0019621-2

Port. nº 149/94 de 09.12.94
Nome: IVANILDE MADRAES FAVACHO
Mat: nº 6300855/019
Cargo/lotação/Merendizeira/EE. Remigio Fernandez/Marapanim
Período: 06.12.94 a 15.12.94 CP95/0019537-9

Port. nº 017/94 de 20.09.94
Nome: JOSÉ MAGALHÃES DE PAIXÃO
Mat: 0652989-010
Cargo/lotação/Agente Administrativo/EE. Remigio Fernandez/Marapanim
Período: 04.08.94 a 18.08.94 CP95/0019545-0

Port. nº 146/94 de 06.12.94
Nome: ALDECIR ALVES DA SILVA
Mat: 6033636/020
Cargo/lotação/Professor/EE. Remigio Fernandez/Marapanim
Período: 28.11.94 a 12.12.94 CP95/0019578-6

Port. nº 127/94 de 21.12.94
Nome: NATALIA SOARES DE LIMA
Mat: 0372390-011
Cargo/lotação/Servente/EE. 28 de Janeiro/Castanhal
Período: 01.12.94 a 30.12.94 CP95/0019709-0

Port. nº 126/94 de 21.12.94
Nome: JOSELINA FAMA DE FREITAS
Mat: 5260256-010
Cargo/lotação/EE. Benício Lopes/Castanhal
Período: 28.11.94 a 12.12.94 CP95/0019709-2

Port. nº 775/94 de 05.12.94
Nome: CARLINDA DE JESUS SILVA
Mat: 6317154-019
Cargo/lotação/Professora/EE. Augusto Correa/Bragança
Período: 23.11.94 a 22.12.94 CP95/0019529-3

Port. nº 776/94 de 05.12.94
Nome: MARIA DE NAZARE FURTADO
Mat. 0512346-018
Cargo/lotação/Professora/EE. Domingas C. Souza/Bragança
Período: 22.11.94 a 21.11.94 CP95/0019589-5

Port. nº 777/94 de 05.12.94
Nome: OSCARINA OLIVEIRA DOS SANTOS
Mat: 0509620-016
Cargo/lotação/Professora/EE. Carahá/Bragança
Período: 17.10.94 a 05.11.94 CP95/0019605-0

Port. nº 037/94 de 02.12.94
Nome: RAIMUNDA NONATA BORGES DA SILVA
Mat: 0549231-012
Cargo/lotação/Servente/EE. Osvaldina Muniz/Cametá
Período: 07.07. a 06.12.94 CP95/0019513-1

Port. nº 552/94 de 23.11.94
Nome: MARILENE RODRIGUES DO NASCIMENTO
Cargo/lotação/Professora/EE. São Francisco de Xavier/Abaetetuba
Período: 12.11.94 a 16.11.94 CP95/0019670-0

Mat: 0599026/010

Port. nº 553/94 de 23.11.94
Nome: MARCIA MARIA DE SOUZA RODRIGUES
Cargo/lotação/Servente/EE. Luis Varela/Abaetetuba
Mat. 5538114/014
Período: 09.11.94 a 07.01.95 CP95/0019694-8

Port. nº 554/94 de 23.11.94
Nome: ALZIRA DOS SANTOS VIEIRA
Cargo/lotação/Servente/3ª UBE/Abaetetuba
Mat: 0659991/010
Período: 21.11.94 a 20.12.94 CP95/0019710-3

Port. nº 555/94 de 23.11.94
Nome: MARIA DE JESUS CHA DOS SANTOS
Cargo/lotação/EE. Lauro Sodré/Moja/Professora
Mat: 0656941/015
Período: 22.09.94 a 31.10.94 CP95/0019703-0

Port. nº 557/94 de 24.11.94
Nome: LEONIRA SILVA PANTOJA
Mat: 5662885/016
Cargo/lotação/Professora/EE. Mariuadir Santos/Abaetetuba
Período: 08.11.94 a 06.01.94 CP95/0019535-9

Port. nº 558/94 de 28.11.94
Nome: MANOEL RAIMUNDO BITENCOURT
Mat: 0606588/046

CARGO/LOTAÇÃO/Professor/ERC São Francisco Xavier
Abaetetuba
Período: 07.11.94 a 12.11.94 CP95/0019622-0

Port. nº 559/94 de 29.11.94
Nome: MARIA DE NAZARÉ DA SILVA CASTRO
Mat: 0534102/019
CARGO/LOTAÇÃO/Professora/EE Lauro Sodré/Mojú
Período: 11.08.94 a 19.09.94 CP95/0019646-8

Port. nº 560/94 de 29.11.94
Nome: MARLENE DA COSTA SANTOS
Mat: 5504392/012
CARGO/LOTAÇÃO/Servente/EE Lauro Sodré/Mojú
Período: 10.11.94 a 19.12.94 CP95/0019662-0

Port. nº 561/94 de 29.11.94
Nome: LEUZA PANTOJA FERREIRA
Mat: 5240115/94
CARGO/LOTAÇÃO/Servente/EE Leonardo Negrão de Souza/Abaetetuba
Período: 30.09.94 a 14.10.94 CP95/0019675-6

Port. nº 562/94 de 29.11.94
Nome: JULIETA CRISTINA CARVALHO VILHENA
Mat: 6027733/029
CARGO/LOTAÇÃO/EE Leonardo Negrão de Souza/Abaetetuba
Período: 31.10.94 a 29.11.94 CP95/0019654-9

Port. nº 564/94 de 01.12.94
Nome: TEREZA DE JESUS BORGES PAES
Mat: 0552577/010
CARGO/LOTAÇÃO/Servente/EE Leonardo Negrão/Abaetetuba
Período: 07.11.94 a 21.11.94 CP95/0019630-1

Port. nº 565/94 de 01.12.94
Nome: LEUZA PANTOJA FERREIRA
Mat: 5240115/015
CARGO/LOTAÇÃO/EE Leonardo Negrão de Souza/Servente-Abaetetuba
Período: 15.10.94 a 13.12.94 CP95/0019638-7

PORT Nº 559/94 de 29.11.94
NOME: MARIA DE NAZARÉ DA SILVA CASTRO
MAT: 0534102/019
CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSORA/EE LAURO SODRÉ/MOJÚ
PERÍODO: 11.08.94 a 19.09.94 CP95/0019531-0

PORT Nº 038/94 de 14.12.94
NOME: MARIA DAS MERCEDES PIRES DE BRITO
MAT: 0548367/016
CARGO/LOTAÇÃO/SERVENTE/EE CORONEL RAIMUNDO LEXO CAMETÁ
PERÍODO: 31.10.94 a 06.12.94 CP95/0019533-0

PORT Nº 001/95 de 09.01.95
NOME: ANTONIA FERREIRA DA GAMAM
MAT: 0255114-017
CARGO/LOTAÇÃO/ESCREVENTE DATILOGRAFO/EE PG. ARIS DES STA ROSA/INHANGAPI
PERÍODO: 26.12.94 a 09.01.95 CP95/0019573-9

PORT. Nº 004/95 de 12.01.95
Nome: JÚLIA COSTA ALMEIDA
Mat: 0367206-011
CARGO/LOTAÇÃO/SERVENTE/EE PG NILZA NASCIMENTO CASTANHAL
PERÍODO: 04.01.95 a 04.03.95 CP95/0019565-3

PORT Nº 002/95 de 06.01.95
Nome: TEREZINHA BARROS DA SILVA
Mat: 6389732/019
CARGO/LOTAÇÃO/EE PG 28 de JANEIRO/PROFESSORA/CAS TANHAL
PERÍODO: 20.12.94 a 30.12.94 CP95/0019557-7

PORT. Nº 003/95 a 06.01.95
Nome: MARIA VENERANDA ALCANTARA DOS SANTOS
Mat: 0373630-014
CARGO/LOTAÇÃO/AG ADMINISTRAÇÃO/EE LAMEIRA BITTEN COURT/CASTANHAL
PERÍODO: 13.12.94 a 26.01.95 CP95/0019549-6

PORT. Nº 001/95 de 02.01.95
Nome: SUELI QUEIROZ DE OLIVEIRA
Mat: 0264547-019
CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSORA/EE NOSSA SENHORA APARECIDA/SANTARÉM
PERÍODO: 28.11.94 a 27.12.94 CP95/0019541-4

PORTARIA DIVERSA
LICENÇA ESPECIAL

PORT. Nº: 014653-94 de 12.12.94
NUMERO DE DIAS: 60
NOME: MIGUEL NAZARENO DA CRUZ BEZERRA
MAT: 0571628-013
CARGO/LOTAÇÃO/PROF./EE GASPARINO B. SILVA/SOURE
PERÍODO: 01.11.94 a 30.12.94
TRIENIO: 13.06.89 a 12.06.92 CP95/0019514-3

PORT. Nº: 014648-94 de 12.12.94
NUMERO DE DIAS: 60
NOME: RUTH BARBOSA CARNEIRO
MAT: 0570931-010

CARGO/LOTAÇÃO/AG. PORT./EE GASPARINO B. SILVA/SOURE
PERÍODO: 01.12.94 a 29.01.95
TRIENIO: 30.06.86 a 29.06.89 CP95/0019558-5

PORT. Nº: 014654-94 de 12.12.94
NUMERO DE DIAS: 120
NOME: MARIA IDALINA VILHENA DO NASCIMENTO
MAT: 0409456-010
CARGO/LOTAÇÃO/PROF./EE JOSE J. HAGE/ALLENQUER
PERÍODO: 02.01.95 a 02.03.95/03.03.95 a 01.05.95
TRIENIO: 21.08.84 a 20.08.97/01.05.91 a 30.04.94 CP95/0019574-7

PORT. Nº: 014647-94 de 12.12.94
NUMERO DE DIAS: 60
NOME: AUREA MENDES LACERDA BRAGA
MAT: 0582565-010
CARGO/LOTAÇÃO/PROF./EE B. GURJÃO/CONCEIÇÃO ARAGUAIA
PERÍODO: 01.11.94 a 30.12.94
TRIENIO: 14.09.89 a 13.09.92 CP95/0019606-9

PORT. Nº: 014652-94 de 12.12.94
NUMERO DE DIAS: 180
NOME: MARIA NUNES DE SOUSA GUIMARAES
MAT: 0589659-010
CARGO/LOTAÇÃO/ESC. DAT./EE M. DANTAS/S.G. ARAGUAIA
PERÍODO: 01.12.94 a 29.01.95/30.01.95 a 30.03.95
31.03.95 a 29.05.95
TRIENIO: 25.04.84 a 24.04.87/25.04.87 a 24.04.90
25.04.90 a 24.04.93 CP95/0019598-4

PORT. Nº: 014646-94 de 12.12.94
NUMERO DE DIAS: 240
NOME: ZEBINA MARTINS DA COSTA
MAT: 0423076-010
CARGO/LOTAÇÃO/PROF./EE SANTA MARIA/BUJARU
PERÍODO: 26.01.95 a 26.03.95/27.03.95 a 25.05.95
26.05.95 a 24.07.95/25.07.95 a 22.09.95
TRIENIO: 12.05.82 a 11.05.85/12.05.85 a 11.05.88
12.05.88 a 11.05.91/12.05.91 a 11.05.94 CP95/0019590-9

PORT. Nº: 014650-94 de 12.12.94
NUMERO DE DIAS: 60
NOME: RAIMUNDO PUREZA VIRGOLINO
MAT: 0953458-016
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE MIGUEL BITAR/BREVES
PERÍODO: 10.08.94 a 08.10.94
TRIENIO: 04.07.89 a 03.07.92 CP95/0019566-6

PORT. Nº: 014649-94 de 12.12.94
NUMERO DE DIAS: 60
NOME: VERA MARIA DA SILVA GOMES
MAT: 0554685-016
CARGO/LOTAÇÃO/ESC. DAT./EE DRE DE BREVES/BREVES
PERÍODO: 12.12.94 a 09.02.95
TRIENIO: 01.04.86 a 31.03.89 CP95/0019550-0

PORT. Nº: 000013-95 de 23.01.95
NUMERO DE DIAS: 60
NOME: OCELIA ARAUJO DE PAULA
MAT: 0409740-016
CARGO/LOTAÇÃO/AG. AD./EE JOSE J. HAGE/ALLENQUER
PERÍODO: 01.11.94 a 30.12.94
TRIENIO: 01.08.90 a 31.07.93 CP95/0019582-8

PORT. Nº: 000010-95 de 23.01.95
NUMERO DE DIAS: 120
NOME: DARCI MARIA DA SILVA PIEDADE
MAT: 0644030-010
CARGO/LOTAÇÃO/ESC. DAT./EE B. DE GUAJARA/VIGIA
PERÍODO: 01.03.95 a 29.04.95/30.04.95 a 28.06.95
TRIENIO: 13.05.87 a 12.05.90/13.05.90 a 12.05.93 CP95/0019575-5

PORT. Nº: 000011-95 de 23.01.95
NUMERO DE DIAS: 60
NOME: BENEDITA GOMES CARNEIRO
MAT: 0554154-012
CARGO/LOTAÇÃO/SERV./EE ESTEVÃO GOMES/BREVES
PERÍODO: 13.02.95 a 13.04.95
TRIENIO: 02.04.85 a 01.04.88 CP95/0019591-7

PORT. Nº: 000012-95 de 23.01.95
NUMERO DE DIAS: 60
NOME: MARIA DO SOCORRO FARIAS DA COSTA
MAT: 0256021-010
CARGO/LOTAÇÃO/AG. PORT./EE ANTON. C. MACHADO/T. SANTA
PERÍODO: 03.10.94 a 01.12.94
TRIENIO: 01.08.89 a 31.07.92 CP95/0019599-2

PORT. Nº: 000009-95 de 23.01.95
NUMERO DE DIAS: 60
NOME: DARCI CAMPOS DE NAZARÉ
MAT: 0643556-019
CARGO/LOTAÇÃO/SERV./EE BARÃO DE GUAJARA/VIGIA
PERÍODO: 01.03.95 a 29.04.95
TRIENIO: 17.08.89 a 16.08.92 CP95/0019615-8

PORT. Nº: 000006-95 de 22.01.95
NUMERO DE DIAS: 60
NOME: MARIA CLEIDEMAR MAIA CARNEIRO
MAT: 0513067-016
CARGO/LOTAÇÃO/PROF./EE ARMANDO CORREIA/SANTA M.
PERÍODO: 01.02.95 a 01.04.95
TRIENIO: 14.08.86 a 13.08.89 CP95/0019551-8

PORT. Nº: 000007-95 de 23.01.95
NUMERO DE DIAS: 60
NOME: ILSE IRENE FERNANDES LUIZ
MAT: 0264598-018
CARGO/LOTAÇÃO/INSP. ALUN./EE RODRIG. DOS SANTOS/SAN
PERÍODO: 16.11.94 a 14.01.95
TRIENIO: 14.03.90 a 13.03.93 CP95/0019583-5

PORT. Nº: 000005-95 de 23.01.95
NUMERO DE DIAS: 180
NOME: MARIA DAS GRAÇAS DE FARIAS E SILVA
MAT: 0253170-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE JOJO XXIII/S. SEBAST. BOA
PERÍODO: 01.03.95 a 29.04.95/30.04.95 a 28.06.95
29.06.95 a 27.08.95
TRIENIO: 01.03.73 a 28.02.76/01.03.76 a 28.02.79
01.03.79 a 28.02.82 CP95/0019631-0

PORT. Nº: 000008-95 de 23.01.95
NUMERO DE DIAS: 60
NOME: MARIA DO SOCORRO MENDES LIRA
MAT: 0520411-012
CARGO/LOTAÇÃO/SERV./EE MAGALHAES BARATA/SANTA M.
PERÍODO: 26.01.95 a 26.03.95
TRIENIO: 24.04.91 a 23.04.94 CP95/0019567-4

PORT. Nº: 000015-95 de 23.01.95
NUMERO DE DIAS: 60
NOME: CARLOS PAMPLONA MIRANDA
MAT: 0571580-018
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE RAIMUNDO RAMOS/SOURE
PERÍODO: 29.12.94 a 26.02.95
TRIENIO: 02.04.89 a 01.04.92 CP95/0019607-7

PORT. Nº: 000014-95 de 23.01.95
NUMERO DE DIAS: 60
NOME: MARIA DE LIMA PORTILHO
MAT: 0776505-012
CARGO/LOTAÇÃO/SERV./EE FRANC. ASSIS RIOS/TUCURUI
PERÍODO: 05.12.94 a 02.02.95
TRIENIO: 12.05.91 a 11.05.94 CP95/0019623-9

PORTARIAS DIVERSAS

ESCALA DE FÉRIAS

PORT. Nº: 757/94 de 01.12.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.12.94 a 30.12.94
UNIDADE: XX. JESUINA R. MELO // BRAGANÇA CP95/0019542-9

PORT. Nº: 756/94 de 01.12.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.12.94 a 30.12.94
UNIDADE: XX. M. DE NAZARÉ C. PINHEIRO // BRAGANÇA CP95/0019525-9

PORT. Nº: 755/94 de 01.12.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.12.94 a 30.12.94
UNIDADE: XX. M. CESAR PINHEIRO // BRAGANÇA CP95/0019534-3

PORT. Nº: 753/94 de 01.12.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.12.94 a 30.12.94
UNIDADE: XX. M. CESAR PINHEIRO // BRAGANÇA CP95/0019543-7

PORT. Nº: 752/94 de 01.12.94
ANO: 1994
PERÍODO: XX. ROSILDA RAMOS // BRAGANÇA CP95/0019526-7

PORT. Nº: 759/94 de 01.12.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.12.94 a 30.12.94
UNIDADE: ee. JESUINA DO ROSARIO // BRAGANÇA CP95/0019557-3

PORT. Nº: 771/94 de 01.12.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.12.94 a 30.12.94
UNIDADE: XX. BENJAMIN RAMOS // BRAGANÇA CP95/0019592-5

PORT. Nº: 764/94 de 01.12.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.12.94 a 30.12.94
UNIDADE: XX. PEDRO SOUSA // BRAGANÇA CP95/0019639-5

PORT. Nº: 763/94 de 01.12.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.12.94 a 30.12.94
UNIDADE: XX. PATALINO // BRAGANÇA CP95/0019647-5

PORT. Nº: 762/94 de 01.12.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.12.94 a 30.12.94
UNIDADE: XX. MINERVINA RAMALHO // BRAGANÇA CP95/0019655-7

PORT. Nº: 761/94 de 01.12.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.12.94 a 30.12.94
UNIDADE: XX. NANI // BRAGANÇA CP95/0019663-8

PORT. Nº: 760/94 de 01.12.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.12.94 a 30.12.94
UNIDADE: XX. JOSE MARIA CARDOSO // BRAGANÇA CP95/0019671-9

PORTARIA DIVERSA
LICENÇA ESPECIAL

PORT. Nº: 014871-94 de 19.12.94
NUMERO DE DIAS: 120
NOME: FRANCISCA DOMINGAS DO NASCIMENTO
MAT: 0410543-010
CARGO/LOTAÇÃO/AG. PORT./EE MAGALHAES BARATA/S.M.
PERÍODO: 01.02.95 a 01.04.95/04.95 a 31.05.95
TRIENIO: 01.03.87 a 28.02.90/01.03.90 a 28.02.93 CP95/0019679-4

PORT. Nº: 014866-94 de 19.12.94
NUMERO DE DIAS: 60
NOME: RAIMUNDA TEIXEIRA DA SILVA
MAT: 0654825-017
CARGO/LOTAÇÃO/SERV./EE JOSE M. DO VALE/MARAPANIM
PERÍODO: 25.01.95 a 25.03.95
TRIENIO: 01.07.90 a 30.06.93 CP95/0019572-0

TERÇA-FEIRA, 7 DE FEVEREIRO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

0127 Pág. 7

PORT. Nº: 014867-94 de 19.12.94
NÚMERO DE DIAS: 60
NOME: LUCIA HELENA SERAFIM DE SOUZA
MAT: 0513156-018
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DAT. / EE. M. BARATA/SANTA M.
PERÍODO: 01.02.95 à 01.04.95
TRIÊNIO: 29.05.89 à 28.05.92 CP95/0019576-3

PORT. Nº: 014667-94 de 13.12.94
NÚMERO DE DIAS: 120
NOME: EDILSON JOSE BARATA
MAT: 0653721-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. / EE. RUTH PASSEARINHO/MARAPANIM
PERÍODO: 03.04.95 à 01.06.95/02.06.95 à 31.07.95
TRIÊNIO: 08.06.84 à 07.06.87/08.06.87 à 07.06.90

PORT. Nº: 014665-94 de 13.12.94 CP95/0019584-4
NÚMERO DE DIAS: 60
NOME: AURELINA LOPES DE OLIVEIRA
MAT: 5359317-012
CARGO/LOTAÇÃO: MEREND. / EE. PREF. C. MELEN/MONTE ALE.
PERÍODO: 02.01.95 à 02.03.95
TRIÊNIO: 01.08.91 à 31.07.94 CP95/0019637-5

PORT. Nº: 000004-95 de 23.01.95
NÚMERO DE DIAS: 180
NOME: MARIA DO SOCORRO RICARTE LOPES
MAT: 0543462-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. / EE. GAB. L. DA SILVA/TAIANDI
PERÍODO: 01.03.95 à 29.04.95/30.04.95 à 28.06.95
29.06.95 à 27.08.95
TRIÊNIO: 16.08.84 à 15.08.87/16.08.87 à 15.08.90
01.06.91 à 31.05.94 CP95/0019672-7

PORTARIAS DIVERSAS
ESCALA DE FÉRIAS

PORT. Nº: 04/94 de 21.11.94
ANO: 1995
PERÍODO: 01.04.95 a 30.04.95 / 01.09.95 a 30.09.95
01.10.95 a 30.10.95
UNIDADE: EX. ANGELO CUSTÓDIO // CAMETÁ CP95/0019543-4

PORT. Nº: 03/94 de 21.11.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.06.95 a 30.06.95 / 01.10.95 a 30.10.95
01.07.95 a 30.07.95
UNIDADE: EX. DR. ANGELO CUSTÓDIO // CAMETÁ CP95/0019535-6

PORT. Nº: 02/95 de 21.11.94
ANO: 1995
PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95
UNIDADE: EX. ANGELO CUSTÓDIO // CAMETÁ CP95/0019527-5

PORT. Nº: 747/94 de 01.12.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.12.94 a 30.12.94
UNIDADE: EX. RAMIRO CUNHA // BRAGANÇA CP95/0019536-4

PORT. Nº: 746/94 de 01.12.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.12.94 a 30.12.94
UNIDADE: EX. DO OGICAL // BRAGANÇA CP95/0019544-5

PORT. Nº: 745/94 de 01.12.94 ANO: 1994
PERÍODO: 01.12.94 a 30.12.94
UNIDADE: EX. GUILHERMINA PORTO // BRAGANÇA CP95/0019552-6

PORT. Nº: 744/94 de 01.12.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.12.94 a 30.12.94
UNIDADE: EX. JOSE DE ANCHIETA // BRAGANÇA CP95/0019560-7

PORT. Nº: 743/94 de 01.12.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.12.94 a 30.12.94
UNIDADE: EX. DO CHÃO // BRAGANÇA CP95/0019568-2

PORT. Nº: 742/94 de 01.12.94
ANO: 1994
PERÍODO: 15.11.94 a 30.12.94
UNIDADE: EX. MARIO QUIRINOZ // BRAGANÇA CP95/0019600-0

PORT. Nº: 692/94 de 01.12.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.11.94 a 15.11.94
UNIDADE: EX. LEANDRO LORÃO // BRAGANÇA CP95/0019608-5

PORT. Nº: 757/94 de 01.12.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.12.94 a 30.12.94
UNIDADE: EX. JESUINA DO ROSARIO // BRAGANÇA CP95/0019516-6

PORTARIA DIVERSA
LICENÇA ESPECIAL

PORT. Nº: 014857-94 de 19.12.94
NÚMERO DE DIAS: 60
NOME: JUCILENE NUNES DOS SANTOS
MAT: 5222630-010
CARGO/LOTAÇÃO: MEREND. / EE. ROSALIA S. BARB./M. ALEGRE
PERÍODO: 02.01.95 à 02.03.95
TRIÊNIO: 01.11.91 à 30.10.94 CP95/0019624-7

PORT. Nº: 014861-94 de 19.12.94
NÚMERO DE DIAS: 60
NOME: ESTERVITA SILVA DE BARROS
MAT: 0653152-011
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT. / EE. FRANCISCO S. NEVES/MARAP
PERÍODO: 13.01.95 à 13.03.95
TRIÊNIO: 11.09.85 à 10.09.88 CP95/0019632-8

PORT. Nº: 014860-94 de 19.12.94
NÚMERO DE DIAS: 60
NOME: ROSIMEE FURTADO MEDEIROS

MAT: 0419079-016
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DAT. / EE. DR. F. LUZ/TOME AQU
PERÍODO: 17.02.95 à 17.04.95
TRIÊNIO: 06.05.91 à 05.05.94 CP95/0019640-9

PORT. Nº: 014859-94 de 19.12.94
NÚMERO DE DIAS: 60
NOME: MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO
MAT: 0271322-019
CARGO/LOTAÇÃO: AG. AD. / EE. N. SRA APARECIDA/SANTAREM
PERÍODO: 02.01.95 à 02.03.95
TRIÊNIO: 15.06.87 à 14.06.90 CP95/0019656-5

PORT. Nº: 014864-94 de 19.12.94
NÚMERO DE DIAS: 60
NOME: MARIA CLEIDE MACIELFARIAS
MAT: 0512966-013
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT. / EE. SEVERINO D. SOUZA/S.M.
PERÍODO: 02.01.95 à 02.03.95
TRIÊNIO: 13.08.86 à 12.08.89 CP95/0019654-6

PORT. Nº: 014865-94 de 19.12.94
NÚMERO DE DIAS: 60
NOME: ANTONIO SANTOS SILVA
MAT: 0520551-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. / EE. JOSE M. DO VALE/MARAPANIM
PERÍODO: 25.01.95 à 25.03.95
TRIÊNIO: 13.06.91 à 12.06.94 CP95/0019630-8

PORT. Nº: 014858-94 de 19.12.94
NÚMERO DE DIAS: 60
NOME: MARIA JULIA MORAES DA SILVA
MAT: 0262250-019
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT. / EE. AIMO S. DUTRA/SANTAREM
PERÍODO: 02.01.95 à 02.03.95
TRIÊNIO: 01.03.89 à 28.02.92 CP95/0019638-3

(Fat. nº 055, Reg. nº 055, Dia: 07/02/95)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
ESCALA DE FÉRIAS

PORT. Nº: 760/94 de 01.12.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.12.94 a 30.12.94
UNIDADE: EX. JOSE M. CARDOSO // BRAGANÇA CP95/0019585-2

PORT. Nº: 759/94 de 01.12.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.12.94 a 30.12.94
UNIDADE: EX. P. G. KROSA // BRAGANÇA CP95/0019609-3

PORT. Nº: 135/94 de 22.11.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.11.94 a 15.12.94
UNIDADE: EX. ALVARO ADOLFO // VISEU CP95/0019633-6

PORT. Nº: 770/94 de 01.12.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.12.94 a 30.12.94
UNIDADE: EX. BENJAMIN RAMOS // BRAGANÇA CP95/0019597-2

PORT. Nº: 769/94 de 01.12.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.12.94 a 30.12.94
UNIDADE: EX. DUKAZARINA RODRIGUES // BRAGANÇA CP95/0019517-4

PORT. Nº: 768/94 de 01.12.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.12.94 a 30.12.94
UNIDADE: EX. GERMANO GARCIA // BRAGANÇA CP95/0019655-4

PORT. Nº: 767/94 de 01.12.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.12.94 a 30.12.94
UNIDADE: EX. GERMANO GARCIA // BRAGANÇA CP95/0019657-3

PORT. Nº: 766/94 de 01.12.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.12.94 a 30.12.94
UNIDADE: EX. GERMANO GARCIA // BRAGANÇA CP95/0019711-1

PORT. Nº: 765/94 de 01.12.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.12.94 a 30.12.94
UNIDADE: EX. PEDRO SOUSA // BRAGANÇA CP95/0019696-4

PORT. Nº: 774/94 de 01.12.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.12.94 a 30.12.94
UNIDADE: EX. IOLANDA CHAVES/BRAGANÇA CP95/0019712-0

PORT. Nº: 773/94 de 01.12.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.12.94 a 30.12.94
PERÍODO: 01.12.94 a 30.11.94 CP95/0019704-9

PORT. Nº: 773/94 de 01.12.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.12.94 a 30.12.94
UNIDADE: EX. URM DE BRAGANÇA CP95/0019673-5

PORT. LICENÇA GESTANTE

PORT. Nº: 0833-94 de 27.12.94
NOME: LUZIMAR FERNANDES DA SILVA
MAT: 5611482-010
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DAT. / EE. RENASCER/MARABA
PERÍODO: 12.12.94 à 10.04.95 CP95/0019593-3

PORT. Nº: 0814-94 de 02.12.94
NOME: RITA RODRIGUES DE SOUZA
MAT: 0666203-010
CARGO/LOTAÇÃO: SERV. / EE. IDA VAIMONT/MARABA
PERÍODO: 22.11.94 à 01.12.94 CP95/0019569-0

PORT. Nº: 0813-94 de 02.12.94
NOME: JOSINA DOS REIS SOUZA
MAT: 5448999-010

CARGO/LOTAÇÃO: PROF. / EE. AMAPA/MARABA
PERÍODO: 22.11.94 à 21.03.95 CP95/0019551-5

PORT. Nº: 0812-94 de 02.12.94
NOME: LUCILENE CARLOS BARROS
MAT: 5018200-024
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DAT. / EE. G. VIANA MARABA
PERÍODO: 21.11.94 à 20.03.95 CP95/0019577-1

PORT. Nº: 0816-94 de 02.12.94
NOME: IEDA MARIA DOS SANTOS SOUZA
MAT: 5566380-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. / EE. OGILVANISE M. MOURA/E. CARA
PERÍODO: 23.11.94 à 22.03.95 CP95/0019601-8

PORT. Nº: 0815-94 de 02.12.94
NOME: ARGEMIRA PORTFÍRIO DE LIMA
MAT: 5286158-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. / EE. OGIL M. MOURA/E. CARAJAS
PERÍODO: 21.11.94 à 20.03.95 CP95/0019525-5

PORT. Nº: 0825-94 de 19.12.94
NOME: JOSENAIDE RIBEIRO ARAUJO
MAT: 5270197-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. / EE. HELOISA S. CASTRO/MARABA
PERÍODO: 01.12.94 à 30.03.95 CP95/0019541-7

PORT. Nº: 0824-94 de 19.12.94
NOME: KATIA BATISTA ALVES
MAT: 6311920-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. / EE. AGY BARROS/MARABA
PERÍODO: 21.11.94 à 20.03.95 CP95/0019649-2

PORT. Nº: 0828-94 de 21.12.94
NOME: VASTY DE SOUSA SILVA
MAT: 5366658-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. / EE. PRINC. IZABEL/TUPURANGA
PERÍODO: 09.12.94 à 07.04.95 CP95/0019550-6

PORT. Nº: 140-94 de 23.12.94
NOME: ANTONIA ELIAS DE SOUSA
MAT: 5315387-014
CARGO/LOTAÇÃO: MEREND. / EE. PEDRO CARNEIRO/VISEU
PERÍODO: 05.12.94 à 03.04.95 CP95/0019537-2

PORT. Nº: 001-95 de 04.01.95
NOME: MARIA SILVANA LIMA SILVA
MAT: 5587743-012
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DAT. / EE. LIDIA LIMA/ACARÁ
PERÍODO: 01.12.94 à 30.03.95 CP95/0019529-1

PORT. Nº: 001-95 de 03.01.95
NOME: MARIA SILVA CARNEIRO
MAT: 0515892-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. / EE. MEC KM 200/EUROPOLIS
PERÍODO: 16.12.94 à 14.04.95 CP95/0019545-3

PORT. Nº: 002-95 de 05.01.95
NOME: MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA PEREIRA
MAT: 6031102-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. / EE. MEC KM 95 A/EUROPOLIS
PERÍODO: 04.01.95 à 03.05.95 CP95/0019553-4

PORT. Nº: 002-95 de 13.05.95
NOME: DARGILEI SILVA DOS SANTOS
MAT: 5323894-010
CARGO/LOTAÇÃO: AUX. SEC. / EE. LINDIA LIMA/ACARÁ
PERÍODO: 26.12.94 à 24.04.95 CP95/0019552-3

PORT. Nº: 014855-94 de 19.12.94
NOME: NELY LOPES DE PAULA
MAT: 0519839-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. / EE. FRANC. NUNES/SANTA M. SRA
PERÍODO: 01.06.94 à 28.09.94 CP95/0019578-0

PORT. Nº: 139-94 de 23.12.94
NOME: GRACIETE NAZARE CRUZ
MAT: 5315514-019
CARGO/LOTAÇÃO: MEREND. / EE. DR. ALV. ADOLFO/VISEU
PERÍODO: 26.10.94 à 24.02.95 CP95/0019502-6

PORT. Nº: 136-94 de 01.12.94
NOME: MARIA EUNICE RIBEIRO
MAT: 5558360-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. / EE. ISOLADA EM SAPUCAIA/VISEU
PERÍODO: 21.11.94 à 20.03.95 CP95/0019510-7

PORT. Nº: 0831-94 de 21.12.94
NOME: IOLANDA DE FÁTIMA ARAUJO SOUZA
MAT: 5680913-010
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DAT. / EE. ANISIO TELXEIRA/MARABA
PERÍODO: 21.11.94 à 30.03.95 CP95/0019618-2

PORT. Nº: 138-94 de 19.12.94
NOME: ROSANGELA ALMEIDA DA SILVA
MAT: 5558417-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. / EE. DR. ALV. ADOLFO/VISEU
PERÍODO: 05.09.94 à 04.01.95 CP95/0019554-2

PORT. Nº: 0003-95 de 17.01.95
NOME: ROSANGELA DUARTE DALENOGARE
MAT: 5639034-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. / EE. A. TELXEIRA/MARABA
PERÍODO: 28.12.94 à 27.04.95 CP95/0019681-3

PORT. Nº: 0002-95 de 17.01.95
NOME: MAIRIVANE CARDOSO DIAS
MAT: 5672007-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. / EE. FAIXA LINDA/MARABA
PERÍODO: 20.12.94 à 18.04.95 CP95/0019521-5

Pág. 8

0128

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

TERÇA-FEIRA, 7 DE FEVEREIRO DE 1995

PORT. Nº: 1335-94 de 01.12.94
NOME: ADELIA DA SILVA FIGUEIRA
MAT: 0428086-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. REUNIDA EM JAPIM/VISSU
PERÍODO: 20.10.94 à 19.02.95 CP95/0019530-5

PORT. Nº: 0117-95 de 17.01.95
NOME: MARIA DE Fátima CALANDRINE DIAS
MAT: 551504-1-015
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT./EE.M.BARATA/ABAETETUBA
PERÍODO: 12.01.95 à 11.05.95 CP95/0019533-0

PORT. Nº: 5268-94 de 05.12.94
NOME: MARIA TERESA DOS SANTOS TORRES
MAT: 5286778-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./E.SANTO ENDR/ABAETETUBA
PERÍODO: 21.11.94 à 24.03.95 CP95/0019570-4

PORT. Nº: 5372-94 de 13.12.94
NOME: NÍDIA DE LIMA VAZ
MAT: 5254770-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.LUCIMAR LIMA/ACARÁ
PERÍODO: 01.11.94 à 28.02.95 CP95/0019553-0

PORT. Nº: 0390-94 de 22.11.94
NOME: JOAQUIM MIRANDA DA COSTA
MAT: 0608777-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. G. TRACATEUA/SANTA ANTON
PERÍODO: 01.12.94 à 30.03.95 CP95/0019594-1

PORT. Nº: 0398-94 de 21.11.94
NOME: IEM MARQUES DE CARVALHO
MAT: 5658448-010
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT./EE. G.VIEIRA/BREU BRANCO
PERÍODO: 07.10.94 à 01.02.95 CP95/0019525-3

PORTARIA DIVERSA LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORT. Nº: 0758-94 de 01.11.94
NOME: NEMIA FERREIRA FURTADO
MAT: 0278561-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.LIBERDADE/MARABA
PERÍODO: 001.09.94 à 15.09.94 CP95/0019545-1

PORT. Nº: 0001-95 de 17.01.95
NOME: CÍLIA MARIA BORGES OLIVEIRA FERNANDES
MAT: 630233-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.SALOME CARVALHO/MARABA
PERÍODO: 05.01.95 à 03.02.95 CP95/0019522-4

PORT. Nº: 570-94 de 05.12.94
NOME: ALMINE FERREIRA CARVALHO
MAT: 5285875-012
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT./EE.MAG.BARATA/ABAETETUBA
PERÍODO: 28.11.94 à 07.12.94 CP95/0019531-3

PORT. Nº: 569-94 de 05.12.94
NOME: EMMA MARIA GONÇALVES DIAS
MAT: 5286014-018
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT./EE.FRANC.XAVIER/ABAETETUBA
PERÍODO: 21.11.94 à 25.11.94 CP95/0019547-0

PORT. Nº: 578-94 de 19.12.94
NOME: VALQUIRIA ALVES TAVARES
MAT: 0549614-013
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT./EE.S.FRANC.XAVIER/ABAETET.
PERÍODO: 01.11.94 à 24.11.94 CP95/0019542-5

PORTARIA LICENÇA GESTANTE

PORT. Nº: 001-95 de 11.01.95
NOME: ROSELENE SILVA GONÇALVES
MAT: 5472873-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. EMILIANO PIC./AUGUS.CORRE
PERÍODO: 09.01 à 09.05.95 CP95/0019553-1

PORTARIA LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº: 006-95 de 11.01.95
NOME: AMERICA LEÃO DA ROCHA
MAT: 0290063-016
CARGO/LOTAÇÃO: AG.AD./EE. INGLES DE SOUZA/ÓBIDOS
PERÍODO: 05 à 19.01.95 CP95/0019665-2

PORT. Nº: 005-95 de 06.01.95
NOME: JEFFERSON SILVA DOS SANTOS
MAT: 5471834-010
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE. URE/ÓBIDOS
PERÍODO: 02.01. à 16.01.95 CP95/0019637-1

PORT. Nº: 230-94 de 20.12.94
NOME: JOÃO GILDO DIAS
MAT: 5447896-012
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE.FELIPE PATRONI/ÓBIDOS
PERÍODO: 14.12.94 à 12.01.95 CP95/0019705-7

PORTARIA DIVERSA

LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº: 229-94 de 08.12.94
NOME: TEREZINHA DE JESUS VILAR LOPES
MAT: 0290076-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. VILA PORANGA/ÓBIDOS
PERÍODO: 26.09 à 10.10.94 CP95/0019595-0

PORT. Nº: 178-94 de 14.12.94
NOME: NITA LUCINEIA DIAS CIRILO
MAT: 5329978-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. 14 de ABRIL/CONC.ARAGUAIA
PERÍODO: 14. à 28.11.94 CP95/0019533-3

PORT. Nº: 0005-95 de 17.01.95
NOME: MIRIAM MADALENA AZEVEDO ALVES
MAT: 0456837-010
CARGO/LOTAÇÃO: AG. AD./EE.M. DOS S./TOCANTINS
PERÍODO: 07.11.94 à 05.01.95 CP95/0019555-0

PORT. Nº: 0004-95 de 17.01.95
NOME: MARIA GOMES DE ANDRADE
MAT: 5615534-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. INF.MISTO/MARABA
PERÍODO: 11.12.94 à 09.01.95 CP95/0019553-1

PORT. Nº: 016-95 de 17.01.95
NOME: DALILA RODRIGUES FERREIRA
MAT: 0598224-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.S.FRANC.XAVIER/ABAETETUBA
PERÍODO: 02.01.95 à 16.01.95 CP95/0019571-2

PORT. Nº: 015-95 de 17.01.95
NOME: ZONEIDE BARBOSA CARVALHO
MAT: 6318207-019
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE.S.FRANC.XAVIER/ABAETETUBA
PERÍODO: 04.01.95 à 02.02.95 CP95/0019574-3

PORT. Nº: 014-95 de 17.01.95
NOME: DINILDA MARIA GONÇALVES MORAES
MAT: 0599930-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. MAG. BARATA/ ABAETETUBA
PERÍODO: 04.01.95 à 12.01.95 CP95/0019592-4

PORT. Nº: 0829-94 de 01.12.94
NOME: LEILA MORAES
MAT: 5363780-012
CARGO/LOTAÇÃO: MEREND./EE. N.S. DAS GRAÇAS/CURIONÓ
PERÍODO: 30.11.94 à 13.01.95 CP95/0019593-5

PORT. Nº: 137-94 de 01.12.94
NOME: TETIA HELENA RODRIGUES
MAT: 0428647-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.FAUSTINO DE BRITO/VISSU
PERÍODO: 16.11.94 à 15.12.94 CP95/0019678-0

PORTARIAS DIVERSAS - DEMITIR

PORT. Nº: 00022-95 de 25.01.95
NOME: REGINA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO DOS SANTOS
MAT: 6303722/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/XX. OLINDA KRAS ALVES/CURUÇA
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: 29.03.94 CP95/0019534-4

DISPENSAR

PORT. Nº: 000127/95 de 30.01.95
NOME: MARIA DE Fátima SANTIAGO BRAGA
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/XX. MARIA FIA S.AMARAL/CASTANHAI
TIPO DE GRAT: VICE-DIRETOR
PORT. Nº: 0372/93 de 28.04.93 CP95/0019603-4

RETIFICAR

PORT. Nº: 00114/95 de 30.01.95
PERÍODO: 01.12.93 à 28.02.94
NOME: SONIA MARIA PINTO
MAT: 0417289/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/XX. ANTONIO BRASIL/TOM-ACU CP95/0019611-5

DESIGNAR

PORT. Nº: 0002-B/95 de 25.01.95
NOME: EDILSON GRACIANO DE AQUINO
MAT: Nº 0514926/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/XX. BENEDITO SEVERIANO SOUZA
SANTA MARIA DO PARA CP95/0019627-1

NÍVEL: DIRETOR GD-2

PORT. Nº: 1548-B/94 de 26.12.94
NOME: DARCY LIRA RIBEIRO JUNIOR
MAT: 0313041-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/119 URM/MARACANA
NÍVEL: DIRETOR GD-2 CP95/0019635-2

PRÉTIAS

PORT. Nº: 772/94 de 01.12.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.12.94 à 30.12.94
UNIDADE: 18 URM DE BRAGANÇA / CP95/0019643-3

PORT. Nº: 0794/94 de 21.11.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.01.95 à 30.01.95
UNIDADE: ERC: Colegio Santa Teresinha/Marabá CP95/0019675-1

PORT. Nº: 0793/94 de 21.11.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.12.94 à 30.12.94
UNIDADE: XX. MARIA IRANY RODRIGUES DA SILVA CP95/0019705-5

PORT. Nº: 0793/94 de 21.11.94
ANO: 1994
PERÍODO: 01.12.94 à 30.12.94
UNIDADE: XX. MARIA IRANY RODRIGUES DA SILVA CP95/0019593-3

PORTARIA DIVERSA

LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº: 019-95 de 30.01.95
NOME: PERCILA MAUES CORRÊA
MAT: 0602715-017
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE.MAG.BARATA/ABAETETUBA
PERÍODO: 25.01.95 à 03.02.95 CP95/0019577-3

PORT. Nº: 018-95 de 27.01.95
NOME: WANDA CARVALHO DA SILVA
MAT: 0602547-016
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT./EE.CARM.CARDOSO FERREI/ABAE
PERÍODO: 17.01.95 à 15.02.95 CP95/0019587-9

PORT. Nº: 571-94 de 13.12.94
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA MEDEIROS
MAT: 0656690-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. LAURO SODRE/MOJU
PERÍODO: 12.12.94 à 26.12.94 CP95/0019619-0

PORT. Nº: 577-94 de 19.12.94
NOME: RAIMUNDA LOBATO DA PUREZA
MAT: 0600741-019
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE.CONEGO L. VARELA/ABAETETUBA
PERÍODO: 07.11.94 à 06.12.94 CP95/0019657-0

PORT. Nº: 576-94 de 19.12.94
NOME: EVA ARAUJO VIANA
MAT: 0602078-010
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT./EE.VIC.MAUE/ABAETETUBA
PERÍODO: 19.11.94 à 17.01.95 CP95/0019659-0

PORT. Nº: 575-94 de 19.12.94
NOME: MARIA JOSE DA PAZ E SILVA
MAT: 0598984-018
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE.SÃO FRANCISCO XAV./ABAETET
PERÍODO: 01.08.94 à 10.09.94 CP95/0019651-4

PORT. Nº: 574-94 de 19.12.94
NOME: MARIA JOSE DA PAZ E SILVA
MAT: 0598984-018
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE.SÃO F. XAVIER/ABAETETUBA
PERÍODO: 21.06.94 à 30.06.94 CP95/0019683-2

PORT. Nº: 573-94 de 19.12.94
NOME: MARIA DO CARMO REIS RIBEIRO
MAT: 6319777-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.TURMA DA MONICA/ABAETETUBA
PERÍODO: 05.12.94 à 03.01.95 CP95/0019691-3

PORT. Nº: 684-94 de 17.11.94
NOME: ONEITA LOUISE HIGGINBOTHAM
MAT: 0506478-020
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.BOLÍVAR BORDALLO/BRAGANÇA
PERÍODO: 03.11.94 à 20.11.94 CP95/0019707-3

(Fat. nº 056, Reg. nº 056, Dia: 07/02/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 001/95

CONVENIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
- FUNDO DE INVESTIMENTO POLICIAL - FIP

CONVENIADA: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS/SEOP

OBJETO....: Repasse de recursos financeiros para conclusão das obras de reforma, adaptação e ampliação do prédio do novo Gabinete da SEGUP e reforma e adaptação dos prédios da Corregedoria de Polícia e Divisão de Transporte da SEGUP:

Valor Global : R\$ 63.294,34 (Sessenta e Três Mil, Duzentos e Noventa e Quatro Reais e Trinta e Quatro Centavos).

Data da Assinatura: 30.01.95

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Secretário de Estado de Obras Públicas

CP95/0019588-7

(Fat. nº 049, Reg. nº 049, Dia: 07/02/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIAS DE DESIGNAÇÃO E DISPENSA

PORTARIA Nº28/95 DATA: 06/02/95
NOME: EDNA MARIA SILVA DOS SANTOS
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
MATRICULA: 0010650-017
MOTIVO: DISPENSAR DA FUNÇÃO DE SECRETARIA DA DIVISÃO DE ORÇAMENTO SETORIAL, SIMBOLO FG-2, DO QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DESTA SECRETARIA
PERÍODO: A PARTIR DE 26/01/95 CP95/0019595-3

PORTARIA Nº29/95 DATA: 06/02/95
NOME: IONE MARIA SOBRAL DOS SANTOS
CARGO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
MATRICULA: 0011088-011
MOTIVO: DISPENSAR DA FUNÇÃO DE SECRETARIA DA DIVISÃO DE PROJETOS ESPECIAIS, SIMBOLO FG-2, DO QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DESTA SECRETARIA
PERÍODO: A PARTIR DE 20/01/95 CP95/0019620-4

PORTARIA Nº30/95 DATA: 06/02/95
NOME: WILSON ROBERTO MOREIRA FATILACHE
CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO
MATRICULA: 0023191-010
MOTIVO: DESIGNADO PARA SUBSTITUIR NOS SEUS IMPEDIMENTOS LÉGIS E/OU EVENTUAIS DO CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO À AGRICULTURA, COMIGO GEP-DAS-011.3.
PERÍODO: A PARTIR DE 31/01/95 CP95/0019636-0

CONTINUA NO CADERNO 3

Secretaria Pública "Artur Viana"

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0129

CADERNO 3

BELEM — TERÇA-FEIRA, 7 DE FEVEREIRO DE 1995

ANO CIII — 105º DA REPÚBLICA — Nº 27.898

PORTARIA Nº31/95
NOME: NILSON LAMEIRA DE SOUZA
CARGO: AUXILIAR TÉCNICO
MATRICULA: 001363-013
MOTIVO: DESIGNADO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE CHEFE DA SEÇÃO GRÁFICA, SIMBOLO FG-4, DO QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DESTA SECRETARIA
PERÍODO: A PARTIR DE 27/01/95
DATA: 06/02/95
CP95/0019523-0

PORTARIA Nº32/95
NOME: DILSON CUNHA
CARGO: AGENTE OPERADOR GRÁFICO
MATRICULA: 0011312-014
MOTIVO: DESIGNADO PARA SUBSTITUIR NOS SEUS IMPEDIMENTOS LE GATIS E/OU EVENTUAIS DO CHEFE DA SEÇÃO GRÁFICA, SIMBOLO FG-4, DO QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DESTA SECRETARIA
PERÍODO: A PARTIR DE 27/01/95
DATA: 06/02/95
CP95/0019576-0

PORTARIA Nº33/95
NOME: JOSE MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DA COSTA
CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO
MATRICULA: 0019666-018
MOTIVO: DESIGNADO PARA SUBSTITUIR NOS SEUS IMPEDIMENTOS LE GATIS E/OU EVENTUAIS DO CHEFE DA DIVISÃO DE PROMOÇÃO ANIMAL, CÓDIGO GEP-DAS-011.3
PERÍODO: A PARTIR DE 30/01/95
DATA: 06/02/95
CP95/0019584-0

PORTARIA Nº34/95
NOME: TEREZINHA DE JESUS SANTOS OLIVEIRA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
MATRICULA: 0016950-010
MOTIVO: DESIGNADA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE SECRETARIA DA DIVISÃO ORÇAMENTÁRIA, SIMBOLO FG-2, DO QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DESTA SECRETARIA
PERÍODO: A PARTIR DE 26/01/95
DATA: 06/02/95
CP95/0019580-1

PORTARIA Nº35/95
NOME: ELINA ROSA DE ASSIS RODRIGUES
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
MATRICULA: 0022071-017
MOTIVO: DESIGNADA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE CHEFE DA SEÇÃO DE PAGAMENTO E ENCARGOS, SIMBOLO FG-4, DO QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DESTA SECRETARIA
PERÍODO: A PARTIR DE 01/02/95
DATA: 06/02/95
CP95/0019512-3

PORTARIA Nº36/95
NOME: TEREZINHA DE JESUS PASSOS DOS SANTOS
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
MATRICULA: 0013005-012
MOTIVO: DESIGNADA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE SECRETARIA DA DIVISÃO DE ORÇAMENTO SETORIAL, SIMBOLO FG-2, DO QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DESTA SECRETARIA
PERÍODO: A PARTIR DE 26/01/95
DATA: 06/02/95
CP95/0019544-1

PORTARIA Nº37/95
NOME: MARIA EUNICE VERA CRUZ MONTEIRO
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
MATRICULA: 0010987-013
MOTIVO: DESIGNADA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE CHEFE DA SEÇÃO DO ALMOXARIFADO, SIMBOLO FG-4, DO QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DESTA SECRETARIA
PERÍODO: A PARTIR DE 03/02/95
DATA: 06/02/95
CP95/0019523-2

(Fat. nº 064, Reg. nº 064, Dia: 07/02/95)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 055/95-SETEPS, de 06.02.95
CESSAR, a disponibilidade do servidor FRANTI DA COSTA BARBOSA, economista, a partir de 23.01.95, do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, para executar suas atividades nesta Secretaria de Estado, devendo ficar lotado na Diretoria de Administração e Finanças.
CP95/0019560-3

DISTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
Motivo: Falecimento do servidor
Servidor: RAIMUNDO PEREIRA BARROS
Cargo/lotação: Motorista/Gabinete da Secretaria
Data da dispensa: 05.02.95
CP95/0019556-9

(Fat. nº 079, Reg. nº 079, Dia: 07/02/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

CONTRATO DE SEGURO Nº 02/95

PARTES: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM e Companhia Bradesco Seguros S.A com intervenção da Marajoara Corretora de Seguros S.A
OBJETO: Prestação de serviços de Seguro contra Incêndio, queda de raio, explosão e danos elétricos no prédio sede da Contratante, bem como na Central de Ar Condicionado, elevador e pertencentes localizados no mesmo prédio.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) meses, a partir da data de assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24000 - 24101 - 1107 - 021
2.510 - 3132 - 11100.

VALOR: R\$ 1.085,00
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de Fevereiro de 1995.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 em seu artigo 24, Inciso II, bem como no Decreto Estadual nº 10633 de 06 de junho de 1978 em seus artigos 1º e 2º.
CP95/0019548-8

(Fat. nº 061, Reg. nº 061, Dia: 07/02/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 002/95

Tendo em vista a maioria dos itens da referida Carta Convite estar enquadrada como material permanente e não se apresentar no quadro de detalhamento de cotas trimestrais (Q.D.Q.T.) SEFA - SEPLAN a Comissão comunicou aos interessados que foi tornado sem efeito a citada Carta-Convite.

a) A Comissão

visto:
JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ

(Fat. nº 082, Reg. nº 082, Dia: 07/02/95)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: Hospital dos Servidores do Estado
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 002/95-HSE (Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos Médicos-Cirúrgicos).
FIRMA VENCEDORA: Menor preço
BLB ELETRÔNICA Ltda.
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Sandra Regina P. Alves
Belém, 03 de fevereiro de 1995

(Fat. nº 051, Reg. nº 051, Dia: 07/02/95)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA e FRANCISCO BRITO DA SILVA COMO A SEGUIR SE DECLARAM.
CONTRATANTE: Instituto de Terras do Pará - ITERPA
CONTRATADO: FRANCISCO BRITO DA SILVA
CARGO: Contínuo
DATA DO DISTRATO: 01.02.95

(Fat. nº 058, Reg. nº 058, Dia: 07/02/95)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E ENGENHARIA-DEME
RESULTADO DE LICITAÇÃO

COMUNICAMOS AOS INTERESSADOS QUE A LICITAÇÃO/TOMADA DE PREÇOS DE Nº 011/94, QUE VISAVA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS FRACIONADAS PARA DIVERSAS LOCALIDADES, FOI FRACASSADA EM FACE À ÚNICA EMPRESA HABILITADA AO CERTAME HAVER SIDO DESCLASSIFICADA EM RAZÃO DE SUA PROPOSTA NÃO ATENDER EM SUA TOTALIDADE, AS NECESSIDADES DO BANCO.

Belém(PA), 07 de fevereiro de 1995.

(Fat. nº 057, Reg. nº 057, Dia: 07/02/95)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
PARTES: FUNTELPA X LOCAL-LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA.
CLÁUSULA I - Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 30.04.95.
CLÁUSULA II - Fica alterada a Cláusula I do 2º Termo Aditivo ao contrato que passa ter a seguinte redação: 02 (dois) veículos VW Kombi - Franquia 3.500 Km/mês.
CLÁUSULA III - Fica alterada a Cláusula III do contrato em vigor que passará ter a seguinte redação: O preço unitário para prestação de serviço deste contrato será o seguinte:

VEÍCULO	VALOR	VALOR/KM/EXCEDENTE
Kombi	R\$ 1.300,00	R\$ 0,33
Gol Mil ou Fiat Uno	R\$ 1.000,00	R\$ 0,25
Mille		
PARÁGRAFO ÚNICO: O veículo Fiat TIPO foi substituído por 01 (uma) Kombi e 01 (um) Fiat Uno, com alteração de valor, reduzindo o custo.		
CLÁUSULA IV - A Cláusula I do 3º Termo Aditivo passa a ter a seguinte redação: As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos Orçamentários da Funtelpa, sob a classificação:		
15201.0507021.4300-11100-3132 - Outros Serviços e Encargos.		
15201.0507021.4300-12202-3132 - Outros Serviços e Encargos.		
15201.0507021.4300-11100-3192 - Despesa de Exercício Anterior.		

ASSINATURAS:
AFONSO DE LIGÓRIO DIAS KLAUFAU
Presidente da FUNTELPA
ANTÔNIO MARIA ALVES DE BRITO
Diretor da LOCAL

(Fat. nº 050, Reg. nº 050, Dia: 07/02/95)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, resolve reconhecer a Dispensa de Licitação, fundamentada nos Incisos IV e V do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, para aquisição de Peças para Motor Turbo GM Mod. 645-B4 Série 66K 1089, para a unidade 2 da UDE de Altamira, em conformidade com a Autorização da Diretoria de Operação de 06/02/95.

a) Diretoria

(Fat. nº 083, Reg. nº 083, Dia: 07/02/95)

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO
CONTRATANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.
CARGO: OPERADOR DE USINA DIESEL
ADMISSÃO: 27/01/95
CONTRATADO:

GILBERTO JAIME BARBOSA SIDÔNIO

OBJETO: OPERAÇÃO DE USINA DIESEL

SALÁRIO MENSAL: R\$ 470,99

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORÇAMENTO DE OPERAÇÃO - CÔDIGO Nº 10287000-DEARH-558.

A DIRETORIA

(Fat. nº 084, Reg. nº 084, Dia: 07/02/95)

ASO METAL S/A
CXC 04.944.815/0001-80
ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convocamos os acionistas desta sociedade a se reunirem em sua sede social à Rod. BR 316 Km-2 Ananindeua-PA no dia 13 de fevereiro de 1995, às 16 horas para discutirem e deliberarem o seguinte: I) ORDINARIAMENTE: a) Tomar as contas dos administradores; examinar, discutir e votar demonstrações financeiras; b) Deliberar sobre os resultados do exercício; c) Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social; d) O que ocorrer. II) EXTRAORDINARIAMENTE: a) Incorporação de Reservas do Capital Social da Empresa, com ou sem modificação no valor nominal da ação; b) O que ocorrer. Ananindeua-PA, 02 de fevereiro de 1.995.

A DIRETORIA

(Fat. nº 607, Reg. nº 607, Dias: 03, 06 e 07/02/95)

SINDICATO RURAL DE MUANA-Assembleia Geral Extraordinária, Edital de Convocação. Convocamos todos os associados a participarem de nossa Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 13.02.95 das 9:00 às 15:00 horas na sede do Sindicato, a Av. Cordeiro Manoel Lázaro da Silva, 131, com a finalidade exclusiva de escolha dos integrantes das listas triplíces, que concorrerão as vagas de Juizes Classistas Temporários e seus respectivos Suplentes, abertas nas Juntas de Conciliação e julgamento de Abaetetuba, para o triênio 1995/98, nos termos da Portaria 009, de 05.01.95 do Presidente do T.R.T. da 8ª Região. Os interessados a concorrer a Eleição terão prazo de 03 (três) dias contados da publicação deste Edital. Muana 06.02.1995. NILSON DIAS BRASO - Presidente.

(Fat. nº 085, Reg. nº 085, Dia: 07/02/95)

SINDICATO DOS GARIMPEIROS DE ITAITUBA-Convoca os seus associados, para se fazerem presentes, à Av. Belém, 47, no auditório da SECTAM, no dia 11.02.95 às 19:00 horas, para Assembleia Geral Extraordinária, com a finalidade exclusiva de escolha dos integrantes da lista triplíces, que concorrerão as vagas de Juizes Classistas Temporários e seus respectivos Suplentes, a serem nas Juntas de Conciliação e julgamento de Itaituba para o triênio 1995/98, nos termos da PORT. 009, de 05.01.95 do Presidente do T.R.T. da 8ª Região. Itaituba 02.02.95- TVO LUBRINA DE CASTRO-Presidente.

(Fat. nº 086, Reg. nº 086, Dia: 07/02/95)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. O Presidente do Sindicato Rural de Igarapé-Açu, no uso de suas atribuições legais, convoca os Senhores Associados a participarem da Assembleia Geral Extraordinária que se realizará em sua Sede Situa à Av. Barão do Rio Branco nº 4068 em Igarapé-Açu/PA, no dia 13.02.95, às 10:00 em 1ª convocação e às 11:00 em 2ª e última convocação, para deliberar a seguinte Pauta do Dia: 1ª-Leitura do Edital de Convocação do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edição de 27.01.95, 2ª-Eleição de Listas Triplíces, Titulares e Suplentes de Juiz Classista Temporário Representante dos Empregadores, na MM. JCV, da Justiça do Trabalho da 8ª Região em Castanhal no triênio de 1995 à 1998. Igarapé-Açu, 30 de janeiro de 1995-Antonio Alves de Lima Filho, Presidente

(Fat. nº 087, Reg. nº 087, Dia: 07/02/95)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - SINDICATO RURAL DE PARAGOMINAS. Pelo presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO, ficam convocados os associados do SINDICATO RURAL DE PARAGOMINAS, que estejam em pleno gozo de seus direitos sindicais a comparecerem a reunião de AGE, a ser realizada no dia 22/02/95, às 09:00 hs., na sede da Associação Rural de Paragominas, sito a Rod. PA-125 s/n, a fim de proceder a eleição de LISTAS TRIPLÍCES (Titular e Suplente), destinadas ao preenchimento de uma vaga de Juiz Classista Temporário, representante dos Empregadores, para o Triênio 1995/1998, da Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas, nos termos da Portaria nº 0009, de 05/01/95, do Presidente do T.R.T. da 8ª Região. Os interessados em concorrer as eleições terão o prazo de 08 dias contados a partir da publicação deste EDITAL, para requerer o registro de candidaturas, na Secretaria desta entidade, em horário regular de funcionamento. Paragominas (PA), 06 de fevereiro de 1995. LUIZ CARNEIRO DE OLIVEIRA - Presidente.

(Fat. nº 088, Reg. nº 088, Dia: 07/02/95)

RESUMO DE ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS AUTORIZADAS E LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE BELÉM, SANTARÉM E MARABÁ/PA. e tendo como sigla SINTRAVEL - Entidade classista de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, fundado em 31/01/95, com sede e foro em Belém, sito à Av. Serzedelo Corrêa 305-Batista Campos, com objetivo de ORGANIZAR e DEFENDER o interesse da categoria. Será administrado por uma diretoria composta de PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, SECRETÁRIO, TESOUREIROS, DIRETORES DE PATRIMÔNIO E SOCIAL; com o estatuto social contendo 09 CAP. e 37 ART.; sua forma total ou parcial, só ocorrerá em ASS. GERAL específica e convocada a esse fim. A diretoria responde pelas obrigações contraiadas; No caso de extinção, seu patrimônio será destinado à Fed. Trab. Com. do Pa/Ap.; Diretoria eleita para mandato de 04 anos Belém (Pa.), 02.02/95. João M.P. Medeiros - PRESIDENTE.

(Fat. nº 081, Reg. nº 081, Dia: 07/02/95)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARCARENA E ABAETETUBA-PA - SINTICOMBA TRAV. SÃO FRANCISCO, 615 - BAIRRO CENTRO - BARCARENA-PA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DO SINDICATO ACIMA MENCIONADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS, CONVOCA OS ASSOCIADOS EM PLENO GOZO DE SEUS DIREITOS SOCIAIS, PARA REUNIÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 19 DO MÊS CORRENTE ÀS 08:30 H (OITO E TRINTA), EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO COM O NÚMERO LEGAL, E ÀS 09:00 H (NOVE), EM SEGUNDA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO COM QUALQUER NÚMERO PRESENTE, NA SEDE DA ENTIDADE, SITO A TRAVESSA SÃO FRANCISCO, 615 NESTA CIDADE DE BARCARENA ESTADO DO PARÁ, PARA DISCUTIR E VOTAR AS LISTAS TRIPLÍCES DESTINADAS AO PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE JUIZES CLASSISTAS EFETIVOS E SUPLENTE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A J.C.J - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA-PA, PARA O TRIÊNIO 95/98 EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE CONVOCAÇÃO E PORTARIA Nº 0009 DE 05/01/95, PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, EDIÇÃO DE 27/01/95 DA LAVRA DA EXMA. SR. JUIZA PRESIDENTE DO T.R.T - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, g. p. Nº 515/94, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA, EDIÇÃO DE 16/09/94 E 20/01/95, BARCARENA, 07 DE FEVEREIRO DE 1995 - PETRONILIO PROGENIO ALVES - PRESIDENTE

(Fat. nº 080, Reg. nº 080, Dia: 07/02/95)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA. O Presidente do Sindicato no uso das suas atribuições legais convoca todos os Associados desta Entidade, que estejam em pleno gozo dos seus direitos sindicais, para participarem de uma ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que será em sua Sede Social sito a rua Nair Cabral Vicente, nº 06, de acordo com o Estatuto Social, dia 12.02.95, às 09:00 hs., em 1ª reunião ou às 10:00 hs., em 2ª e última reunião, para tratar sobre a eleição dos componentes da lista triplíce (Titular e Suplente), para preenchimento da vaga de Juiz Classista Temporário, representante dos trabalhadores (Titular e Suplente) a Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua/PA. A escolha será realizada com obediência aos preceitos estabelecidos na Portaria nº 0009, de 05.01.95, da EXMA. Sra. Dra. Juiza Presidente do E. TRT da 8ª Região, pub. no DOE, em 27.01.95, e do Estatuto Social do Sindicato Ananindeua-PA, 06 de Fevereiro de 1995 - João Batista do Nascimento - Presidente SINTICOMA.

(Fat. nº 078, Reg. nº 078, Dia: 07/02/95)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CASTELO DOS SONHOS. DATA DE FUNDAÇÃO: 28/02/91. SEDE: Rod. BR-163 - Km 932, Castelo dos Sonhos, Altamira/PA. OBJETIVOS: Promover o bem estar da comunidade e associados. COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA: Presidente, Vice-Presidente, 19 e 20 Secretários, 10 e 20 Tesoureiros, Diretores Social e Esportivo e Conselho Fiscal. MANDATO: 2 anos, com direito a reeleição. Registro nº 2.489, livro B-12, do Registro Especial de Títulos e Documentos de Altamira, em 03/07/91. DURAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO: Tempo indeterminado. DISSOLUÇÃO: Mediante decisão da A.G. Extraordinária. TERCE BATISTA BROWEL - Presidente

(Fat. nº 076, Reg. nº 076, Dia: 07/02/95)

RESUMO DO ESTATUTO DO CLUBE DE MÃES DO TRAIÃO. DE NOMINAÇÃO: Clube de Mães do Trairão. SEDE: Av. Evaildo Martins s/n - Trairão/PA. CGC: 10222081/0001-28. DATA DE FUNDAÇÃO: 01/02/91. OBJETIVOS: Promover o bem estar social das mães, especialmente as gestantes e carentes. DIRETORIA: Presidente, Vice-Presidente, 1ª e 2ª Secretárias, 1ª e 2ª Tesoureiras e Conselho Fiscal (3 membros). MANDATO: 2 anos. Registro nº 1771, fls. 255, livro B-60, em 25/02/93 no Cartório de Registro Civil de Itaituba. DISSOLUÇÃO: Mediante AGR. DURAÇÃO: Tempo indeterminado. NOELI MARIA RUSTIK BAU - Presidente.

(Fat. nº 077, Reg. nº 077, Dia: 07/02/95)

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convoca os associados em pleno gozo dos seus direitos sindicais, a comparecerem a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 11 de fevereiro de 1995, às 17:00 e 18:00 horas, em primeira e segunda convocações, na sede do Sindicato, a Travessa Campos Sales, 474, Centro, nesta cidade, para elegerem a lista triplíce de nomes destinados ao preenchimento de 60 (sessenta) vagas das funções de Juiz Classista Temporário e Suplentes, representantes dos Trabalhadores e Empregadores, para investidura nas Juntas de Conciliação e Julgamento da Oitava Região, sendo 28 vagas nas 14 (quatorze) JCV's de Belém, 02 (duas) vagas para cada uma das JCV's das cidades de Abaetetuba, Almeirim, Altamira, Ananindeua, Breves, Capangama, Castanhal, Conceição do Araguaia, Itaituba, Marabá, Óbidos, Paragominas, Parauapebas, Santarém, Tucuruí, e 04 (quatro) vagas nas 02 (duas) JCV's na cidade de Macapá, no Estado do Amapá, no triênio 1995 a 1998, na forma que dispõe o edital da Exma. Dra. Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, publicado em 27.01.95 no Diário Oficial do Estado

Belém, 03 de fevereiro de 1995
Manoel da Silva Oliveira
Presidente

(Fat. nº 075, Reg. nº 075, Dia: 07/02/95)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA/CGC:348 45123/0001-45.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Entidade Sindical e Epígrafe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca todos os associados desta Entidade Sindical, quites com suas obrigações sociais, para participarem da sessão de ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que se realizará na sede social da Entidade, sito a rua D. Pedro 29, nº 75, Centro, Município de Paragominas-PA, dia 10/02/95, às 18:30 horas em primeira convocação, com o quorum legal, ou às 19:00 em segunda e última convocação, com qualquer número de presentes, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Eleição dos componentes das Listas Triplíces: Titular e Suplente, respectivamente, representantes dos trabalhadores, para concorrerem ao cargo de Juiz Classista, junto ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho 8ª Região-Junta de Conciliação e Julgamento do Município de Paragominas-PA, para o triênio 1995/1998, de acordo com o Edital expedido pela Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente deste Tribunal, publicado no D.O.E.-PA em 27/01/95, combinado com o Ato TST-GP nº 515, expedido pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do TST, publicado no D.O.U., em 16/09/84. BENEDITO RILDO JASTES FURTADO PRESIDENTE. xxx

(Fat. nº 071, Reg. nº 071, Dia: 07/02/95)

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ.CGC:04495652/0001-00

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A presidente da Entidade Sindical em epígrafe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca todos os associados deste Sindicato, quites com suas obrigações sindicais, para participarem de sessão de ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que se realizará na sede social da Entidade, sito a Rua João Diogo, nº 498, Bairro do comércio, município de Belém, Estado do Pará, no dia 11 de fevereiro de 1995 às 18:30 horas, em primeira convocação, com o quorum legal, ou às 19:00 horas, em segunda e última convocação, com qualquer número de presentes, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Eleição dos componentes das LISTAS TRIPLÍCES: TITULAR E SUPLENTE, para concorrerem ao cargo de JUIZ CLASSISTA - TA TITULAR E SUPLENTE representantes dos trabalhadores respectivamente, junto ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho 8ª Região-Juntas de Conciliação e Julgamento do município de Belém-PA, para o triênio 1995/1998, de acordo com o Edital expedido pela Exma. Sra. Dr. presidente deste Tribunal, publicado no D.O.E.-PA em 27/01/95, combinado com o Ato TST nº 515, expedido pelo Exmo. Sr. Dr. presidente do Tribunal Superior do Trabalho, publicado no D.O.U., em 16/09/94. Belém-PA, 01 de fevereiro de 1995. MARIA DIONÉIA RIBEIRO DOS REIS - PRESIDENTE / RAIMUNDO SÉRGIO A. DA ROCHA - SECRETÁRIO GERAL. xxxxxxxxxxxxxxxx

(Fat. nº 072, Reg. nº 072, Dia: 07/02/95)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NOS MUNICÍPIOS DE BELÉM E ANANINDEUA-PARÁ/CGC:83268847/0001-89.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Entidade Sindical em Epígrafe, no uso de suas atribuições legais e Estatutárias, convoca todos os associados deste Sindicato, quites com suas obrigações sociais, para participarem da SESSÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que se realizará na sede social da Entidade, sito a Av. Serzedelo Corrêa, nº 305, bairro de Batista Campos, Município de Belém, Estado do Pará, no dia 13/02/95, às 18:30 horas, em primeira convocação, com quorum legal, ou às 19:00 horas, em segunda e última convocação, com qualquer número de presentes, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Eleição por escrutínio secreto, dos componentes das LISTAS TRIPLÍCES: TITULAR E SUPLENTE, para concorrerem ao cargo de Juiz Classista Titular e Suplente respectivamente, representante dos trabalhadores, junto ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho 8ª Região-Juntas de Conciliação e Julgamento do Município de Belém-PA, para o triênio 1995/1998, de conformidade com o Edital expedido pela Exma. Sra. Dr. Presidente deste Tribunal, publicado no D.O.E.-PA, em 27/01/95. Combinado com o Ato TST-GP, nº 515, expedido pelo Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, publicado no D.O.U., em 16/09/94. GABRIEL CAMARÃO MARQUES - PRESIDENTE. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

(Fat. nº 074, Reg. nº 074, Dia: 07/02/95)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS, SHOPPING CENTER, MINI BOX E DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE BELÉM E ANANINDEUA. CGC:3491713 8/0001-71: EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Entidade Sindical em Epígrafe, no uso de suas atribuições legais e Estatutárias, convoca todos os associados deste Sindicato, quites com suas obrigações sociais, para participarem da SESSÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que se realizará na sede social da Entidade, sito a Av. Serzedelo Corrêa, nº 305, bairro de Batista Campos, Município de Belém, Estado do Pará, no dia 08/02/95, às 18:30 horas, em primeira convocação, com quorum legal, ou às 19:00 horas, em segunda e última convocação, com qualquer número de presentes, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Eleição por escrutínio secreto, dos componentes das LISTAS TRIPLÍCES: TITULAR E SUPLENTE, para concorrerem ao cargo de Juiz Classista Titular e Suplente respectivamente, representante dos trabalhadores, junto ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho 8ª Região-Juntas de Conciliação e Julgamento do Município de Belém-PA, para o triênio 1995/1998, de conformidade com o Edital expedido pela Exma. Sra. Dr. Presidente deste Tribunal, publicado no D.O.E.-PA, em 27/01/95. Combinado com o Ato TST-GP, nº 515, expedido pelo Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, publicado no D.O.U., em 16/09/94. ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO - PRESIDENTE. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

(Fat. nº 073, Reg. nº 073, Dia: 07/02/95)

Federação das Empresas de Transportes Rodoviários da Região Norte - FETRANORTE. Edital de Convocação, Reunião Extraordinária. Pelo presente Edital, ficam convocados todos os Diretores da FETRANORTE, para participarem da Reunião Extraordinária de Diretoria, a realizar-se no próximo dia 15.02.95 às 10:00 hs, à Rua Borba 310, S/312, em Manaus em 1ª Convocação, com a maioria da Diretoria; se não houver maioria da Diretoria, às 10:30 hs, em 2ª Convocação, com qualquer número de Diretores presentes, sendo válidas todas as decisões tomadas em Reunião da Diretoria presente, afim de tomar conhecimento e votar a seguinte: 1. Ordem do Dia: 1.1. Escolha de candidatos para elaboração de listas triplíces para preenchimento de 03 (três) vagas do Juiz Representante Classista Temporário e Suplentes para triênio 1995 a 1998 do TRT da 8ª Região. Manaus 02/02/95. Francisco Saldanha Bezerra - Presidente.

(Fat. nº 065, Reg. nº 065, Dia: 07/02/95)

Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Pará - SUNDUSCON-PA. Edital de Convocação. Pelo presente, fica convocado todos os associados em pleno gozo de seus direitos sociais e sindicais a comparecerem a Assembleia Geral Extraordinária, que será levada efeito na Sede Social, sito à Trav. Quintino Bocaiuva nº 1588, nesta cidade de Belém-PA, no próximo dia 13.02.95, às 16:00 hs em 1ª Convocação, e às 16:30 hs em 2ª, para a escolha das Listas triplíces (titular e suplente), destinadas ao preenchimento de cargos de Juiz Classista Temporário, representante dos empregadores e respectivos suplente, nas Juntas de Conciliações e Julgamento de Belém. A escolha, será realizada com obediência aos preceitos estabelecidos no Art. 524 da CLT, na Portaria nº 0009, de 05.01.95 da Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente da E.TRT da 8ª Região, publicada no DOE/PA no dia 27.01.95 e dos Estatutos Sociais. Belém, 06.02.95. an) Domingos Amaral Acauassu Nunes - Presidente

(Fat. nº 067, Reg. nº 067, Dia: 07/02/95)

TERÇA-FEIRA, 7 DE FEVEREIRO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ-CCG:04.569.224/0001-70.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Entidade Sindical em Epígrafe, no uso de suas atribuições legais e Estatutárias, convoca todos os associados deste Sindicato, quites com suas obrigações sociais, para participarem da SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que realizará-se à na sede social da Entidade, sito a Av. Alcindo Cacela, nº 2564, bairro da Cremação, Município de Belém, Estado do Pará, no dia 14/02/95, às 18:30 horas, em primeira convocação, com quorum legal, ou às 19:00 horas, em segunda e última convocação, com qualquer número de presentes, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Eleição por escrutínio secreto, dos componentes das LISTAS TRÍPLICES: TITULAR E SUPLENTE, para concorrerem ao cargo de Juiz Classista Titular e Suplente respectivamente, representante dos trabalhadores, junto ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Região-Juntas de Conciliação e Julgamento do Município de Belém-PA, para o triênio 1995/1998, de conformidade com o Edital expedido pela Exm.ª Sr.ª Dr.ª Presidente deste Tribunal, publicado no D.O.E-PA, em 27/01/95. Combinado com o Ato TST-GP, nº 515, expedido pelo Exm.ª Sr. Dr. Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, publicado no D.O.U., em 16/09/94. JOSE FRANCISCO DE J.P. PEREIRA-PRESIDENTE. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Fat. nº 070, Reg. nº 070, Dia: 07/02/95)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE TINTAS, FERRAGEM, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS, MADEIRA E VÍDRACARIA DE BELÉM E ANANINDEUA-PARÁ/CCG:34918144/0001-43.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Entidade Sindical em Epígrafe, no uso de suas atribuições legais e Estatutárias, convoca todos os associados deste Sindicato, quites com suas obrigações sociais, para participarem da SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que realizará-se à na sede social da Entidade, sito a Av. Serzedelo Corrêa, nº 305, bairro de Batista Campos, Município de Belém, Estado do Pará, no dia 10/02/95, às 18:30 horas, em primeira convocação, com quorum legal, ou às 19:00 horas, em segunda e última convocação, com qualquer número de presentes, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Eleição por escrutínio secreto, dos componentes das LISTAS TRÍPLICES: TITULAR E SUPLENTE, para concorrerem ao cargo de Juiz Classista Titular e Suplente respectivamente, representante dos trabalhadores, junto ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Região-Juntas de Conciliação e Julgamento do Município de Belém-PA, para o triênio 1995/1998, de conformidade com o Edital expedido pela Exm.ª Sr.ª Dr.ª Presidente deste Tribunal, publicado no D.O.E-PA, em 27/01/95. Combinado com o Ato TST-GP, nº 515, expedido pelo Exm.ª Sr. Dr. Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, publicado no D.O.U., em 16/09/94. MANOEL MARIA BARREIROS DUARTE-PRESIDENTE. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Fat. nº 069, Reg. nº 069, Dia: 07/02/95)

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS DE EDIFÍCIOS E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente nos usos das suas atribuições legais e estatutárias, convoca os associados desta Entidade a participarem da Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 16/02/95, na sede da Sindicato acima mencionado, situada à Trav. Castelo Branco, 1778 (entre Pariquis e Mundurucu) Belém-PA, às 16:00 hs, em 1.ª convocação, com quorum legal, ou às 16:30 hs, em 2.ª e última convocação com qualquer número, para tratar da escolha da Lista Tríplice da Entidade, destinada ao preenchimento do cargo de Juiz Classista representante dos Trabalhadores e respectivos suplentes, para o triênio de 1995/1998, conforme edital publicado nos Diários Oficiais dos Estados do Pará e Amapá, da lavra da Presidente do TRT da 8.ª Região, Dr.ª Marilda Wanderley Coelho, edição do dia 27/01/95 na forma do Art. 116, Parágrafo Único, da Constituição da República, com observância das determinações previstas no ATO TST-GP Nº 515/94, publicado no Diário Oficial da Justiça de 16/09/94. ROBERTO DOS SANTOS Presidente

(Fat. nº 063, Reg. nº 063, Dia: 07/02/95)

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, de A Vallinoto, Comércio S.A. (AVACO), realizada no dia 31 de janeiro de 1995. Aos 31 dias do mês de janeiro de 1995, na sede social, na Av. Getúlio Vargas, nº 381 na cidade de Alenquer-Pá, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas de A Vallinoto, Comércio S.A. O senhor presidente Umberto Vallinoto assumiu a direção dos trabalhos convidando para secretariá-lo o acionista Olinda Vallinoto. Aberta a sessão foi lido o EDITAL DE CONVOCAÇÃO publicado no Diário Oficial do Estado em 25 de janeiro de 1995. O sr. presidente levou ao conhecimento de todos a necessidade de extinção da referida empresa alegando os sucessivos prejuízos ocorridos no movimento comercial. O sr. presidente pediu aos acionistas que se manifestassem sobre o assunto. Posto em discussão foi aprovado por unanimidade. A palavra foi franqueada aos presentes e como ninguém quisesse fazer uso da mesma deu por encerrada a reunião mandando em seguida lavrar a presente ata que foi lida e lida conforme e assinada por todos os presentes. Alenquer-Pá, 31 de janeiro de 1995. Umberto Vallinoto- Olinda Vallinoto- Carmela Vallinoto.

(Fat. nº 060, Reg. nº 060, Dia: 07/02/95)

Sindicato das Indústrias de Preparação de Óleos Vegetais e Animais, Sabão e Velas do Estado do Pará - Edital de Convocação. Pelo presente, ficam convocados todos os associados desta Entidade, em pleno gozo dos seus direitos sociais e sindicais, para uma Assembleia Geral Extraordinária, que será levada a efeito na Sede Social, sito à Trv. Quintino Bocaiuva, nº 1588, nesta cidade de Belém-PA, no próximo dia 15.02.95, às 14:00 hs, em 1.ª Convocação e às 14:30 hs em 2.ª, para escolha das listas tríplices (titular e suplente), destinadas ao preenchimento de cargos de Juiz Classista Temporário, representante dos empregadores e respectivos suplente, nas Juntas de Conciliação e Julgamento de Belém. A escolha, será realizada com observância aos preceitos estabelecidos no Art. 524 da CLT, na Portaria nº 0009, de 05.01.95 da Exm.ª Sr.ª Dr.ª Juíza Presidente da E.TRT da 8ª Região, publicada no DOE/PA no dia 27.01.95 e dos Estatutos Sociais. Belém, 06.02.95. an) Nazar Leite Nassar - Presidente.

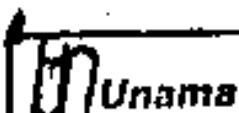
(Fat. nº 066, Reg. nº 066, Dia: 07/02/95)

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ-Edital de divulgação-Comunicamos a quem interessar possa que no dia 03:02:95, das 09:00 às 15:00 horas, na sede social desta entidade, sito à Av. Alcindo Cacela, nº 2074, nesta Cidade, a Assembleia Geral, reunida extraordinariamente, escolheu, na forma estabelecida no artigo 524 da CLT, as Listas Tríplices (Titular e Suplente), destinadas ao preenchimento de cargos de Juiz Classista Temporário, Representante dos Trabalhadores e respectivos Suplentes, nas 14 (quatorze) Juntas de Conciliação e Julgamento de Belém, cujas composições, são as seguintes: Lista Tríplice Titular SANCER ALBERTO ROCHA, RICARDO JOSE LOPES BATISTA e MANOEL JOSE MENEZES VIEIRA, Lista Tríplice Suplente: VALQUIRIA NAZARÉ FARIAS DA SILVA, MOACIR ARAÚJO CORREA e EDMUNDO MENDONÇA ROCHA. Belém, 07 de fevereiro de 1995. As) Engº Manoel José Menezes Vieira-Presidente/SENGE

(Fat. nº 053, Reg. nº 053, Dia: 07/02/95)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COM. DE MIN. DER. PETRÓLEO NO ESTADO DO PARÁ (INCLUSIVE PESQUISAS DE MINÉRIOS) CCG/MF Nº 04.976.064/0001-83 - EDITAL - DIVULGAÇÃO RESULTADO ESCOLHA LISTA TRÍPLICE - O Presidente da entidade supra, no uso das atribuições que lhe compete estatutariamente, faz saber a quem interessar possa, que em reunião de Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 06 de fevereiro de 1995, em sua sede própria, sito à Trav. Timbó nº 1654 - Bairro da Pedreira - nesta cidade, às 19:00 hs., em segunda convocação, elegeram as seguintes Listas Tríplices para concorrerem aos cargos de Juizes Classistas Temporários, Representante dos Trabalhadores e respectivos Suplentes, para as Juntas de Conciliação e Julgamento do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, sediado em Belém, Estado do Pará. Esta Tríplice para Titulares: TEOBALDO AILTON MACÊDO SARGENTO, JAIME GARCIA RODRIGUES e JURACY DA COSTA BOTELHO; Lista Tríplice Suplentes: RAIMUNDO RODRIGUES SAMPAIO, ANILTON JOSE DOS SANTOS e LUIZ AUGUSTO DE SOUZA. O prazo para eventual impugnação, será de 5 (cinco) dias, a partir da publicação do presente Edital. Belém/PA., 07 de Fevereiro de 1995 - Jaime G. Rodrigues - Presidente.

(Fat. nº 059, Reg. nº 059, Dia: 07/02/95)



A Reitoria da Universidade da Amazônia certifica que os abaixo relacionados concluíram, no ano letivo de 1994, todas as disciplinas dos cursos a seguir indicados, integralizando os critérios exigidos e constituindo a 2ª turma da Universidade da Amazônia.
Ciências Econômicas: MARCOS Emllo Bentes de Oliveira
Processamento de Dados: LUCIANO Leal de Oliveira
Replicação para retificação de nomes:
Formação de Psicólogo: LIMA Marcia Vasconcelos Pereira
Ciências Habilitação Plena em Matemática: Valdemar da Silva Moraes
Belém, 27 de fevereiro de 1995

(Fat. nº 062, Reg. nº 062, Dia: 07/02/95)

RESUMO DO INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA "CENEPLAN-CENTRAL DE NEGÓCIOS, PLANEJAMENTO E MARKETING S/C LTDA", com sede à Trav. Almirante Wandenkoik, 1243, com capital inicial de R\$-20.000,00 dividido entre os sócios: GEORGES ISHAH, brasileiro, separado judicialmente, médico, e NEMER FRATTA FILHO, brasileiro, casado, médico. A Sociedade tem como objetivo os serviços de planejamento, promoção e venda de planos de saúde. A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital.

(Fat. nº 052, Reg. nº 052, Dia: 07/02/95)

Resumo do Estatuto Social da Associação Mista dos Produtores Rurais do município de Peixe-Boi, aprova do em Assembleia Geral realizada no dia 31 de Agosto de 1994. Denominação Associação Mista dos Produtores Rurais do município de Peixe-Boi. Data de fundação 31 de Agosto de 1994, sede social na sede do município de Peixe-Boi. Prazo de duração indeterminado, Sociedade Civil sem fins lucrativos. Finalidade de reivindicações comuns, Promover atividades culturais, educativa, agropecuária, esportiva. Administração e Representação da Diretoria, que terá um mandato de (dois anos)02 podendo ser reeleito cada membro por mais de um mandato. Alteração do Estatuto - em Assembleia Geral. Dissolução da Associação o Patrimônio existente os bens serão doados divididos entre os Sócios devidamente quites com suas obrigações mensais. Diretoria: Presidente: Pedro Gomes de Aguiar, Secretário: Maria Erminia da Silva Pinheiro, Tesoureiro: Waldecir Monteiro Pinheiro.

Peixe-Boi, 31 de Agosto de 1994.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e a firma TICKET SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
Contratante: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
Contratada: TICKET SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA
Objeto: Fornecimento de 157 (cento e cinquenta e sete) carnes, contendo cada carne 11 (onze) folhas com valor facial de R\$-5,40 (Cinco Reais e Quarenta Centavos) cada, destinados a alimentação, a serem utilizados pelos servidores da CONTRATANTE.
Valor: O valor total deste instrumento é da ordem de R\$-28.257,17 (Vinte e Oito Mil, Duzentos e Cinquenta e Sete Reais e Vezessete Centavos)
Fundamento Legal: O presente contrato decorre da Carta Convite nº 0002/95, com fundamento legal consoante o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
 Dotação Orçamentária: A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da verba constante da dotação orçamentária: 13201-IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO; 0307021.4325-Coordenação e

Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas; 3132.00- Outros Serviços e Encargos.
E para este fim fica desde logo empenhada a quantia correspondente a R\$-28.257,17, estabelecida na Nota de Empenho de nº 500101.

Prazo: O presente contrato vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, contados a partir de 01 de fevereiro de 1995 e terminado em 01 de maio de 1995, podendo ser prorrogado, a juízo das partes contratantes, mediante Termo Aditivo devidamente fundamentado nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Foro: Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

Belém (PA), 31 de janeiro de 1995

JOSE NELTO SILVA PALHETA

Diretor Presidente da I.O.E

P/CONTRATANTE

JOMAR NASCIMENTO NEVES

P/CONTRATADA

Replicado por ter sido com incorreção no D.O. Estado de nº 27.897-6/02/1995. CP95/0019652-2

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PARTE DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 1995, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTE PRESTAÇÕES DE CONTAS:

- 01) PROCESSO Nº 935006-00
INTERESSADO: RAIMUNDO ALVES CAPELO
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991
RELATOR : CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES
- 02) PROCESSO Nº 937203-00
INTERESSADA: EUNICE BARBOSA DA SILVA
ORIGEM : IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVENIO CELEBRADO COM O GABINETE DO PREFEITO
RELATOR : CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 06 DE FEVEREIRO DE 1995.

A) ANTONIO CARLOS CARVALHO

SECRETARIO GERAL CP95/0019658-9

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO T.C.M

PORTARIA Nº 004/95/PTCM Belém, 02/02/1995

O Procurador Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder Suprimento de Fundos ao servidor CLAUDIO SÉRGIO FERNANDES OLIVEIRA, no valor total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para fazer face as despesas de pronto pagamento do órgão, obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária:

-3132.00- Outros Serviços e Encargos....R\$ 400,00
Registre-se e Cumpra-se.

EXPEDITO REAL RIBEIRO

-Procurador Chefe-

CP95/0019692-1

(G. Reg. 490)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de janeiro de 1995, tomou a seguinte decisão.

R E S O L U Ç Ã O Nº 13.673

CONSIDERANDO que se encontram desatualizados as importâncias constantes da Resolução nº 13.338-ICE, de 13.09.94, que estabelece limites de valores para aplicação de multas, no que respeita ao ingresso, fora de prazo, neste Tribunal, de atos referentes a convênios, contratos, prestações e tomadas de contas.

R E S O L V E, unanimemente:

REAJUSTAR, na forma da tabela anexa, o valor das multas constantes da Resolução nº 13.338, de 13 de setembro de 1994.

TABELA PARA APLICAÇÃO DE MULTAS ANEXA À RESOLUÇÃO Nº 13.673-ICE

- 1 - Remessa, ao Tribunal de Contas, de Convênios e Contratos:
1.1. além do prazo regimental, mas dentro do prazo de vigência desses atos.....até R\$ 50,00
1.2. após vencido o prazo de vigência desses atos.....até R\$ 100,00

1.3. com irregularidades havidas no teor dos referidos termos e que não impliquem na nulidade desses atos..... R\$ 100,00 até R\$ 200,00

2 - Remessa, ao Tribunal, de prestação de contas além do prazo regimental:
2.1. não ensejando tomada de contas.....R\$ 50,00; e
2.2. ensejando tomada de contas.....R\$ 200,00

3 - Não se aplicará multa nos casos dirimidos pelo PREJULGADO Nº 06-TCE.

4 - O valor das multas, quando aplicadas em decorrência de infrações outras previstas nos artigos 72, 73 e 74 da Lei Orgânica do TCE-PA, será arbitrado dentro dos limites ali fixados.

O Plenário de Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de Janeiro de 1995, tomou a seguinte decisão:

ACÓRDÃO Nº 20.898 CP95/0019540-2
(Processo nº 94/57160-0)

Assuntos: Aposentadoria
Relatores: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

DECISÃO: homologar o despacho da Exma. Sra. Conselheira Relatora, pelo registro da aposentadoria de MANOEL PINTO DA SILVA JUNIOR, no cargo de Auditor, desta Corte de Contas.

PORTARIA Nº 12.690 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1994

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 13.555, de 06.12.94.

RESOLVE:

APOSENTAR, por invalidez, de acordo com o Art. 151, item VI, combinado com o Art. 119, parágrafo 3º, da Constituição do Estado, MANOEL PINTO DA SILVA JUNIOR, no cargo de Auditor.
CP95/0019532-1
(G. Reg. 488)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 19/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. PAULO ROBERTO MERABET, Ex-Prefeito, de que no dia 14.02.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 94/51247-0, referente à Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM, em face do Convênio SETRAN 16/93, assinado em 16.07.93.

Belém, 01 de fevereiro de 1995
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária CP95/0019534-0

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 20/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. EDILSON PAIVA DE ABREU, Ex-Prefeito, de que no dia 14.02.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 94/50785-0, referente à Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, em face do Convênio SEPLAN 411/89, assinado em 17.11.89.

Belém, 01 de fevereiro de 1995
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária CP95/0019524-0

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 21/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico a Sra. MARIA ZULEIDE MARTINS SANTOS, Ex-Prefeita, de que no dia 14.02.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 94/50785-0, referente à Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ, em face do Convênio SETRAN 07/92, assinado em 03.08.92.

Belém, 01 de fevereiro de 1995
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária CP95/0019700-5

(G. Reg. 489)

Portaria nº 12.848 de 01.02.95, I - Revogar a Portaria nº 12.840, de 31.01.95, que designou o servidor RAUL RENO DOS SANTOS MARQUES para substituir o servidor ALFREDO CLAUDIO ASSIS DE OLIVEIRA, no período de 31.01 a 14.02.95, II - Designar o servidor RENATO CÉSAR NASCIMENTO COSTA, Agente Auxiliar de Controle Externo, TCE-PA-305, matrícula nº 0100376, para substituir o Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-PA-406, ALFREDO CLAUDIO ASSIS DE OLIVEIRA, no período de 31.01 a 14.02.95.
CP95/0019708-1

**HOSPITAL DE CLÍNICAS
GASPAR VIANNA**

RESUMO DE PORTARIAS

SUBSTITUIÇÕES

PORTARIA Nº 007/95, de 25.01.95
NOME DA SERVIDORA: IZABEL ASSIS RIBEIRO RUSSO
MATRÍCULA: 0084093-015
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: Diretora do Departamento Técnico do Hospital de Clínicas "Gaspar Vianna"
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: Férias regulamentares da titular
PERÍODO DA SUBSTITUIÇÃO: 02 a 31 de Janeiro de 1995

PORTARIA Nº 008/95, de 25.01.95
NOME DO SERVIDOR: JOSÉ RONALDO DE MENEZES GONÇALVES
MATRÍCULA: 6063098-030
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: Diretor do Departamento Administrativo do HCGV
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: Férias regulamentares da titular
PERÍODO DA SUBSTITUIÇÃO: 02 a 31 de Janeiro de 1995

PORTARIA Nº 012/95, de 01 de fevereiro de 1995.
NOME DO SERVIDOR: JOSÉ RONALDO DE MENEZES GONÇALVES
MATRÍCULA: 6063098-030
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: Chefe da Divisão de Estatística e Registro de Ações de Saúde do HCGV

TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG (2-18 AABW/DY3)
PORTARIA C/Nº E DATA DE DESIGNAÇÃO/NOMEAÇÃO ANTERIOR:
Nº 023/89, de 13.12.89

DESIGNAR CP95/0020034-1
PORTARIA Nº 013/95, de 01 de fevereiro de 1995
NOME DA SERVIDORA: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO MEDEIROS
MATRÍCULA: 0305154
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: Chefe da Divisão de Estatística e Registro de Ações de Saúde - DERAS/HCGV
NÍVEL DA FG: DY3
PERÍODO: a partir de 01 de fevereiro de 1995.

SUPRIMENTO DE FUNDOS CP95/0019905-0
PORTARIA Nº 011/95, de 01 de fevereiro de 1995
NOME DA SERVIDORA: MARIA ANICE GARCIA PINHEIRO
MATRÍCULA: 0097691-010
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 800,00 (oitocentos reais)
ELEMENTOS DE DESPESAS: 20205.13070214318-3120
20205.13070214318-3132
PERÍODO DA APLICAÇÃO: 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de seu recebimento
DATA DA CONCESSÃO: 01 de fevereiro de 1995.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Drª ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES
Diretora Geral - HCGV CP95/0019994-7

**FUNDAÇÃO CURRO
VELHO**

(RESUMO DE PORTARIAS)

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORT. Nº 004/95 de 06.01.95
NOME: WLADILENE DE SOUSA LIMA
MATRÍCULA: 5190908-013
FUNÇÃO: COORDENADOR
PORT. DE DESIGNAÇÃO DE HOMEAÇÃO ANTERIOR
Nº 021/93 de 01.04.93

DESIGNAÇÃO CP95/0020011-2
PORT. Nº 005/95 de 06.01.95
NOME: ANIBAL JOSÉ PACHA CORREIA
MATRÍCULA: 5636965-016
FUNÇÃO: COORDENADOR
PERÍODO: a partir de 01.02.95

CP95/0020043-0

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO

PARTES: FUNDAÇÃO CURRO VELHO e PEDRO PAULO ANETE CIRILO
OBJETO: Resolver as partes distratar a partir de 01 de fevereiro de 1995, as cláusulas e condições pactuadas através do Contrato Administrativo firmado e publicado no Diário Oficial nº 27.684 de 25 de março de 1994.

ASSINATURAS:
DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA
PEDRO PAULO ANETE CIRILO

Fundação Curro Velho, 06 de fevereiro de 1995.

DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA
Superintendente da Fundação Curro Velho CP95/0020035-2

**TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL**

PORTARIA Nº 146

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a nomeação de WILSON GALA FARIAS, designado através da Portaria nº 927, de 31/10/94 publicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 07/11/94, para exercer efetivamente o cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO, Código TRE - AJ - 021, NLS, Classe "C", Posto II, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, conforme art. 13, parágrafo 6º, da Lei nº 8.112, de 11/12/90.

Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 01 de fevereiro de 1995.

Drª MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

2ª ZONA-BELÉM

EDITAL Nº 015/95

A Bacharel HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO, Juíza da 2ª Zona Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes inscrições eleitorais:

- Aderson da Fonseca Quaresma	317437113/41
- Aladão da Silva Cardoso Junior	319769313/09
- Ana Gisele Barbosa de Oliveira	325796213/41
- Ana Patricia Sarraf de Assunção	325795213/76
- Anderson Clayton Medeiros Rodrigues	325795613/09
- Andrea de Nazaré Cartagenes Cunha	317435613/09
- Andrea Lima Costa	317446813/09
- Antonio Berino da Silva	319770313/09
- Antonio Sodre da Silva	319861713/09
- Carlos Alberto da Rosa Alves	325794013/33

- Charles Augusto Ramos de Souza	325796413/09
- Cintia de Nazaré Silva do Carmo	319866413/17
- Cintia Elaine Alves da Silva	317447413/50
- Claudete Ferreira Ribeiro	319861413/50
- Constantino Augusto Torc Brilhuma Junior	319867013/68
- Deise Cristina da Rocha Pantoja Correa	317435313/68
- Deusarina Marques de Sousa	319866513/09
- Dorothy de Souza Carvalho	325795813/68
- Dulcilene Amorim de Souza	319867413/92
- Elaine Raquel de Oliveira	319769413/84
- Elder Estevam Veiga da Costa	325796713/50
- Elias Matias Pereira	317435013/17
- Elizabethe Barbosa Ferreira	319771513/41
- Evangelina da Silva Santos	325793513/76
- Fabricio Gonçalves Cardoso	319855013/50
- Francisco Ferreira da Silva	319768713/50
- Gracieliz Aguiar Borges	317446213/17
- Glacilinde Dias Monteiro	319861113/09
- Helio Sales Feliz	325793713/33
- Ivanildo Ferreira Melo	325796513/92
- Jaridel Augusto da Silva Martins	319860213/17
- Joana Lobato	317436213/50
- João Batista Rodrigues dos Reis	317448613/92
- João Ronivaldo dos Prazeres Borges	319768413/09
- Joelson Brandão da Mota	317434713/17
- Joelson Santos Lima	319769613/41
- Karyta Campos Almeida	317448913/33
- Laura Vieira Pina	317436813/41
- Lenita Ribeiro de Souza	319865813/76
- Luciane do Socorro Moreira Correa	317435913/50
- Lucio Geraldo Delgado de Lima	319769713/25
- Luiz Fabricio Santos Ferreira	317448313/41
- Marcia do Socorro Dias Brito	325794713/09
- Marcio José Santos da Silva	325793413/92
- Marcos Paulo Souza da Costa	325795913/41
- Marcus Ulisses Almeida	319866713/68
- Marta Veruska de Melo Gomes	319857313/41
- Max de Paiva Gesta	319770013/68
- Messias Nogueira da Silva	319769013/50
- Michelly Conceição Monteiro da Gama	317446513/68
- Milene Palheta do Nascimento	317448013/09
- Miraci Nazareno de Souza da Silva	317436513/09
- Natanael Maciel de Lima	325796113/68
- Nelsonita de Sousa Ferreira	317447713/09
- Olaf de Azevedo Junior	319854713/50
- Paulo Bezerra Freire	319769113/33
- Paulo Cesar Jorge Lima	319855313/09
- Raimundo Nonato Figueiredo Alves Junior	319866113/76
- Renata Monteiro Lopes	317437413/92
- Renato da Silva Neves	325794413/68
- Rita de Cassia Pinheiro Silva	319859013/41
- Roseane Silva da Costa	319860813/09
- Sandra Regina Fernandes Sacramento	319770613/50
- Sheila Maria Pereira Garcia	317447113/09
- Sidney Rosário Cunha	325795013/09
- Sebastião do Nascimento Fonseca	319865513/25
- Suzana de Nazaré Pereira de Souza	319771213/09
- Waldirene Cunha Machado	319859913/84
- Walter Fernandes Monteiro	319867313/09
- Wellington Marques da Fonseca	319855613/41

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório da 2ª Zona Eleitoral, aos dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, ACÁCIO FERNANDO DE BRITO ELLERES, Escrivão, o subscrevi.

[Assinatura]
Drª HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
Juíza da 2ª Zona Eleitoral
Belém - Pará

**TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

CONCURSO C-265 - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

AVISO

Faço público que estarão abertas na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, na Travessa D. Pedro I, nº 746, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, no período de 8 de fevereiro a 9 de março de 1995, no horário de 13 às 18 horas, as inscrições ao Concurso C-265, para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, obedecidas as disposições contidas nas Resoluções nºs. 73/91, 7/92, 20/92 e 111/94, do Tribunal Superior do Trabalho, publicadas no Diário da Justiça da União de 22.1.92, 9.3.92, 11.5.92 e 26.10.94, respectivamente.

O Edital do Concurso encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria do TRT da 8ª Região, no endereço acima mencionado.

Belém, 19 de janeiro de 1995.

[Assinatura]
MARIA WANDERLEY COELHO
Presidente do TRT da 8ª Região

(Fat. nº 442, Reg. nº 442, Dias: 26/01, 01 e 07/02/95)

DF. SEC/TRT/Nº 04/95 Belém, 03 de fevereiro de 1995
DE: Secretária do Pleno
PARA:
ASSUNTO: Pauta de Julgamento

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, da próxima semana, com início a partir das 14 horas, é a seguinte:

DIA 09.02.95 - QUINTA-FEIRA

01. PROCESSO TRT DO 6166/94. DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARA E AMAPA. Dr. Paulo C.H. Pereira. DEMANDADOS: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO ARROZ DO ESTADO DO PARA e outros. Dr. João Roberto Neves; Dr. Ana Maria Santos; Dr. Juarez Soriano de Mello; Dr. Thadeu de Jesus e Silva. RELATORA: Juiza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. Impedidos Juizes José Severo e Domenico Falesi.

02. PROCESSO TRT AR 5024/94. AUTORA: CCA CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZONIA LTDA. Dr. Fernando Corrêa de Guama. Réu: ABIMEL RODRIGUES NONATO. Dr. Mary Scalécio. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. REVISOR: Juiz Domenico Falesi.

03. PROCESSO TRT AR 5231/94. AUTORA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS. Dr. Aylton da Silva Pinheiro. Réus: MANOEL DE SOUZA BRITO e outros. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Domenico Falesi.

04. PROCESSO TRT AR 4077/94. AUTORA: VIAÇÃO GUAJARA LTDA. Dr. Maria do Socorro Neves. Réus: LEONILSON SILVA e outros. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Domenico Falesi. Impedido Dr. Luiz Albano Lima.

05. PROCESSO TRT A Reg 9246/94. AGRAVANTE: ADALBERTO GUIMARÃES NETO. AGRAVADA: MARIA TERESINHA MACEDO DOS SANTOS. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. Impedida Dr. Marilda Coelho.

06. PROCESSO TRT A Reg 9456/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: HELOISA HELENA MAGALHÃES DO VALLE E OUTROS E INSTITUTO DE TERRAS DO PARA. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. Impedidos: Juizes Hermes Tupinambá, Antonia Serra e José Severo.

07. PROCESSO TRT A Reg 9458/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: JOÃO FRANCISCO LEONARDO FARIAS E FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARA. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. Impedidos: Juizes Hermes Tupinambá, José Severo e Antonia Serra.

08. PROCESSO TRT A Reg 9537/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Maria Cecília Hermes Rodrigues. AGRAVADOS: SONIA DE NAZARÉ CABEÇA SILVA E FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARA. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. Impedidos: Juizes Hermes Tupinambá e José Severo.

09. PROCESSO TRT A Reg 9445/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: JACQUELINE MELO DE SOUZA MOURA GUEDES PEREIRA E OUTROS E INSTITUTO DE TERRAS DO PARA E OUTROS. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. Impedidos: Juizes Hermes Tupinambá, José Severo e Odete Alves.

10. PROCESSO TRT A Reg 9449/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: MARIZA DA SERRA NOGUEIRA E FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARA. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. Impedidos: Juizes Hermes Tupinambá e José Severo.

11. PROCESSO TRT A Reg 9455/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: BENEDITO GOMES DE ARAÚJO E FUNDAÇÃO TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARA. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. Impedidos: Juizes Hermes Tupinambá e José Severo.

12. PROCESSO TRT A Reg 9457/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: VALDA MARIA RAMOS PIMENTEL E OUTROS E SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. Impedidos: Juizes Hermes Tupinambá e José Severo.

13. PROCESSO TRT A Reg 9572/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: JOÃO GONÇALVES FERREIRA E OUTROS E ESTADO DO PARA - SETRAN. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. Impedidos: Juizes Hermes Tupinambá e José Severo.

14. PROCESSO TRT A Reg 9531/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: FABIANA DOS SANTOS BARATA E OUTROS E SETEPS. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. Impedidos: Juizes Hermes Tupinambá e José Severo.

15. PROCESSO TRT A Reg 9534/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Maria Cecília Hermes Rodrigues. AGRAVADOS: JOÃO LOPES DE ABREU E FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARA. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. Impedidos: Juizes Hermes Tupinambá e José Severo.

16. PROCESSO TRT A Reg 9442/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: ANA MARIA ARAÚJO MALCHER E ESTADO DO PARA - FBESP. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. Impedidos: Juizes Hermes Tupinambá e José Severo.

17. PROCESSO TRT A Reg 9563/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: GERCINA RIBEIRO CARRERA E OUTRA E FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARA. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. Impedidos: Juizes Hermes Tupinambá e José Severo.

18. PROCESSO TRT A Reg 9450/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: ADAMOR SANTOS GALVÃO E

FUNDAÇÃO TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARA. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. Impedidos: Juizes Hermes Tupinambá, José Severo e Odete Alves.

19. PROCESSO TRT A Reg 9459/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: RAIMUNDO JORDÃO NASCIMENTO E SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE. RELATORA: Juiza Lygia Oliveira. Impedidos: Juizes Hermes Tupinambá.

Acordãos da 2ª Turma
(10.112 à 10.244/94)

ACORDÃO Nº 10.112/94

PROCESSO TRT RO 2954/94

ORIGEM : JCJ DE OÍDOS
RELATORA : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Margarida Maria R. Ferreira de Carvalho e outros
RECORRIDO(S) : MANOEL FERREIRA
Advogado(s) : Dr. (a) Edilberto de Souza Matos

EMENTA : Adicional de Insalubridade. Eliminação ou Neutralização.

O empregado não é técnico capaz de dominar conhecimento científico sobre insalubridade. Da mesma forma como é destruído de condições técnicas para concluir por seu direito ao adicional de insalubridade, o que é para se pronunciar acerca da eliminação dos agentes prejudiciais à saúde. Somente o laudo de um técnico poderia dizer se o equipamento elimina ou neutraliza as condições adversas à saúde.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 10.113/94

PROCESSO TRT RO 4776/93

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR : JUÍZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MARIA DA GLÓRIA SILVA VASCONCELOS
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Eder Jonh de Souza e outro
RECORRIDO(S) : CARLOS ANTONIO XERFAN & CIA LTDA.
Advogado(s) : Dr. (a) José Fernandes Chaves

EMENTA : É do empregado a responsabilidade de comprovar a alteração unilateral de seu contrato de trabalho, quando por este alegado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 10.114/94

PROCESSO TRT REX OFF E RO 6474/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA

RECORRENTE(S) : ISABEL DAS GRAÇAS BRAGA DE SOUZA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Tereza Cristina Alves e outra

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP
Advogado(s) : Dr. (a) Thiago Carlos de Souza Dias e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS
INCONSTITUCIONALIDADE
São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, deixar de remeter os autos ao Pleno deste Egrégio Tribunal, considerando que as reiteradas jurisprudências do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, parágrafo 1º da Medida Provisória 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, dar-lhes parcial provimento para, acolhendo a prescrição, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do plano Bresser; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz José Severo, excluir a limitação imposta ao IPC de março/90; sem divergência, manter o decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 10.115/94

PROCESSO TRT RO 6222/93

ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR : JUÍZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO SANTA LUCRÉCIA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Rômulo Gouvêa
RECORRIDO(S) : FLÁVIO SANTOS CARVALHO

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS
INCONSTITUCIONALIDADE
São inconstitucionais as medidas econômicas editadas pelo Governo Federal, por ofensa aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial, previstos na CF de 88.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste Egrégio Tribunal, considerando que as reiteradas jurisprudências do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, parágrafo 1º da medida Provisória 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar provimento a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 10.116/94

PROCESSO TRT RO 4881/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : TRANSPORTES MARITUBA LTDA

Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Barbosa Costa
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NUNES DA ROCHA FILHO
Advogado(s) : Dr. (a) Carlos Alberto Prestes de Brito

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS
INCONSTITUCIONALIDADE
São inconstitucionais as medidas econômicas editadas pelo Governo Federal, desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Vicente Cidade, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e consectárias e, ainda por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Presidente e Vicente Cidade, excluir ainda o IPC de março/90 e consectários; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas de CR\$7.000,63 pelo reclamante calculadas sobre o valor de CR\$350.000,00.

ACORDÃO Nº 10.117/94

PROCESSO TRT RO 6299/93

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR : JUÍZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : ANTONIO GOMES BRASIL
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outra

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA
Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita - sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º, inciso VI.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 e, em consequência, julgar a reclamação totalmente improcedente, prejudicado o recurso do reclamante. Custas, pelo reclamante, de CR\$4.000,00, sobre o valor arbitrado para esse fim de CR\$200.000,00.

ACORDÃO Nº 10.118/94

PROCESSO TRT RO 2657/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA
Advogado(s) : Dr.(a) Arthur Alves Ramos
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO DAS GRAÇAS ARAÚJO
Advogado(s) : Dr. (a) Alan Lacerda de Souza

EMENTA : ALTERAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO
A alteração unilateral do horário que o empregado vinha cumprindo há mais de dez anos, com prejuízo da execução de outras atividades, é nula a teor do art. 468 da Consolidação das Leis do Trabalho, impondo-se o restabelecimento da condição primitivamente ajustada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa de ofício e conhecer de ambos os recursos, determinando a retificação na capa dos autos e demais registros para que conste a remessa; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas, como fixadas pelo primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 10.119/94

PROCESSO TRT REX OFF E RO 2796/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros
RECORRIDO(S) : MARIA ROSA DE FREITAS COSTA
Advogado(s) : Dr. (a) Ronaldo Valentim Gomes Sampaio

EMENTA : ABONOS
Os abonos concernentes aos meses de abril e maio de 91 são devidos pelo reclamado, pois as Medidas Provisórias nºs 199, 292 que os instituíram geraram efeitos enquanto vigoraram.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em considerar interposta a remessa de ofício e dela conhecer e do recurso voluntário; determinar, ainda, a retificação na capa dos autos e demais registros para fazer constar a remessa de ofício; no mérito, dar-lhes parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, reduzir a condenação do FGTS aos meses de agosto a dezembro/89 e de março, abril e dezembro/90, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas pelo primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 10.120/94

PROCESSO TRT RO 2630/94

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : TÂNIA MARIA CHAVES NOVAES
Advogado(s) : Dr.(a) Lella Cristina S. Fernandes e outros
RECORRIDO(S) : UNIÃO DOS MORADORES DO JARDIM MIGUARI - UMOJAM
EMENTA : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECON. SOCIAL DO PARÁ - IDESP

Advogado(s) : Dr. (a) Luiz Paulo de Almeida Zoghbi

EMENTA : A regra do art. 37, II da Constituição Federal impossibilita a responsabilização solidária do IDESP pelas contratações de pessoal decorrentes de convênio firmado com a UNIÃO DE MORADORES DO JARDIM MAGUARI-UMOJAM

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas pelo primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 10.121/94
PROCESSO TRT RO 4766/93

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE(S) : ANTONIO DA SILVA QUEIROZ
Advogado(s) : Dr. (a) Nilton Neves Ribeiro e outros

Advogado(s) : E
RECORRIDO(S) : TRANSPORTES MARITUBA LTDA
Dr. (a) Raimundo Barbosa Costa e outro
OS MESMOS

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA
Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita - sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º, inciso VI.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência; negar provimento ao recurso do reclamante e, pelo voto de desempate da Exmª Juíza Marilda Coelho, vencidos os Exmªs Juizes Presidente e Vicente Fonseca, dar provimento ao da reclamada para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 e consectárias e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas, de CR\$4.000,63 pelo reclamante calculadas sobre o valor de CR\$200.000,00.

ACORDÃO Nº 10.122/94
PROCESSO TRT REX OFF 8678/93

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : BENEDITA SARAIVA DA CUNHA
Advogado(s) : Dr. (a) Eriédina Borges Paulo
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. (a) Dino Raul Cavet

EMENTA : Reforma-se parcialmente a r. decisão para se fazer correção técnica na parte conclusiva da sentença.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa e dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, reduzir a condenação referente à parcela do FGTS ao período de 05.10.88 até a dispensa (considerada como ocorrida em 05.04.93); por maioria de votos, vencido o Exmª Juiz Relator, manteve a r. sentença quanto à data da dispensa da reclamante e ainda quanto ao cálculo das parcelas proporcionais de férias a 13º salário, sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

ACORDÃO Nº 10.123/94

PROCESSO TRT RO 72262/93
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S.A. - ICOMI
Advogado(s) : Dr. (a) Edinardo Maria Rodrigues de Souza
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO SANTOS E OUTROS
Advogado(s) : Dr. (a) Antonio Fernando da Silva e Silva

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o dirº adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; considerar os precedentes jurisprudenciais deste Regional quanto ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87, arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença, idêntica, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 10.124/94
PROCESSO TRT RO 7625/93

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE(S) : BENEDITO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. (a) Francisco Lourenço de Souza
RECORRIDO(S) : AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA
Advogado(s) : Dr. (a) Jorge N. Wanderley

EMENTA : Deve ser mantida a limitação imposta pela Junta de origem, quando feita com respaldo em convenção coletiva de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 10.125/94
PROCESSO TRT RO 6823/93

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : HUGO PEDRO DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. (a) Maria José Cabral Cavalli e outra
Advogado(s) : E
RECORRIDO(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Dr. (a) Ediléa Rodrigues Valério dos Santos e outros
OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS INCONSTITUCIONALIDADE
São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal, por ofensa aos princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso do reclamante e não conhecer do apelo da reclamada, porque deserto; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, elencados na fundamentação, quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento ao recurso para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 10.126/94

PROCESSO TRT RO 5806/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO
Advogado(s) : Dr. (a) George Amorim Paes e outros
RECORRIDO(S) : IVONE GABRIELA VIEIRA LIMA
Advogado(s) : Dr. (a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro

EMENTA : Trata-se de nulidade insanável, que deve ser decretada ex-offício.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por proposição do Exmª Juiz Revisor, acolhida pelo Exmª Juiz Relator, decretar "Ex-offício" a nulidade da r. sentença recorrida, por falta de fundamentos e, em consequência, determinar o retorno dos autos à MM. Junta de origem, para que seja proferida nova sentença, adequadamente, como de direito, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 10.127/94
PROCESSO TRT RO 4737/93

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO FORTE LTDA
Advogado(s) : Dr. (a) Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outros
RECORRIDO(S) : EDILBERTO COELHO DE SOUSA

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita - sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º, inciso VI.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e consectárias e, pelo voto de desempate da Exmª Juíza Marilda Coelho, vencidos os Exmªs Juizes Presidente e Vicente Cidade, excluir ainda o IPC de março/90 e consectárias e, em consequência, julgar totalmente improcedente. Custas, de CR\$4.000,63 pelo reclamante calculadas sobre o valor de CR\$200.000,00.

ACORDÃO Nº 10.128/94

PROCESSO TRT RO 6789/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : Y. YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr. (a) José Figueiredo de Souza
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO VASCONCELOS SALDANHA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. (a) Maria Odete L. de Lima

EMENTA : ADIANTAMENTOS ESPONTÂNEOS - VALIDADE
Há que se considerar os aumentos espontâneos concedidos pelo Empregador ao Empregado, de modo a evitar a figura do bis in idem em benefício deste.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, por maioria de votos, vencidos os Exmªs Juizes Pastora Leal e José Teixeira, que limitavam as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90 até a data-base, dar provimento ao apelo para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de R\$2,00 sobre o valor arbitrado de R\$ 100,00.

ACORDÃO Nº 10.129/94
PROCESSO TRT REX OFF 1782/94

ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : RUFINO MENDES MERES
Advogado(s) : Dr. (a) Rubens José Gomes de Lima e outro
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BAIÃO - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Reforma-se, em parte, a r. decisão para excluir da condenação a parcela de indenização do PIS/PASEP.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da relação empregatícia, arguida pela Procuradoria Regional do trabalho, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a r. sentença recorrida excluir da condenação a indenização equivalente ao não cadastramento do PIS/PASEP, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 10.130/94

PROCESSO TRT REX OFF E RO 4952/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. (a) Júlio César Costa
RECORRIDO(S) : ALFREDO DE SOUZA ALMEIDA
Advogado(s) : Dr. (a) Kelli Rangel Vilela e outros

EMENTA : I - Não se conhece do recurso voluntário da reclamada porque subscrito por pessoa não habilitada nos autos.
II - Remessa de ofício - Considerando-se que o autor já contava com mais de 5 anos de serviço é assegurado-lhe a estabilidade consagrada no art. 19 do ADCT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício; e não conhecer do voluntário do reclamado, porque subscrito por profissional sem habilitação nos autos; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmª Juiz Relator, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, declarar prescritas as parcelas anteriores a 04.03.1988 e reduzir a indenização pelo não cadastramento no PIS/PASEP para um (1) salário mínimo; sem divergência, manteve a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

ACORDÃO Nº 10.131/94

PROCESSO TRT RO 4272/93
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE(S) : PENA BRANCA DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr. (a) José Maria L. dos Santos e outra
Advogado(s) : E
RECORRIDO(S) : SILVIO HUMBERTO ALMEIDA - MACHADO E OUTROS
Dr. (a) Edilson Araújo dos Santos e outros
OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE
São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal, desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; deixar de remeter estes autos ao E. Tribunal Pleno, considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, que têm sido no sentido de declarar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º, da Lei 7.730/89, do item II, do parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 164/90, bem como de afastar-la quanto aos parágrafos 1º e 5º do artigo 2º da Lei nº 8.030/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao dos reclamantes para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90; por maioria de votos, vencido o Exmª Juiz Relator, que o limitava até a data-base, determinar que as diferenças decorrentes do referido IPC sejam calculadas a partir de abril/90; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixado no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 10.132/94

PROCESSO TRT RO 7351/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(s) : Dr. (a) Andréa Costa Pereira
RECORRIDO(S) : BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A.
Advogado(s) : Dr. (a) Raimundo da Cunha Abreu

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 90/99, porque subscritas por advogado que não cumpriu o disposto no § 2º do art. 66 do Estatuto da OAB, vigente à época de sua apresentação; considerando os precedentes jurisprudenciais deste Regional quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, julgar parcialmente procedente a reclamação e, em consequência, condenar o reclamado a pagar ao substituído os valores que forem apurados em liquidação de sentença, a título de diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89 (26,05%), de fevereiro/89 até a rescisão contratual e do IPC de março/90 (84,32%), de abril/90 até a rescisão contratual, além de juros de correção monetária, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamado na quantia de R\$20,00 sobre o valor arbitrado de R\$1.000,00. Determinar que seja notificada também a Ilustrada advocacia geral da União, que representa a União Federal, para os devidos fins.

ACORDÃO Nº 10.133/94

PROCESSO TRT RO 6028/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE(S) : COMPASA - COMPENSADOS ABAETETUBA S/A
Advogado(s) : Dr. (a) Haroldo Alves dos Santos e outros
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO FERREIRA COSTA FILHO E OUTRO
Advogado(s) : Dr. (a) Antônio Roberto Figueiredo Cardoso e outro

EMENTA : IPC DE ABRIL/90. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Ao ser apurado o IPC de abril/90, já se encontrava em plena vigência a Lei Nº 8.030/90, não chegando, portanto, a integrar o patrimônio jurídico dos trabalhadores, dada a inexistência de direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de CR\$8.000,63 sobre o valor do pedido, para este fim arbitrado em CR\$400.000,00.

ACORDÃO Nº 10.134/94

PROCESSO TRT RO 5441/93
ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO FORTE LTDA

TERÇA-FEIRA, 7 DE FEVEREIRO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

Advogado(s) : Dr.(a) Nair Ferreira Lima e outros
RECORRIDO(S) : RAUL BRAGA DA COSTA
Advogado(s) : Dr. (a) Carlos Alberto Prestes de Brito e outros

EMENTA : **NEGOCIAÇÃO COLETIVA**
Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita - sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º, inciso VI.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante, sobre o valor de CR\$200.000,00, estas em CR\$4.000,63.

ACORDÃO Nº 10.135/94

PROCESSO TRT AI 260/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE MALHEIROS DA FONSECA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Sérgio R. de Moraes
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. (a) Paulo Sérgio R. de Moraes

EMENTA : **RECURSO - COMPROVAÇÃO DOS DEPÓSITOS NECESSÁRIOS**

Não tendo a agravante comprovado que apresentou em de anexo às razões de recurso ordinário os comprovantes do depósito do valor da condenação e das custas, como alega, deve ser, confirmado o despacho agravado que denegou seguimento ao seu apelo, por deserção.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de instrumento; no mérito, sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 10.136/94

PROCESSO TRT RO 5238/93

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE(S) : NAVEGAÇÃO SION LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Simone Maria Palheta Pires e outros
RECORRIDO(S) : EZEQUIAS PINHEIRO INGLIS
Advogado(s) : Dr. (a) Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outro

EMENTA : **PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE**
São inconstitucionais as medidas econômicas editadas pelo Governo Federal, por ofensa aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial, previstos na CF de 88.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, considerando que as reiteradas jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, parágrafo 1º do artigo 2º da medida Provisória 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação. No mérito, por maioria de votos, vencido, o Exmº Juiz Relator, manter a r. sentença quanto a limitação da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90; sem divergência, manter a r. sentença de 1º grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixado no 1º grau.

ACORDÃO Nº 10.137/94

PROCESSO TRT RO 5306/93

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Barbosa Costa
RECORRIDO(S) : MIGUEL COELHO COSTA
Advogado(s) : Dr. (a) Sebastião Santos Silva Filho e outros

EMENTA : **NEGOCIAÇÃO COLETIVA**
Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita - sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º, inciso VI.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, julgar a ação totalmente improcedente a reclamação. Custas de CR\$4.000,63 pelo reclamante, sobre CR\$200.000,00.

ACORDÃO Nº 10.138/94

PROCESSO TRT RO 1029/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Ana Kelly Jansen de Amorim e outros
RECORRIDO(S) : PEDRO PANTOJA
Advogado(s) : Dr. (a) Ronaldo Barata

EMENTA : De recurso deserto não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso porque deserto, face a realização intempestiva do depósito do valor da condenação.

ACORDÃO Nº 10.139/94

PROCESSO TRT RO 5368/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : EDILSON MANOEL PEREIRA PINTO E OUTROS

Advogado(s) : Dr.(a) Leonardo Silva da Paixão e outros
RECORRIDO(S) : ARLINDO PEDROSA
Advogado(s) : Dr. (a) Antonio dos Santos Dias e outros

EMENTA : Não é empregada a pessoa que presta serviços, por curto espaço de tempo, na construção de prédio destinado à residência do reclamado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 10.140/94

PROCESSO TRT RO 2551/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : RICARDO RABELLO FIGUEIREDO
Advogado(s) : Dr.(a) David Cruz Araújo e outro
RECORRIDO(S) : BOMPREGO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE
Advogado(s) : Dr. (a) Francisco Soares Napoleão

EMENTA : **I - JUSTA CAUSA NÃO CONFIGURAÇÃO**
Não se pode considerar caracterizada a justa causa quando a empresa acusa o empregado da percepção de propina e a acusação não resta provada, no curso da instrução processual.

II - IPC DE MARÇO/90. Faz jus o trabalhador brasileiro ao percentual de 84,32%, relativo ao IPC de março de 90, porque seu expurgo pela MP 154/90 constituiu violação aos princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade de salários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente em conhecer de ambos os recursos; determinar a retificação na capa dos autos e demais registros, para que conste, além do recurso da reclamada, o adesivo do reclamante e como recorridos, os mesmos; ratificar a reiterada jurisprudência deste Regional quanto ao item II, § 1º, do art. 2º, da Medida Provisória 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação e, no mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo da reclamada e dar, em parte, provimento ao do reclamante para, reformando, parcialmente, a r. sentença recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e consecutórias decorrentes do IPC de março/90, inclusive sobre as verbas rescisórias, mantendo o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, na quantia de R\$-20,00 sobre o valor arbitrado de R\$-1.000,00.

ACORDÃO Nº 10.141/94

PROCESSO TRT RO6027/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : JANARI BARRETO RODRIGUES
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra
E ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA
Advogado(s) : Dr. (a) José Acreano Brasil e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : **NEGOCIAÇÃO COLETIVA**
Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita - sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º, inciso VI.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno considerando os inúmeros precedentes jurisprudenciais que vêm uniformizando a jurisprudência do E. Tribunal Pleno, deste Colendo Tribunal, no sentido de declarar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º, da Lei 7.730/89 e do item II e § 1º, do artigo 2º da MP 154/90, bem como afastá-la quanto aos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8.030/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar em parte provimento ao da reclamada para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais e consecutórias relativos ao IPC de abril/90; manter a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 10.142/94

PROCESSO TRT RO 5116/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : JOÃO DA CONCEIÇÃO DE MELO LISBOA
Advogado(s) : Dr.(a) Odival Quaresma
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. (a) Laudomício Ferreira

EMENTA : Não conheço de recurso, subscrito por advogado sem habilitação nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, porque subscrito por pessoa não habilitada nos autos, conforme os fundamentos

ACORDÃO Nº 10.143/94

PROCESSO TRT RO 6315/93

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : PEDRO DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outra
E AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S/A
Advogado(s) : Dr. (a) Mário Leite Soares
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : **PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE**
São inconstitucionais os artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, porque violadoras dos princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno considerando os inúmeros precedentes jurisprudenciais que vêm uniformizando a jurisprudência do E. Tribunal Pleno, deste Colendo Tribunal, no sentido de declarar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º, da Lei 7.730/89 e do item II e § 1º, do artigo 2º da MP 154/90, bem como afastá-la quanto aos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8.030/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, vencido em parte, o Exmº Juiz Relator, dar parcial provimento ao recurso do reclamante para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a limitação decorrente da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90; sem divergência, manter a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 10.144/94

PROCESSO TRT AI 5162/94

ORIGEM : JCJ DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
RELATORA : JUIZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : MIBREL MINERAÇÃO BRASILEIRA ESTANHO LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Vanilson Ferreira Hesketh e outras
RECORRIDO(S) : WALDOMIRO DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. (a) Raimundo Farias

EMENTA : Se o recurso ordinário foi interposto no prazo, merece reforma o despacho que denegou sua subida por intempestividade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do presente agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, reformando r. despacho agravado, determinar o encaminhamento do recurso ordinário para julgamento pelo segundo grau de jurisdição, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 10.145/94

PROCESSO TRT RO 7312/93

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE(S) : LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
Advogado(s) : Dr.(a) Dagnaldo da Costa Coimbra e outros
RECORRIDO(S) : ANA MARILIA DA SILVEIRA FERREIRA
Advogado(s) : Dr. (a) Raimundo Nivaldo Santos Duarte

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de nulidade da sentença, por julgamento "citra-petita", ambas por falta de amparo legal; considerando os precedentes jurisprudenciais deste Regional quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item, II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes das URPs de abril e maio/88, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

ACORDÃO Nº 10.146/94

PROCESSO TRT RO 7167/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE(S) : LUIZ GONZAGA DE AQUINO
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra
E CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A
Advogado(s) : Dr. (a) Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outro

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; rejeitar a arguição de prescrição quanto à URP de fevereiro/89, suscitada pela reclamada, por falta de amparo legal; considerando os precedentes elencados na fundamentação, quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item, II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar provimento ao apelo do reclamante e, sem divergência, dar provimento parcial ao da reclamada para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 10.147/94

PROCESSO TRT RO 7792/93

ORIGEM : JCJ DE BREVES
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO ERIVAN TORRES BELO (MERCADO NAZARÉ)
Advogado(s) : Dr.(a) Vivaldo Machado da Almeida
RECORRIDO(S) : JERRE ROBERTO DA SILVA FREITAS (Menor, assistido por sua genitora Sr.ª Maria das Graças da Silva Freitas)
Advogado(s) : Dr.(a) José de Matos Fernandes e outros

EMENTA : Anula-se a aplicação da revelia, vez que a audiência em que teve lugar tal penalidade, ocorreu em data anterior ao recebimento da notificação inicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, anular o processo, exclusiva a petição inicial, em virtude do vício de notificação inicial ao reclamado, determinar o retorno dos autos à 1ª JCJ de origem para que renove regularmente a notificação e prossiga nos ulteriores do direito, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 10.148/94**PROCESSO TRT RO 7124/93**

ORIGEM : JCJ DE TUCURUI

RELATOR : JUIZ VICENTE CILIADE

RECORRENTE(S) : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A

Advogado(s) : Dr.(s) Iraciides Holanda de Castro e outros

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUI

Advogado(s) : Dr. (a) Rubens José Gomes de Lima

EMENTA : Reforma-se parcialmente a r. decisão para limitar o deferimento do adicional de periculosidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a r. decisão recorrida, limitar o deferimento do adicional de periculosidade e seus reflexos até dezembro/92, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 10.149/94**PROCESSO TRT RO 5516/93**

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA

RECORRENTE(S) : JOÃO FERREIRA DE SOUZA

Advogado(s) : Dr.(a) Erlene Gonçalves Lima

E
EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA
Advogado(s) : Dr. (a) Mário Sérgio Pinto Tostes
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : São Inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, não conhecer do recurso da reclamada porque deserto, face a insuficiência do valor do depósito recursal; à unanimidade, em conhecer do recurso do reclamante e dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, limitar as diferenças decorrentes do IPC de março/90 ao período de 1º.04 a 23.07.90, como requer o recorrente, mantendo o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 10.150/94**PROCESSO TRT ED 8559/94**

RELATORA : JUIZA ROSITA NASSAR

EMBARGANTE(S) : PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Advogado(s) : Dr.(a) Glória Maroja

EMBARGADO(S) : CÉLIA DUARTE DA SILVA

Advogado(s) : Dr. (a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

EMENTA : Inexistindo qualquer contradição ou dúvida no V. Acórdão embargado, não merecem acolhimento os embargos declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos declaratórios; sem divergência, rejeitá-los, porque não configuradas nenhuma das hipóteses ensejadoras dos embargos de declaração e, por consideração meramente protelatórios, aplicar, à embargante, a multa prevista no parágrafo único do art. 538, do Código de Processo Civil, a reverter em favor da embargada, tudo conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 10.151/94**PROCESSO TRT ED 8864/94**

RELATOR : JUIZA ROSITA NASSAR

EMBARGANTE(S) : FIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES

LTD

Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outros

EMBARGADO(S) : GILVANE FARIAS TEIXEIRA

EMENTA : Rejeitam-se os embargos, quando inexistir dúvida a sanar no v. Acórdão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos presentes embargos, rejeitando-os por não estar configurado nenhum dos pressupostos legais para sua admissibilidade, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 10.152/94**PROCESSO TRT ED 8560/94**

RELATOR : JUIZA ROSITA NASSAR

EMBARGANTE(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Advogado(s) : Dr.(a) Ediléia Rodrigues Valério dos Santos e outros

EMBARGADO(S) : JOSÉ VASCONCELOS PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s) : Dr. (a) Mª José Cabral Cavalli

EMENTA : Acolhem-se os Embargos de Declaração quando há omissão a ser suprida no v. Acórdão embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos declaratórios; acolhendo-os para, conferindo-lhe efeito modificativo, suprir a omissão apontada e, em consequência, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes do IPC de março/90 e, ao final julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas, pelo reclamante, de R\$ 18,00, sobre o valor arbitrado em R\$ 800,00.

ACORDÃO Nº 10.153/94**PROCESSO TRT REX OFF 3674/94**

ORIGEM : JCJ DE ITAITUBA

RELATORA : JUIZA ROSITA NASSAR

RECLAMANTE(S) : NOELI ELIETE TOMM

RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE ITAITUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. (a) Albanita Macedo Castro

E
MUNICÍPIO DE TRAIRÃO - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. (a) Semir Felix Albertoni

EMENTA

: Sucessão de Empregadores
Configurada a sucessão trabalhista, é do sucessor a obrigação de arcar com a satisfação dos direitos trabalhistas decorrentes de contratos celebrados pelo sucedido.

DECISÃO

: ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa ex officio; no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, reduzir as férias de 92/93 a proporção de 9/12, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 10.154/94**PROCESSO TRT ED 8.909/94**

RELATOR : JUIZA ODETE ALVES

EMBARGANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ

Advogado(s) : Dr.(a) Mary Cohen e outras

EMBARGADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogado(s) : Dr. (a) Diana Wanderley de Souza e outros

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não existe qualquer omissão a ser sanada, em decisão que analisando ação de cumprimento, se desatendeu à cláusula do Dissídio Coletivo que o embargante pretendia cumprir. As condições propostas pelas partes já foram analisadas pelo órgão julgador, descabendo o reexame pretendido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos declaratórios, mas os rejeitar por inexistir no v. Acórdão embargado a omissão apontada, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 10.155/94**PROCESSO TRT ED 8990/94**

RELATORA : JUIZA ROSITA NASSAR

EMBARGANTE(S) : WALTER DE SOUZA ROCHA

Advogado(s) : Dr.(a) Livia Cristina Marques Peres e outros

EMBARGADO(S) : PETRÓLEO SABÁ

Advogado(s) : Dr. (a) Ricardo Rabello Soriano de Mello e outros

EMENTA : Não configurada nenhuma das hipóteses do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição dos Embargos de Declaração.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos declaratórios, rejeitando-os por inexistir no v. Acórdão embargado qualquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC, corrigindo, porém, tecnicamente, nos termos do art. 833 da CLT, a transcrição da cláusula que embasou o indeferimento das diferenças salariais e consectárias da URP de fevereiro/89, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 10.156/94**PROCESSO TRT ED 8989/94**

RELATORA : JUIZA ROSITA NASSAR

EMBARGANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE TRANSPORTES

Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Paulo Moraes das Chagas

EMBARGADO(S) : WILSON FELIX DE SOUZA

Advogado(s) : Dr. (a) Valter da Silva Santos e outro

EMENTA : A omissão capaz de propiciar o oferecimento de embargos é concretamente a pedido constante da petição inicial ou da contestação. A não apreciação de argumentos jurídicos utilizados pelas partes ou mesmo que pudessem ser conhecidos de ofício, não constitui motivo legal para a oposição de embargos declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos de declaração, rejeitando-os por inexistir qualquer omissão a sanar no v. Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 10.157/94**PROCESSO TRT ED 8558/94**

RELATORA : JUIZA ROSITA NASSAR

EMBARGANTE(S) : NIVALDO RAIMUNDO DA SILVA SANTOS

Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

EMBARGADO(S) : CIAPESC - COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA

Advogado(s) : Dr. (a) Maria Rosângela S. Coelho de Souza

EMENTA : Rejeitam-se os embargos de declaração quando não demonstrada a omissão na decisão impugnada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos declaratórios; acolhendo-os, em parte, para sanando a omissão apontada, esclarecer que o depósito "ad recursum" foi regularmente efetuado, sendo desnecessária a indicação do número da conta, na relação dos empregados, tudo conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 10.158/94**PROCESSO TRT ED 8479/94**

RELATORA : JUIZA ROSITA NASSAR

EMBARGANTE(S) : GERALDINA BARATA DE SOUZA

Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Roberto Freitas de Oliveira

EMBARGADO(S) : MESBLA - LOJA DE DEPARTAMENTOS S/A

Advogado(s) : Dr. (a) Maria Rosângela da S. Coelho de Souza

EMENTA : Rejeitam-se os embargos por não haver omissão, dúvida, contradição ou obscuridade a sanar no v. Acórdão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos de declaração, rejeitando-os, por inexistir qualquer omissão, dúvida, contradição ou obscuridade a sanar no v. Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 10.159/94**PROCESSO TRT RO 5924/93**

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA

RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO

RECORRENTE(S) : SOCOCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA

Advogado(s) : Dr.(a) Sumio Shimada e outro

RECORRIDO(S) : ROSIVALDO MORAES CRUZ

Advogado(s) : Dr. (a) Antonio Cardoso e outro

EMENTA

: PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE
São Inconstitucionais os artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, porque violadores dos princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, deixar de remeter os autos ao Pleno deste Egrégio Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, que limitava o IPC de março/90 até a data-base, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 10.160/94**PROCESSO TRT REX OFF E RO 2247/94**

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM

RELATORA : JUIZA ROSITA NASSAR

RECORRENTE(S) : CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

Advogado(s) : Dr.(a) Pedro Raimundo Maia Milão e outros

RECORRIDO(S) : MARIA DALVA ALMEIDA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s) : Dr. (a) Hamilton Ribamar Gualberto

EMENTA : PERDAS SALARIAIS. QUITAÇÃO
Indevidas as perdas salariais decorrentes dos Planos Econômicos, quando objeto de transação em negociação coletiva.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício e do recurso voluntário do reclamado; no mérito, sem divergência, dar-lhes parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes da URP de fevereiro/89, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 10.161/94**PROCESSO TRT RO 2564/94**

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM

RELATORA : JUIZA ROSITA NASSAR

RECORRENTE(S) : IRECE SOUZA DA SILVA E OUTRO

Advogado(s) : Dr.(a) Cadmo Bastos Melo Junior e outro

RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DAQ. AGRICULTURA - E REFORMA AGRÁRIA - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC

Advogado(s) : Dr. (a) Geraldo Braz de Oliveira

EMENTA : Deserção
Está deserto o recurso quando a comprovação do recolhimento das custas não é feita no prazo de cinco dias contados de sua interposição, conforme estabelecido pelo art. 789, parágrafo 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos, determinando, ainda, a retificação na capa dos autos e demais registros do nome da recorrente para Irece Souza da Silva.

ACORDÃO Nº 10.162/94**PROCESSO TRT RO 10.169/93**

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM

PROLATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO

RECORRENTE(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Advogado(s) : Dr.(a) Ediléia Valério e outros

E
LUCILÉIA BARATA LOPES - RECURSO ADESIVO

Advogado(s) : Dr. (a) Maria José Cavalli e outra

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA
Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita - sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º, inciso VI.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; por maioria de votos, acolhendo o Exmº Juiz Relator, dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando a r. decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Considerar prejudicado o exame do apelo da reclamante, tudo conforme a fundamentação. Custas, pela reclamante, na quantia de R\$4.000,63 sobre o valor do pedido, arbitrado em R\$200.000,00. Prolatá o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 10.163/94**PROCESSO TRT RO 6403/93**

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA

RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO

RECORRENTE(S) : VIAÇÃO FORTE LTDA

Advogado(s) : Dr.(a) Nair Ferreira Lima e outros

RECORRIDO(S) : JOSUÉ PIMENTEL DE OLIVEIRA

Advogado(s) : Dr. (a) Célia Cavalcanti Gomes

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA
Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita - sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º, inciso VI.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

BELEM — TERÇA-FEIRA, 7 DE FEVEREIRO DE 1995

ANO CIII — 105º DA REPÚBLICA — Nº 27.898

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de diferença salarial decorrente do IPC de março/90 e consectários e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas, pelos reclamantes, sobre o valor de CR\$150.000,00, estas em CR\$3.000,00.

ACORDÃO Nº 10.164/94

PROCESSO TRT RO 6747/93

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELEM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : FÓSFOROS DO NORTE S/A - FOSNOR
Advogado(s) : Dr.(a) Arthur Alves Ramos e outro
RECORRIDO(S) : JOSÉ RIBAMAR DA SILVA
Advogado(s) : Dr. (a) Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADES

São inconstitucionais as medidas econômicas adotadas pelo Governo Federal, por ofensa aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial, previstos na CF de 88.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, deixar de remeter os autos ao Pleno deste Egrégio Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação. No mérito, por maioria de votos, vencido, em parte, o Exmº Juiz Relator que limitava os planos econômicos até a data-base e compensava os reajustes concedidos, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 10.165/94

PROCESSO TRT RO 2123/94

ORIGEM : JCJ DE ARAGUAIA
RELATORA : JUIZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : ERONDINO RODRIGUES DE AQUINO
Advogado(s) : Dr.(a) Alirio Gama Barbosa e outro
RECORRIDO(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A DOCEGEO
Advogado(s) : Dr. (a) Nair Ferreira de Lima e outros

EMENTA : Recurso. Intempestividade. De recurso intempestivo não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, porque intempestivo, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 10.166/94

PROCESSO TRT RO 2123/94

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATORA : JUIZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
Advogado(s) : Dr.(a) Ismael Soares P. de Souza e outros
E VALDOMIRA ALVES DA SILVA (RECURSO ADEBIVO)
Advogado(s) : Dr. (a) Antônio Fernando da Silva e Silva
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : IPC DE MARÇO DE 90. Faz jus o trabalhador brasileiro ao percentual de 84,32%, relativo ao IPC de março de 90, porque seu expurgo pela MP 154/90 constitui violação aos princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade de salários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; ratificar a reiterada jurisprudência deste Regional quanto ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação e, no mérito, dar, em parte, provimento ao apelo da reclamada para, reformando, parcialmente, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URJ de fevereiro/89, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos, prejudicado o exame do recurso do reclamante. Custas, como fixadas pelo primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 10.167/94

PROCESSO TRT RO 7188/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELEM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros
RECORRIDO(S) : PAULO CASTRO DE PINHO
Advogado(s) : Dr. (a) Haroldo Sousa Silva

EMENTA : RECURSO. PROCURAÇÃO. Se não está reconhecida, em cartório, a firma do substabelecido, não se conhece do recurso, por irregularidade de representação técnica do subscritor do apelo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, porque subscrito por pessoa não habilitada regularmente nos autos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 10.168/94

PROCESSO TRT RO 8346/93

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELEM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : HILTON FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro
RECORRIDO(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A
Advogado(s) : Dr. (a) Nair Ferreira Lima e outros

EMENTA : AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL. A concessão de aviso prévio proporcional depende de regulamentação legal, porque a norma do art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, não é auto-aplicável.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, suscitada em contramínuta, pela reclamada, à falta de amparo legal; sem divergência, conhecer do recurso; sem divergência, determinar sejam riscadas as expressões assinaladas às fls. 166, porque ofensivas ao MM. Juízo de 1º Grau, nos termos legais e regimentais; unanimemente, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 10.169/94

PROCESSO TRT RO 8683/93

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELEM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO FORTE LTDA

Advogado(s) : Dr.(a) Atevir Lopes Sarmento e outros
RECORRIDO(S) : BENJAMIN ANTUNES PEREIRA FILHO E OUTRO
Advogado(s) : Dr. (a) Wilson Ronaldo Monteiro e outros

EMENTA : RECURSO. DESERÇÃO. A lei exige que o depósito do valor da condenação seja prévio (art. 899, parágrafo 1º, da CLT) e que a respectiva comprovação, em juízo, seja feita "dentro do prazo para a interposição do recurso, sob pena de ser este considerado deserto", (art. 7º, da Lei nº 5.584/70).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, porque deserto, em face da intempestividade da comprovação do depósito do valor da condenação, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 10.170/94

PROCESSO TRT REX OFF 9249/93

ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : ALUIZIO PEREIRA DA COSTA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : NOTIFICAÇÃO INICIAL. ENTIDADE PÚBLICA. Considerando o informalismo do processo trabalhista, não é necessária a expedição de ofício especial para notificação inicial dirigida a entidade pública, considerando o disposto no art. 841 e seu parágrafo 1º, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em vício da notificação inicial, suscitada pelo Ministério Público do Trabalho, à falta de amparo legal; sem divergência, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, reduzir a indenização referente ao seguro-desemprego para um (1) salário mínimo legal; sem divergência, ainda, manter o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas em primeira instância.

ACORDÃO Nº 10.171/94

PROCESSO TRT REX OFF 9366/93

ORIGEM : JCJ DE ABATETUBA
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : MARIA BARBOSA DE ATAÍDE
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MOJU - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : DIREITOS TRABALHISTAS. PROVA DE PAGAMENTO. Não tendo o Município reclamado, revel e confesso quanto à matéria de fato, provado o pagamento de diversos direitos trabalhistas, tais como gratificações natalinas, férias, abonos salariais, FGTS e outros, confirma-se a r. sentença de 1º Grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, ainda, no mérito negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença de 1º Grau, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 10.172/94

PROCESSO TRT REX OFF 9592/93

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : PAULO RAMOS COLARES
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Eder Jonh Sousa Coelho e outro
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : DIREITOS TRABALHISTAS. PROVA DE PAGAMENTO. Não tendo o Município reclamado provado o pagamento de gratificações natalinas, férias e abonos salariais, confirma-se a r. sentença de 1º Grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em determinar a correção na capa dos autos e demais registros para que conste como reclamado o Município de Aveiro - Prefeitura Municipal; unanimemente, conhecer da remessa de ofício; sem divergência, ainda, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença de 1º Grau, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 10.173/94

PROCESSO TRT RO 8002/93

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
Advogado(s) : Dr.(a) Ricardo Brito Ferreira e outros
RECORRIDO(S) : DOGIVAL ALVES RIBEIRO E OUTRO
Advogado(s) : Dr. (a) Ronaldo Giusti Abreu e outra

E ENFER - CONSULTORIA, PROJETOS LTDA
Advogado(s) : Dr. (a) Ana Maria Libório Grafuha e outro
E A. MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : Dr. (a) Ana Maria Libório Grafuha e outro

EMENTA : ACESSO A EMPREGO EM ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. EXIGÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO.

O acesso a emprego nas entidades da administração pública indireta, inclusive empresas públicas, autarquias, sociedades de economia mista e fundações públicas depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. A não observância desse dispositivo constitucional implicará a nulidade do ato de contratação e a punição da autoridade responsável (art. 37, II, e seu parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade passiva "ad causam" para, reformar em parte a r. sentença recorrida, excluir a recorrente COMPANHIA VALE DO RIO DOCE (CVRD) da relação processual, e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas de R\$20,00, pelos reclamantes, sobre o valor do pedido, arbitrado em R\$1.000,00.

ACORDÃO Nº 10.174/94

PROCESSO TRT RO 6994/93

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELEM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO LINHARES FILHO
Advogado(s) : Dr.(a) Olga Bayma da Costa e outros

E BANCO REAL S.A.
Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Alberto F. de Arruda e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; deixa de remeter os autos ao Pleno deste Egrégio Tribunal, considerando a reiterada jurisprudência do regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; determinar que sejam riscadas as expressões ofensivas utilizadas nas razões recursais da reclamada, assinaladas às fls. 178; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Ofterda justificativa de voto convergente ao Exmº Juiz Relator.

ACORDÃO Nº 10.175/94

PROCESSO TRT RO 9547/93

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELEM
RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Advogado(s) : Dr.(a) Edilés Rodrigues Valério dos Santos e outros
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO WALTER RODRIGUES LEITE
Advogado(s) : Dr. (a) Maria José Cabral Cavalli

EMENTA : PISOS SALARIAIS FIXADOS EM NEGOCIAÇÃO COLETIVA. PLANOS ECONÔMICOS. Se o trabalhador percebia à base de pisos salariais, fixados periodicamente em instrumentos normativos, impropriedade as diferenças decorrentes dos chamados Planos Econômicos, porque a modalidade salarial paga ao demandante resulta da livre negociação dos interessados, nos termos da Constituição Federal de 1988 (art. 7º, incisos V e XXVI). As diferenças salariais pleiteadas estão condicionadas ao critério da indexação da política salarial (URP, IPC etc). Já os pisos salariais, no caso, estão estabelecidos em valores fixos, estipulados em norma coletiva da categoria.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, no mérito, dar provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças decorrentes da URJ de fevereiro/89 e do IPC de março/90 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas de R\$-20,00 (vinte reais), pelo reclamante, calculadas sobre o valor do pedido, que se arbitra em R\$-1.000,00 (hum mil reais).

ACORDÃO Nº 10.176/94

PROCESSO TRT RO 9571/93

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : FRANCISCO VENÇÃO DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Olga Bayma da Costa e outros
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
Advogado(s) : Dr. (a) Antonio Paulo Moraes das Chagas e outros

EMENTA : PISOS SALARIAIS FIXADOS EM NEGOCIAÇÃO COLETIVA, PLANOS ECONÔMICOS
Se o trabalhador percebia à base de pisos salariais, fixados periodicamente em instrumentos normativos, impropriedade as diferenças decorrentes dos chamados Planos Econômicos, porque a modalidade salarial paga ao demandante resulta da livre negociação modalidade salarial, nos termos da Constituição Federal de 1988 (art. 7º, dos interessados, no caso, estão estabelecidos em valores fixos, estipulados em norma coletiva da categoria.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 10.177/94

PROCESSO TRT RO 9574/93

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : MAGINCO COMPENSADOS S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Ana Cristina Klautau Leite Chaves e outros
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. (a) Niltes Neves Ribeiro e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS, SALÁRIOS
I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março de 1990, expurgado por Plano Econômico do Governo Federal.

III - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Revisor e Rosita de Nazaré Siderim Nassar, rejeitar a arguição de prescrição quanto às diferenças decorrentes do Plano Bresser, à falta de amparo legal; e, considerando os precedentes da jurisprudência do E. Tribunal Pleno, mencionados no voto; por maioria de votos, vencido em parte, o Exm' Juiz Revisor, que limitava o deferimento de todas as diferenças pleiteadas até a data-base da categoria, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 10.178/94

PROCESSO TRT RO 9604/93

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : LUIZ OTÁVIO MARTINS ALCANTARA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outra
RECORRIDO(S) : PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(s) : Dr. (a) Amauri Faciola de Souza

EMENTA : PRESCRIÇÃO CÔMPUTO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO

O aviso prévio indenizado não é computado para efeito de contagem do prazo prescricional. A projeção do pré-aviso no tempo de serviço do empregado opera-se no plano do direito processual, em que se circunscreve o instituto da prescrição, cujos efeitos importam na perda do direito de ação. A projeção do aviso prévio serve, por exemplo, para cálculo de verbas rescisórias, entretanto, não interfere na contagem do prazo legal para o ajuizamento da reclamação trabalhista, hoje previsto em norma constitucional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 10.179/94

PROCESSO TRT RO 9631/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS
Advogado(s) : Dr.(a) Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva e outros

EMENTA : TEREZA CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Marília Rebelo Giroto e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE MARÇO DE 1990

I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Salvo disposição em contrário, a norma coletiva, não tem efeito retroativo, daí porque a negociação coletiva, no caso, somente abrange o período a contar de sua vigência.

III - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março de 1990, expurgado por Plano Econômico do Governo Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; e, considerando os precedentes da jurisprudência do E. Tribunal Pleno, mencionados no voto; sem divergência, dar parcial provimento ao recurso da reclamante para, reformando em parte, a r. sentença recorrida, excluir a

compensação determinada pela MM. Junta; por unanimidade, manter o r. decisório do 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas em primeira instância.

ACORDÃO Nº 10.180/94

PROCESSO TRT RO 9647/93

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : EMARKI ENGENHARIA E MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Tito Eduardo Valente do Couto e outros
RECORRIDO(S) : EDSON SOARES PINTO
Advogado(s) : Dr. (a) Abelardo da Silva Cardoso e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS, SALÁRIOS
NEGOCIAÇÃO COLETIVA
Impropriedade as diferenças decorrentes dos Planos Verão e Collor I, porque abrangidas por negociação coletiva da categoria.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas, de R\$-20,00 (vinte reais) pelo reclamante, calculadas sobre o valor do pedido, que se arbitrou em R\$-1.000,00 (hum mil reais).

ACORDÃO Nº 10.181/94

PROCESSO TRT RO 9650/93

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : AUTO POSTO CONSELHEIRO LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Marcos José Nahon
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE SOUSA TRINDADE
Advogado(s) : Dr. (a) Maria José Cabral Cavalli e outra

EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990, SALÁRIOS.
NEGOCIAÇÃO COLETIVA
Impropriedade as diferenças decorrentes do IPC de março de 1990, porque as perdas salariais respectivas foram solucionadas por via de negociação coletiva.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, quanto ao pleito relativo a diferenças salariais decorrentes das Leis nºs 8222/91 e 8419/92, à falta de amparo legal; sem divergência, ainda, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças resultantes das Leis nºs 8222/91 e 8419/92 e as diferenças decorrentes do IPC de 1990 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas, de R\$-20,00 (vinte reais) pelo reclamante, calculadas sobre o valor do pedido, que se arbitrou em R\$-1.000,00 (hum mil reais).

ACORDÃO Nº 10.182/94

PROCESSO TRT RO 9654/93

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : CIA CEARENSE DE CIMENTO PORTLAND
Advogado(s) : Dr.(a) Mariolito Costa de Carvalho
RECORRIDO(S) : IDOLINO CHAVES DE SOUSA
Advogado(s) : Dr. (a) Abelardo da Silva Cardoso e outros

EMENTA : USO DO COMPUTADOR POR PROFISSIONAIS DO DIREITO. CAUTELAS
O uso da informática por profissionais do direito não substitui a inteligência do homem pela máquina. Por isso, não é recomendável que os usuários do computador simplesmente utilizem chapas ou matrizes padronizadas, sem prestar uma necessária atenção para as peculiaridades do caso concreto. Não for assim, a máquina estará servindo mal ao profissional do direito, com total inversão de valores, ao mesmo tempo em que pode provocar incidentes processuais inúteis, como é o caso da necessidade que este Egrégio Tribunal de examinar argumentos inteiramente infundados, eis que divorciados da realidade do processo judicial. A informática deve funcionar como instrumento de auxílio a advogados, juizes, procuradores e demais profissionais do direito, e não de elemento complicador na boa administração da Justiça, onde deve prevalecer o princípio da boa-fé (artigos 14 usque 18 do CPC)

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; e, considerando os precedentes da jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, mencionados no voto; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 10.183/94

PROCESSO TRT RO 9679/93

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

RECORRENTE(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr.(a) Edilêa Valério dos Santos e outros

EMENTA : JOSÉ PEREIRA DE MORAES
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outra
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990, NEGOCIAÇÃO COLETIVA
Impropriedade o pleito de diferenças decorrentes do IPC de março/90, porque abrangido por negociação coletiva da categoria.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; sem divergência, no mérito, negar provimento ao recurso do reclamante; sem divergência, dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças decorrentes do IPC de março de 1990 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas, de R\$-16,00 (dezesseis reais) pelo reclamante, calculadas sobre o valor do pedido, que se arbitrou em R\$-800,00 (oitocentos reais).

ACORDÃO Nº 10.184/94

PROCESSO TRT REX OFF E RO 9753/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Itaiconsorte)
Advogado(s) : Dr.(a) Eliane Fonseca e outros
RECORRIDO(S) : MARIA DO PÉPETUO SOCORRO PEREIRA RODRIGUES E OUTROS
Advogado(s) : Dr. (a) Maria José Cabral C. Cavalli
UNIAO FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) José Augusto Potiguar

FGTS, MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO

EMENTA : I - Rompido o vínculo empregatício, por força da mudança de regime jurídico contratual para o estatutário, em virtude de lei, é devido o levantamento do FGTS em favor do servidor.

II - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

III - Outrossim, a pretensão não pode deixar de ser acolhida, até porque já se passaram mais de três (3) anos da mudança de regime jurídico, ocorrido em dezembro/90 (art. 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencida a Exmª Juiza Presidente, rejeitou a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário da Caixa Econômica Federal, suscitada pelo Ministério Público do Trabalho; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, ambas à falta de amparo legal; E, considerando os precedentes jurisprudenciais elencados pelo E. Tribunal Pleno, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 10.185/94

PROCESSO TRT RO 9759/93

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : TRANSERVIL - TRANSPORTES DE VALORES E SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Marcos Vinicius E. do Nascimento e outros
RECORRIDO(S) : LOURIVAL FERREIRA DE SOUZA FILHO
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José C. Cavalli

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS, SALÁRIOS, CATEGORIA DOS VIGILANTES, NEGOCIAÇÃO COLETIVA.
Impropriedade as diferenças decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março de 1990, porque as perdas salariais respectivas foram expressamente abrangidas por negociação coletiva da categoria.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, determinar o desentranhamento da contraminuta do reclamante às fls. 161/164, porque subscrita por pessoa não habilitada nos autos; sem divergência, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março/90 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas, de R\$-20,00 (vinte reais) pelo reclamante, calculadas sobre o valor do pedido, que se arbitrou em R\$-1.000,00 (hum mil reais).

ACORDÃO Nº 10.186/94

PROCESSO TRT RO 9783/93

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Selma Lúcia Lopes Leão e outros
RECORRIDO(S) : REICON MOTORES E MÁQUINAS LTDA
Advogado(s) : Dr. (a) Maria José Machado Torres e outros

EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990, CATEGORIA DOS METALÚRGICOS, NORMA COLETIVA
Provada a solução do conflito por via de norma coletiva abrangendo a parcela, a reclamação deve ser julgada totalmente improcedente

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 10.187/94

PROCESSO TRT RO 9835/93

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : NOURIVAL RAIMUNDO BARROS
Advogado(s) : Dr.(a) José Alberto Soares Vasconcelos
RECORRIDO(S) : FRANCISCO NAZARENO DE CASTRO FILHO
Advogado(s) : Dr. (a) Hilton da Silva Pontes e outro

EMENTA : MOTORISTA DE TÁXI, RELAÇÃO DE EMPREGO INEXISTENTE
Não se reconhece a existência de relação de emprego entre o auxiliar de condutor autônomo e o proprietário de único veículo, eis que este era dirigido durante o dia pelo reclamado e durante a noite pelo reclamante, estando, pois, evidente a hipótese prevista na Lei nº 6094/74, que declara a natureza societária do vínculo entre o condutor e seu auxiliar, sob de regime de colaboração

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 10.188/94

PROCESSO TRT RO 9873/93

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

TERÇA-FEIRA, 7 DE FEVEREIRO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

RECORRENTE(S) : MASUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA
 Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outro
 RECORRIDO(S) : BENEDITO SOARES RODRIGUES
 Advogado(s) : Dr. (a) Maria José Cabral Cavalli e outra

EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990. NEGOCIAÇÃO COLETIVA
 Improcedem as diferenças decorrentes do IPC DE MARÇO DE 1990, porque as perdas salariais até 30 de abril de 1990 foram recompostas por força de negociação coletiva.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, fundada em julgamento "citra petita", falta de amparo legal; sem divergência, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças decorrentes do IPC de março de 1990 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas, de R\$-16,00 (dezesseis reais) pelo reclamante, calculadas sobre o valor do pedido, que se arbitrou em R\$-800,00 (oitocentos reais).

ACORDÃO Nº 10.189/94

PROCESSO TRT RO 9884/93

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
 RECORRENTE(S) : PEDRO PINHEIRO DA SILVA

Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli
 RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA ALMIRANTE LTDA
 Advogado(s) : Dr. (a) José Maria Tuma Haber e outro

EMENTA : IPC DE MARÇO/90.
 I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março de 1990, expurgado por Plano Econômico do Governo Federal.

III - Estando uniformizada a Jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; e, considerando os precedentes da jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, mencionado no voto; por maioria de votos, vencidos, em parte, os Exm's Juizes Revisor e Odete Alves, que faziam a limitação temporal à data-base, dar parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, julgar parcialmente procedente a reclamação e, em consequência, condenar a reclamada a pagar a reclamante os valores que forem apurados em liquidação de sentença, a título de diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90 (84,32%), no período de abril de 1990 até a rescisão contratual, além de juros de mora e correção monetária; sem divergência, manter o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas de R\$-20,00 (vinte reais), pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, que se arbitra em R\$-1.000,00 (hum mil reais).

ACORDÃO Nº 10.190/94

PROCESSO TRT RO 9968/93

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
 RECORRENTE(S) : HAROLDO ALVES GONÇALVES
 Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo César Ribeiro Caldas
 RECORRIDO(S) : BELÁGUA - BELÉM ÁGUAS LTDA
 Advogado(s) : Dr. (a) Tito Eduardo Valente do Couto e outros

EMENTA : PISOS SALARIAIS FIXADOS EM NEGOCIAÇÃO COLETIVA, PLANOS ECONÔMICOS
 Se o trabalhador percebia à base de pisos salariais, fixados periodicamente em instrumentos normativos, improcedem as diferenças decorrentes dos chamados Planos Econômicos, porque a modalidade salarial paga ao demandante resulta da livre negociação dos interessados, nos termos da Constituição Federal de 1988 (art. 7º, incisos V e XXVI). As diferenças salariais pleiteadas estão condicionadas ao critério da indexação da política salarial (URP, IPC etc.). Já os pisos salariais, no caso, estão estabelecidos em valores fixos, estipulados em norma coletiva da categoria.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 10.191/94

PROCESSO TRT RO 10793/93

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
 RECORRENTE(S) : BANCO REAL S/A
 Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Alberto F. de Arruda e outra
 RECORRIDO(S) : CARLOS EUGÊNIO DOS SANTOS PEREIRA
 Advogado(s) : Dr. (a) Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : URP DE FEVEREIRO de 1989.
 NEGOCIAÇÃO COLETIVA
 Improcedem as diferenças decorrentes do Plano Verão, porque abrangidas por negociação coletiva da categoria dos bancários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas, de R\$-16,00 (dezesseis reais) pelo reclamante, calculadas sobre o valor do pedido, que se arbitrou em R\$-800,00 (oitocentos reais).

ACORDÃO Nº 10.192/94

PROCESSO TRT RO 10794/93

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
 RECORRENTE(S) : MAURO DOS REIS SILVA DA COSTA
 Advogado(s) : Dr.(a) Mary Cohen e outros
 RECORRIDO(S) : Y. YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 Advogado(s) : Dr. (a) José Figueiredo de Souza

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. SALÁRIOS
 NEGOCIAÇÃO COLETIVA
 I - Improcedem as diferenças decorrentes dos chamados Planos Econômicos, porque abrangidas por negociação coletiva da categoria dos comerciários, que considerou repostas as perdas salariais

II - Impossível a "reformatio in pelus", mantêm-se apenas a condenação quanto à URP de fevereiro de 1989.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 10.193/94

PROCESSO TRT RO 10795/93

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
 RECORRENTE(S) : SOCÓCO S/A. AGROINDÚSTRIA DA AMAZÔNIA
 Advogado(s) : Dr.(a) Tony Nacachi de Souza e outros
 RECORRIDO(S) : MARIA ROSA FARIAS DE SOUZA
 Advogado(s) : Dr. (a) Antônio Flávio P. Américo e outra

EMENTA : URP DE FEVEREIRO de 1989.
 Improcedem as diferenças decorrentes da URP de fevereiro/89, porque na época a reclamante percebia à base do salário mínimo legal, então reajustados por critérios diferenciados e próprios, mais vantajosos do que os índices dos salários em geral.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas, de R\$-10,00 (dez reais) pelo reclamante, calculadas sobre o valor do pedido, que se arbitrou em R\$-500,00 (quinhentos reais), de cujo pagamento fica, porém, isenta, por equidade.

ACORDÃO Nº 10.194/94

PROCESSO TRT RO 8614/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
 RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
 RECORRENTE(S) : MIGUEL ARCANJO COSTA E SILVA
 Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado(s) : Dr. (a) Laudomício Nazareth de Lima Ferreira

EMENTA : NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. EFEITOS JURÍDICOS, SALÁRIOS. PRINCÍPIO DA MORALIDADE PÚBLICA

I - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. A não observância desse dispositivo constitucional implicará a nulidade do ato de contratação e a punição da autoridade responsável (art. 37, II, e seu parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988).

II - Tratando-se de nulidade absoluta, a sua declaração judicial independe de provocação dos litigantes. Os seus efeitos são "ex tunc".

III - Incabível, portanto, a condenação mesmo a título de verbas salariais, eis que a nulidade, no caso, decorre de norma constitucional, cuja sanção prevalece sobre a doutrina clássica do Direito do Trabalho. Apenas por equidade, não se determina a devolução dos salários e vantagens já percebidos pelos reclamantes, ante a impossibilidade de restituição da força de trabalho.

IV - O princípio da moralidade pública, consagrada no texto constitucional, deve ser observado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, ainda, acolhendo o r. Parecer do Ministério Público do Trabalho, determinar a remessa das peças necessárias (petição inicial, contestação, sentença e Acórdão) ao Ministério Público Estadual, para os fins previstos no parágrafo 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, tudo conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 10.195/94

PROCESSO TRT REX OFF 7043/93

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
 RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
 RECLAMANTE(S) : ALUISIO CAMPOS DE SOUZA E OUTROS
 Advogado(s) : Dr.(a) Celso Araújo Souza de Pádua e outro
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE CURUÇÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado(s) : Dr. (a) Antônio Villar Pantoja e outros

EMENTA : MUNICÍPIO EMPREGADOR
 Ao Município empregador compete pagar todos os direitos trabalhistas previstos na legislação federal, inclusive as indenizações decorrentes da dispensa sem justa causa de empregados admitidos antes da promulgação da Constituição da República de 1988. A alegada falta de verba para pagamento de pessoal é irrelevante, em face das garantias sociais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, em negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença de 1º Grau, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 10.196/94

PROCESSO TRT REX OFF E RO 7140/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
 RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
 RECORRENTE-RECLAMADA(S): ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
 Advogado(s) : Dr.(a) Carmem Lúcia Mendes Cunha
 RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : MIGUEL ARCANJO DE SOUSA E OUTROS
 Advogado(s) : Dr. (a) Maria José C. Cavalli e outra

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. SALÁRIOS
 I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal.

III - Estando uniformizada a Jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos apelos; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e a arguição de julgamento "extra petita", à falta de amparo legal; e, considerando os precedentes da jurisprudência do E. Tribunal Pleno, mencionados no voto; sem divergência, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças decorrentes das URPs de abril a maio de 1988 e do IPC de abril de 1990; sem divergência, manter o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas em primeira instância.

ACORDÃO Nº 10.197/94

PROCESSO TRT RO 7329/93

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
 RECORRENTE(S) : PAULO GUILHERME CASTELO BRANCO
 Advogado(s) : Dr.(a) Miguel Gonçalves Serra e outro
 RECORRIDO(S) : FRIGORÍFICOS E MATADOUROS DO PARÁ S/A - FRIMAPA

EMENTA : HORAS EXTRAS
 Deve ser ampliada a condenação a título de horas extras, em face da prova testemunhal produzida pelo reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, determinar o desentranhamento da contraminuta da reclamada às fls 140/142, porque subscrita por preposto; sem divergência, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, ampliar a condenação a título de horas extras e reflexos para três (3) horas extras/dia no período de 15 de março de 1988 a dezembro do mesmo ano e uma (1) hora extra/dia, desde janeiro de 1989 até a rescisão contratual; sem divergência, manter o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas de R\$-40,00 (quarenta reais), pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, que se arbitra em R\$-2.000,00 (dois mil reais).

ACORDÃO Nº 10.198/94

PROCESSO TRT REX OFF 9499/93

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ JOSÉ VICENTE MALHEIROS DA FONSECA
 RECLAMANTE(S) : MANOEL DOUGLAS LIMA DA SILVA
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SALVATERRA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. EFEITOS JURÍDICOS, SALÁRIOS. PRINCÍPIO DA MORALIDADE PÚBLICA

I - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. A não observância desse dispositivo constitucional implicará a nulidade do ato de contratação e a punição da autoridade responsável (art. 37, II, e seu parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988).

II - Tratando-se de nulidade absoluta, a sua declaração judicial independe de provocação dos litigantes. Os seus efeitos são "ex tunc".

III - Incabível, portanto, a condenação mesmo a título de verbas salariais, eis que a nulidade, no caso, decorre de norma constitucional, cuja sanção prevalece sobre a doutrina clássica do Direito do Trabalho. Apenas por equidade, não se determina a devolução dos salários e vantagens já percebidos pelos reclamantes, ante a impossibilidade de restituição da força de trabalho.

IV - O princípio da moralidade pública, consagrada no texto constitucional, deve ser observado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, dar-lhe provimento para reformando a r. sentença recorrida, declarar a nulidade do ato de contratação entre os litigantes por inobservância da norma disposta no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988; julgar o reclamantes carecedor do direito de ação e, em consequência, sem divergência, acolhendo o r. Parecer do Ministério Público do Trabalho, determinar a remessa de peças ao Ministério Público Estadual, para os fins previstos no parágrafo 2º do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, tudo conforme os fundamentos. Custas de R\$-20,00 (vinte reais), pelo reclamante, calculadas sobre o valor do pedido, que se arbitra em R\$-1.000,00 (hum mil reais), de cujo pagamento fica isento, por equidade.

ACORDÃO Nº 10.199/94

PROCESSO TRT REX OFF 9199/93

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
 RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
 RECLAMANTE(S) : ADAILTON DA CONCEIÇÃO SILVA

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso da reclamada, porque deserto, à falta de comprovação de depósito no valor das custas; conhecer do recurso do reclamante, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 10.210/94**PROCESSO TRT AI 261/94**

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : J. CRUZ ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Luisa Gouvêa Pereira
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO CELESTINO BARBOSA
Advogado(s) : Dr. (a) Maria José Cabral Cavalli

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO
 Não se conhece de agravo de instrumento subscrito por advogado não habilitado nos autos respectivos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do agravo de instrumento, porque subscrito por pessoa não habilitada nos autos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 10.211/94**PROCESSO TRT AI 657/94**

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : J. CRUZ ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Luisa Gouvêa Pereira
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO PINA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. (a) Abelardo da Silva Cardoso

EMENTA : RECURSO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE
 Os pressupostos de admissibilidade dos recursos trabalhistas, como a exigência do depósito do valor da condenação, são previstos na legislação processual ordinária, sem violação a qualquer preceito constitucional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo de instrumento; sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 10.212/94**PROCESSO TRT RO 9271/93**

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO ADALBERTO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nivaldo Santos Duarte
RECORRIDO(S) : SAMCASS ITINERANTE LTDA
Advogado(s) : Dr. (a) Miguel Borghazan e outro

EMENTA : COMISSÕES. ALTERAÇÃO DO PERCENTUAL FIXADO. LICITUDE

I - É lícita a alteração bilateral do contrato de trabalho, quanto ao percentual de comissão, em virtude da redução das atribuições funcionais do reclamante, ainda mais quando não há nos autos prova de prejuízo ou de qualquer vício de consentimento pela novação ajustada. Com a divisão de tarefas, decorrente da contratação de outro gerente, poderiam as partes ajustar um percentual de comissões inferior ao que fora primitivamente fixado.

II - O que se apresenta, em verdade, é uma simples transação bilateral, livre, normal, consciente e voluntária entre duas partes. Transação esta, da mesma natureza do contrato, que não pode mais tarde ser denunciada unilateralmente, depois da aplicada e executada de boa fé pelos interessados" (cf. Evaristo de Moraes Filho).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em determinar que conste da capa dos autos e demais assentamentos da Secretaria Judiciária que são recorrentes, no presente processo, tanto o reclamante como a empresa reclamada; por unanimidade, em conhecer de ambos os recursos; e, considerando os precedentes da jurisprudência do E. Tribunal Pleno, mencionados no voto; sem divergência, no mérito, negar provimento ao recurso do reclamante; sem divergência, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças de comissões desde novembro de 1990 e seus reflexos; sem divergência, ainda, manter o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas em primeira instância.

ACORDÃO Nº 10.213/94**PROCESSO TRT RO 9224/93**

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : JONES DOS SANTOS FREITAS
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : CHARLOTE INDUSTRIAL LTDA
Advogado(s) : Dr. (a) Haroldo Alves dos Santos e outra

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO
 Confirma-se a sentença que acolheu a tese da inexistência de relação de emprego entre os litigantes, porque a instrução processual revelou que o reclamante era garçon autônomo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 10.214/94**PROCESSO TRT RO 7201/93**

ORIGEM : JCJ DE ALMEIRIM
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE(S) : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Advogado(s) : Dr.(a) Rômulo Gouvêa
RECORRIDO(S) : ANGELO BOAES

EMENTA : DESERÇÃO - Não se conhece de recurso quando insuficiente o depósito do principal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso porque deserto, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 10.215/94**PROCESSO TRT RO 9309/93**

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr.(a) Edilêa Valério e outros
Advogado(s) : E DOMINGOS DA SILVA LOBO
RECORRIDO(S) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outra
Advogado(s) : OS MESMOS

EMENTA : I - URP DE FEVEREIRO DE 1993.
 Admitido em dezembro de 1988, o reclamante não tem direito às diferenças decorrentes da URP de fevereiro de 1989.
 II - IPC DE MARÇO DE 1990.
 Se as perdas salariais foram objeto de negociação coletiva, impropriedade as diferenças decorrentes do IPC de março de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990; considerar prejudicado o exame do recurso do reclamante; sem divergência, manter o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas em 1ª instância.

ACORDÃO Nº 10.216/94**PROCESSO TRT RO 6948/93**

ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE(S) : TENENGE-TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA
Advogado(s) : Dr.(a) Iracides Holanda de Castro e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUI
Advogado(s) : Dr. (a) Rubens José G. de Lima

EMENTA : Mantém-se a r. decisão da MM. Junta que bem apreciou as provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manter nos autos os documentos de fls. 116/137 e acolher a preliminar de litispendência em relação ao reclamante Miguel Marques dos Reis; no mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 10.217/94**PROCESSO TRT REX OFF E RO 7306/93**

ORIGEM : JCJ DE ABAETEUBA
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE-RECLAMANTE(S) : RAIMUNDA SEBASTIANA DA SILVA LIMA
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra
RECORRIDO-RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETEUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. (a) Laudomício Nazareth de Lima Ferreira

EMENTA : NULDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. EFEITOS JURÍDICOS. SALÁRIOS. PRINCÍPIO DA MORALIDADE PÚBLICA
 I - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. A não observância desse dispositivo constitucional implicará a nulidade do ato de contratação e a punição da autoridade responsável (art. 37, II, e seu parágrafo 2º, da Constituição Federal).

II - Tratando-se de nulidade absoluta, a sua declaração judicial independe de provocação dos litigantes. Os seus efeitos são "ex tunc".

III - Incabível, portanto, a condenação mesmo a título de verbas salariais, eis que a nulidade, no caso, decorre do norma constitucional, cuja sanção prevalece sobre a doutrina clássica do Direito do Trabalho, apenas por equidade, não se determina a devolução dos salários e vantagens já percebidos pelo reclamante, ante a impossibilidade de restituição da força de trabalho.

IV - O princípio da moralidade pública, consagrado no texto constitucional, deve ser observado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos apelos; sem divergência, no mérito, dar provimento à remessa de ofício para, reformando a r. sentença recorrida, julgar a reclamante carecedora da ação, e, em consequência, excluir da condenação as parcelas deferidas pela MM. Junta, mantida a declaração de nulidade da contratação entre os litigantes, nos termos do art. 37, inciso II, e parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988, bem como a determinação para remessa de peças ao Ministério Público Estadual; sem divergência, considerar prejudicado o exame do recurso ordinário da reclamante, tudo conforme os fundamentos. Custas de R\$ 20,00, pela reclamante, calculadas sobre o valor do pedido, que se arbitra em R\$ 1.000,00, de cujo pagamento porém, fica isento, por equidade.

ACORDÃO Nº 10.218/94**PROCESSO TRT RO 6433/93**

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : HOTAMA HOTÉIS DE TURISMO DA AMAZÔNIA S.A

Advogado(s) : Dr.(a) Edilêa Valério
RECORRIDO(S) : NÁDIA REGINA SOUZA BONFIM
Advogado(s) : Dr. (a) Edilson Araújo dos Santos

EMENTA : Mantém-se a r. decisão da MM. Junta que bem apreciou a demanda.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, sem divergência, rejeitar a preliminar de inépcia da reconvenção, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 10.219/94**PROCESSO TRT RO 9342/93**

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : CITIBANK N.A
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Fernando de Melo Correa da Rocha e outro

Advogado(s) : RICARDO DOS SANTOS VAZ
RECORRIDO(S) : Dr. (a) Cristiane Siqueira Rebelo Vale e outra
Advogado(s) : OS MESMOS

EMENTA : SALÁRIOS. PLANOS ECONÔMICOS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA
 Improcedem as diferenças decorrentes dos Planos Bresser, Verão e Colôri I, porque abrangidas por negociação coletiva da categoria dos bancários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; sem divergência, no mérito, dar provimento parcial ao recurso do reclamado para, reformando em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças decorrentes do resíduo inflacionário de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990; sem divergência, ainda, dar parcial provimento ao recurso do reclamante para incluir na condenação a diferença salarial e reflexos em razão da função, no período de janeiro/88 até junho/90, conforme apurado em liquidação de sentença, além da respectiva retificação na CTPS; por unanimidade, manter o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas em primeira instância.

ACORDÃO Nº 10.220/94**PROCESSO TRT RO 9062/93**

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA PINHEIRO
Advogado(s) : Dr.(a) Sebastião Santos Silva Filho e outros
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA ENGENHARQ LTDA

EMENTA : JUSTA CAUSA.
 Se o reclamante, encarregado do almoxarifado, não apresentou justificativa plausível para o desaparecimento de sacos de cimentos, ali guardados, cometeu, no mínimo, desídia funcional, capaz de ensejar a sua dispensa por justa causa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida; sem divergência, ainda, determinar que seja sugerido a Egrégia Corregedoria Regional no sentido de recomendar à Ilustre prolatora do r. despacho às fls. 151 (Exmª Juíza Vanja Costa de Mendonça) para que se abstenha de determinar o desentranhamento da contraminuta a recurso ou de documentos apresentados por recorrente ou recorrido, uma vez que essa providência, quando é o caso, compete ao Órgão de 2º Grau, para o qual são dirigidos tais expedientes, tudo conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 10.221/94**PROCESSO TRT AP 8623/93**

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Advogado(s) : Dr.(a) Simone Maria Palheta Pires
AGRAVADO(S) : EDSON ROSO DO NASCIMENTO
Advogado(s) : Dr. (a) Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : RECURSO
 Não se conhece subscrito por advogado sem procuração nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, porque subscrito por pessoa sem habilitação nos autos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 10.222/94**PROCESSO TRT REX OFF E RO 6914/93**

ORIGEM : JCJ DE BREVES
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (litiscorrente)
Advogado(s) : Dr.(a) Eliane Maria Ichlars Fonseca
RECORRIDO(S) : MARILIA DINAIR FERREIRA DA SILVA (reclamante)
Advogado(s) : Dr. (a) Maria Celeste Taveira Araújo

EMENTA : MUNICÍPIO DE BREVES - PREFEITURA MUNICIPAL (reclamado)

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO

Rompimento o vínculo empregatício, por força da mudança de regime jurídico contratual para o estatutário, em virtude da lei, é devido o levantamento do FGTS em favor do servidor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos apelos; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência suscitada pela litiscorrente Caixa Econômica Federal, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência; negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença de 1º Grau, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 10.223/94**PROCESSO TRT REX OFF 5283/93**

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE(S) : MARIA SOLANGE LOURENÇO TAVARES - OUTRO
Advogado(s) : Dr.(a) Sebastião Santos S. Filho
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL - RA - FBESP

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem apreciou as provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 10.224/94

PROCESSO TRT RO 5161/93

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Adelaide Barroso da Costa e outros
E
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. (a) Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
E
SAMUEL DE ANDRADE BARROS
Advogado(s) : Dr. (a) Eliete de Souza Colares

EMENTA : Deve ser assegurada a movimentação da conta vinculada do FGTS, face a mudança de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em considerar interposta a remessa e em conhecer dos recursos e rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho por falta de amparo legal; considerando os precedentes jurisprudenciais deste Regional quanto ao § 1º do art. 6º da Lei 8162/91, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para, confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 10.225/94

PROCESSO TRT RO 7926/93

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE(S) : SONTIMABE - SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS E DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, MÓVEIS DE

JUNCO E VIME, VASSOURAS DE BELÉM, ICOARACI E MOSQUEIRO
Advogado(s) : Dr.(a) Dulce Amaral
RECORRIDO(S) : SELVAPLAC INDÚSTRIA MADEIREIRA DO PARÁ LTDA
Advogado(s) : Dr. (a) Maria Rosângela da Silva C. de Souza

EMENTA : A substituição processual está garantida na Constituição Federal em seu artigo 8º, inciso III, bem como na CLT em seu artigo 513.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, rejeitar a preliminar de ilegitimidade "ad causam" do sindicato reclamante, na condição de substituto processual e, em consequência, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito da causa, como entender de direito, conforme os fundamentos. Custas ao final.

ACORDÃO Nº 10.226/94

PROCESSO TRT RO 8886/93

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DA AMAZÔNIA S/A.
Advogado(s) : Dr.(a) Simone Cruz Vieira
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO SOUZA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. (a) Jader Nilson da Luz Dias

EMENTA : MULTA RESCISÓRIA DISPENSA POR JUSTA CAUSA.
 I - A rigor, havendo controvérsia sobre o motivo da ruptura contratual, a multa por atraso de pagamento de verbas rescisórias é indevida.

II - Se a discussão dos autos, porém, não é feita sob esse prisma, é possível concluir, entretanto, por força de interpretação sistemática, que, no caso, a multa é devida quando o empregador efetua o pagamento de verbas trabalhistas, em virtude de rescisão contratual justa causa, no prazo de dez (10) dias, à luz do disposto na alínea parágrafo 6º do art. 477, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, excluir da condenação as parcelas de horas extras e reflexos e de multa por atraso no pagamento de verbas rescisórias e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas de R\$ 20,00 (vinte reais), pelo reclamante, calculadas sobre o valor da condenação, que se arbitra em R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

ACORDÃO Nº 10.227/94

PROCESSO TRT REX OFF 7017/93

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO FEITOSA E OUTRAS

Advogado(s) : Dr.(a) Rosa de Fátima de Sousa Corrêa e outro
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. (a) Kelli Rangel Vilela e outra

EMENTA : TRANSFERÊNCIA. REALIDADE DA REGIÃO AMAZÔNICA
 Tendo em vista as imensas distâncias existentes na Região Amazônica, considera-se abusiva a transferência por ato unilateral do empregador, quando não provada a real necessidade de serviço e, mesmo que a remoção seja determinada nos limites territoriais de um Município, ao empregado não são proporcionados os meios necessários para o acesso ao novo local de trabalho, que, no caso, importa em mudança de domicílio.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimemente, em determinar que seja retificado na capa dos autos e demais assentamentos da Secretaria Judiciária o nome do reclamado para Município de Brejo Grande do Araguaia - Prefeitura Municipal; sem divergência, conhecer da remessa de ofício; unanimemente, ainda, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença de 1º Grau, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 10.228/94

PROCESSO TRT AI 10.271/93

ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO DA SILVA LEITE FILHO
Advogado(s) : Dr.(a) Ivana Maria Fonteles Cruz
AGRAVADO(S) : JOSELITA MORAIS PINHEIRO

EMENTA : EMBARGOS DE TERCEIRO. CUSTAS
 Deve o terceiro embargante depositar as custas que lhe foram cominadas na sentença que rejeitou os embargos, sob pena de deserção do agravo de petição.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo de instrumento; e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 10.229/94

PROCESSO TRT RO 8588/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : PEDRO DAMÁSIO
Advogado(s) : Dr.(a) Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : SENCO - SOCIEDADE DE ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : Dr. (a) Valter Silva Santos

EMENTA : SEGURO-DESEMPREGO
 INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA
 A competência da Justiça do Trabalho restringe-se a assegurar ao trabalhador uma indenização compensatória pela inexecução da obrigação de dar as guias do seguro-desemprego, a cargo do empregador, que não equivale necessariamente ao valor devido e a ser pago pela Caixa Econômica Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, no mérito negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 10.230/94

PROCESSO TRT RO 8465/93

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : FÓSFOROS DO NORTE S/A - FOSNOR
Advogado(s) : Dr.(a) Arthur Alves Ramos
RECORRIDO(S) : ELIANA DO SOCORRO DOS SANTOS VIEIRA
Advogado(s) : Dr. (a) Rita Miriam Tavares Braga e outro

EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990

I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março de 1990, expurgado por Plano Econômico do Governo Federal.

III - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; e, considerando os precedentes da jurisprudência do E. Tribunal Pleno, mencionados no voto; sem divergência, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças decorrentes do IPC de abril de 1990; sem divergência, ainda, manter o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas em primeira instância.

ACORDÃO Nº 10.231/94

PROCESSO TRT RO 8665/93

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : TRANSPORTES BRAHMA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Kelma Sousa de Oliveira Reuter
RECORRIDO(S) : JOÃO GAMA MENDES
Advogado(s) : Dr. (a) Joaquim Dias de Carvalho

EMENTA : HORAS EXTRAS
 Admite-se a prova da prorrogação da jornada de trabalho com base em depoimento de testemunha, quando demonstrado que as anotações em controle de ponto eram irreais, em autêntica fraude à legislação trabalhista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 10.232/94

PROCESSO TRT AI 11.069/93

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
AGRAVANTE(S) : SONTIMABE - SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS E DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA, MÓVEIS DE

JUNCO E VIME, VASSOURAS DE BELÉM, ICOARACI E MOSQUEIRO
Advogado(s) : Dr.(a) Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen
AGRAVADO(S) : G.D. CARAJÁS
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson Pinto

EMENTA : CUSTAS. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

O benefício da justiça gratuita, assegurado ao trabalhador que demonstra não estar em condições de pagar as custas processuais, não se aplica ao sindicato que funciona como substituto processual e autor em ação de cumprimento, independentemente do nível salarial dos substituídos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 10.233/94

PROCESSO TRT RO 8901/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : JOSÉ DA SILVA FERNANDES
Advogado(s) : Dr.(a) Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outros
RECORRIDO(S) : IRMÃOS MORHY LTDA
Advogado(s) : Dr. (a) Raimundo Nonato de Matos Dantas e outra

EMENTA : HORAS EXTRAS "POR FORA"
 Provado que havia pagamento de horas extras "por fora", deve ser deferido o pleito de incidência de diferenças de verbas rescisórias.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, no mérito, em dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, julgar parcialmente procedente a reclamação e, em consequência, condenar a reclamada a pagar ao reclamante os valores que forem apurados em liquidação de sentença, a título de diferenças de aviso, férias, 13º salário e FGTS com 40%, em razão da incidência de horas extras pagas "por fora", além de juros de mora e correção monetária; sem divergência, manter o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas de R\$ 10,00, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, que se arbitra em R\$ 500,00.

ACORDÃO Nº 10.234/94

PROCESSO TRT RO 9056/93

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : NADIR DOS SANTOS TEIXEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outra
RECORRIDO(S) : MASUL INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA
Advogado(s) : Dr. (a) Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros

EMENTA : IPCs DE MARÇO E ABRIL DE 1990. NEGOCIAÇÃO COLETIVA
 Improcedem os pleitos de diferenças decorrentes dos IPCs de março e abril de 1990, porque o acordo coletivo da categoria considerou recompostas as perdas salariais havidas até 30 de abril de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 10.235/94

PROCESSO TRT AI 10.587/93

ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
AGRAVANTE(S) : USINA ABRAHN LINCOLN - sob sequestro do INCRA
Advogado(s) : Dr.(a) Gerson Antônio Fernandes
RECORRIDO(S) : DÉBORA BENATHAR MALATO

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO
 Não se conhece de instrumento subscrito por advogado sem procuração nos autos respectivos, ainda mais quando a agravante foi notificada para fornecer as fotocópias das peças indispensáveis ao trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do agravo de instrumento, porque subscrito por pessoa não habilitada nos autos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 10.236/94

PROCESSO TRT RO 6164/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE

RECORRENTE(S) : LÍRIO CARDOSO
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Chavaglia
RECORRIDO(S) : SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogado(s) : Dr. (a) Maria Avelina Imbiriba Hesket

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; considerar os precedentes jurisprudenciais deste Regional quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 164/90 e item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Rosita Nassar e José Severo, dar-lhe parcial provimento para, reformar em parte a r. sentença recorrida, julgar parcialmente procedente a reclamação para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os valores que forem apurados em liquidação de sentença, a título de diferenças salariais e reflexos (sobre férias, 13º salário e FGTS sem os 40%) decorrentes do IPC de março/90 (84,32%), no período de abril/90 até a rescisão contratual, assegurados juros e correção monetária; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada na quantia de R\$10,00 sobre o valor arbitrado de R\$500,00.

TERÇA-FEIRA, 7 DE FEVEREIRO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

ACORDÃO Nº 10.237/94

PROCESSO TRT RO 5942/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE(S) : ALDENORA ABREU BARRA
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Chavaglia
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. (a) Laudomício Nazareth de Lima Ferreira

EMENTA : Mantém-se a r. decisão que bem foi apreciada pela MM. Junta.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 10.238/94

PROCESSO TRT RO 7442/93

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) George Amorim Paes e outros
E
MIGUEL DA COSTA
Advogado(s) : Dr. (a) Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA
Não provada mudança de domicílio do empregado, improcede o pleito de adicional de transferência.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; sem divergência, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação o adicional de transferência e seus reflexos; sem divergência, dar parcial provimento ao recurso do reclamante para incluir na condenação as parcelas de diferença salarial e reflexos decorrentes de equiparação funcional no período de abril de 1990 a setembro de 1991 e, ainda, ampliar o deferimento de horas extras, além de seus reflexos, para oito e meia (8,5), no período 04.11.1986 a 30.09.1987, e deferir a parcela adicional noturno (1 hora noturno diária), além de reflexos, neste mesmo período; unanimemente, manter o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas em primeira instância.

ACORDÃO Nº 10.239/94

PROCESSO TRT AI 10.982/93

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO
Advogado(s) : Dr.(a) Ronaldo Giuste Abreu
AGRAVADO(S) : SERRARIA E ESQUADRIA MARABÁ LTDA - SESMAL
Advogado(s) : Dr. (a) Gilberto Alves

EMENTA : RECURSO. COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO DAS CUSTAS
Incumbe ao recorrente a comprovação do depósito das custas cominadas na sentença recorrida, no prazo de cinco dias da interposição do recurso, e não à Secretaria do Juízo, sob pena de deserção.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo de instrumento; sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 10.240/94

PROCESSO TRT REX OFF 6739/93

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECLAMANTE(S) : ALICE NASCIMENTO SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Ângela Conceição Socorro Palheta Bezerra e outros
RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. (a) Paulo Sérgio Ferreira de Souza

EMENTA : I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal.

III - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício; e, considerando os precedentes da jurisprudência do E. Tribunal Pleno, mencionados no voto; sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 10.241/94

PROCESSO TRT REX OFF E RO 6803/93

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Advogado(s) : Dr.(a) Ana Maria G. Rodrigues
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : ABEL BARROS DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. (a) Georgete Abdon Yastok

EMENTA : FGTS. PROVA DOS DEPÓSITOS
Compete ao empregador a prova da realização dos depósitos dos FGTS

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos apelos; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, à falta de amparo legal; sem divergência, ainda, no mérito, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 10.242/94

PROCESSO TRT RO 6058/93

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : TRANSPORTES MARITUBA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Barbosa Costa
RECORRIDO(S) : JORGE HAROLDO TEIXEIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. (a) Carlos Alberto Prestes de Brito

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita - sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º, inciso VI.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e consectárias e do IPC de março/90 e consectários e, em consequência, julgar a ação totalmente improcedente. Custas de CR\$4.000,63 pelo reclamante calculadas sobre o valor arbitrado para esse fim em CR\$200.000,00.

ACORDÃO Nº 10.243/94

PROCESSO TRT REX OFF 6465/93

ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : LUIZ GONZAGA DE JESUS ALVES BARROSO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JURUTÍ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. (a) Antonio Sales Guimarães Cardoso

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - NULIDADE DE CONTRATAÇÃO
É nula a contratação de servidor público após o advento da nova Carta Constitucional que não seja precedida de concurso público de provas ou de provas de títulos, salvo as nomeações para cargo em comissão. Observância obrigatória pelas entidades de direito público da regra inscrita no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença, declarar nula a relação de trabalho havida entre as partes e o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça, determinando a remessa de peças ao Ministério Público Estadual (Inicial, Contestação, Sentença e Acórdão), para as providências cabíveis, nos termos do disposto no § 2º, última parte, do art. 37, da Constituição vigente. Custas, pelo reclamante, de CR\$4.000,63, sobre o valor do pedido para esse fim arbitrado, em CR\$200.000,00, de cujo pagamento fica, porém, isento, por equidade.

ACORDÃO Nº 10.244/94

PROCESSO TRT REX OFF 5354/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : MARCOS ANTONIO ABREU DE AMARAL
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Sueli Spindola Silva e outros
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - COPAGRO
Advogado(s) : Dr.(a) Rita Motta Pinto da Costa

EMENTA : REMESSA "EX-OFFICIO" - As sociedades de economia mista não se beneficiam do duplo grau de jurisdição obrigatório, porque não estão incluídas no rol constante do art. 1º, caput, do Decreto-Lei nº 779/69.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa "ex-officio", porque incabível, ante a falta de amparo legal, devendo estes autos retornar a MM. Junta de origem, visando ao cumprimento das providências consequentes ao trânsito em julgado da r. sentença de primeiro grau, em face de não ter havido recurso ordinário das partes.

Belém, 14 de dezembro de 1994

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G. Reg. 459)

PROCESSO TRT Nº RO 3517/93

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
Adv.: Drª Ana Nizete F. Vieira Rodrigues e outros

RECORRIDA: NEILA MARIA ARAGÃO DE SOUZA
Adv.: Dr. Glairson Dias Figueiredo

DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos gerais de admissibilidade e está fundamentado.

Não se conforma o reclamado com a decisão deste Tribunal que o condenou ao pagamento de diferenças salariais e suas consequências, decorrentes do chamado plano Collor, além da licença prêmio. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

Caracteriza-se a divergência com a transcrição de decisões paradigmáticas e do Enunciado nº 15 do Colendo TST, em relação ao IPC de março/90, é de ser admitida a revista com base na alínea "a" do art. 896 da CLT, não sendo necessário enfrentar-se os outros argumentos do recurso.

Pelo exposto, dou seguimento à revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 23 de janeiro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO
Presidente

PROCESSO TRT RO 3952/94

RECORRENTE : LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A
Advogados: Dra. Maria Rosângela da S. Souza e outros

RECORRIDO : SANDOVAL FELIX DE SOUZA
Advogados: Dra. Carmen Lúcia Braun Queiroz e outros

DESPACHO

O recurso da revista preenche os pressupostos gerais de admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

Não se conforma o recorrente com a decisão que reconheceu a existência de um só contrato de trabalho, sob o seguinte fundamento:

"... A única testemunha ouvida, no curso da instrução processual, Sr. José Maria Melo Nascimento, que trabalhou como marceneiro com o demandante, asseverou: que recorda que o reclamante começou a trabalhar em setembro/90; que o reclamante desde que começou a trabalhar na empresa não parou mais".

Como se vê, o apelo não merece prosperar. É que a natureza fática probatória da matéria veda o seu reexame em grau de revista, encontrando óbice no Enunciado 126, do Colendo TST. Quanto à violação legal não ficou evidenciado o confronto com a letra da lei, além do que a recorrente não trouxe arestos divergentes para cotejo, não conseguindo, dessa forma, evidenciar o pressuposto da alínea "a" do art. 896 da CLT.

Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 24 de janeiro de 1995.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 3186/93

RECORRENTE: REICON - REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.
Adv.: Drª Maria José Machado Torres e outros

RECORRIDA: JOSÉ LOPES CORRÊA DA SILVA
Adv.: Dr. Odival Quaresma e outro

DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos gerais de admissibilidade e está fundamentado.

Não se conforma o reclamado com a decisão deste Tribunal que o condenou ao pagamento de diferenças salariais e suas consequências, decorrentes do IPC de março/90. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

Caracterizada a divergência com a transcrição de decisões paradigmáticas e do Enunciado nº 315 do Colendo TST, é de ser admitida a revista com base na alínea "a" do art. 896 da CLT, não sendo necessário enfrentar-se o outro pressuposto recursal alegado.

Pelo exposto, dou seguimento à revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 23 de janeiro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 6176/93

RECORRENTE: JONAS LUIZ SILVA DE MENEZES e MANOEL LIMA DE SOUZA
Adv.: Dra. Maria José C. Cavalli

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL
Adv.: Hildenor Helcker de Aguiar Franco

DESPACHO

Recurso em ordem e devidamente fundamentado.

Os recorrentes insurgem-se contra a decisão regional contida no v. acórdão, a fls. 53/55. Alegam violação legal e divergência jurisprudencial.

A matéria versa sobre a carência de ação na Justiça do Trabalho e o reconhecimento de nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes litigantes, por infração do art. 37 da Constituição Federal.

Com a transcrição dos arestos de fls. 81/83, conseguem os recorrentes evidenciar a alegada divergência, sendo desnecessário enfrentar os demais aspectos do recurso.

Diante do exposto, admito a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 25 de janeiro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO
PRESIDENTE

Pág. 8

0144

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

TERÇA-FEIRA, 7 DE FEVEREIRO DE 1995

PROCESSO TRT Nº RO 1787/94

RECORRENTE: ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Adv.: Dr. Ediléa Valério e outrosRECORRIDO: ADEMIR DE AMORIM MATOS
Adv.: Dr. Maria José Cabral Cavalli e outra

DESPACHO

O recurso de revista é tempestivo, subscrito por advogada habilitada nos autos e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT. Está, porém, deserto. É que a recorrente deixou de recolher o valor correspondente às custas processuais, ao teor do Enunciado nº 25 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, bem como o depósito ad recursum a que está sujeita como parte vencida nestes autos.

Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intime-se.

Belém, 26 de janeiro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO
Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF E RO 978/93

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Adv.: Dra. Maria Avelina Imbiriba HeskethRECORRIDA: ELZIRA VEIGA
Adv.: Dra. Ocilda Maria P. Nunes e outros

DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos gerais de admissibilidade e está fundamentado.

Não se conforma o reclamado com a decisão da 1ª Turma que, mesmo declarando nulo o ato de contratação da reclamante, determinou o pagamento dos abonos salariais de abril a agosto/91, decorrentes da Lei 8.178/91. Alega violação legal.

A matéria, de cunho interpretativo, não dá ensejo à revista por violação, a teor do Enunciado nº 221 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intime-se.

Belém, 23 de janeiro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO
Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF E RO 707/94

RECORRENTE: MARIA DAS GRAÇAS LIMA FREIRE
Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outrosRECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELÉM-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Adv.: Dr. Silvestre Fonseca Filho

DESPACHO

Deiro o pedido de isenção das custas do reclamante.

O recurso preenche os pressupostos gerais de admissibilidade e está fundamentado.

Não se conforma a reclamante com a decisão da 2ª Turma, que considerou bial a prescrição para a recorrente ajuizar reclamação trabalhista decorrente de extinção de contrato por mudança de regime, inclusive quanto ao saque do FGTS. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

O aresto de fls. 181/182 evidencia o conflito de teses capaz de ensejar a revista, com base na alínea a do art. 896 da CLT, não sendo necessário enfrentar-se o outro pressuposto recursal alegado.

Pelo exposto, dou seguimento à revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 23 de janeiro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO
Presidente

JUSTIÇA DO TRABALHO

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citando ANTONIO BRASIL DE ARAÚJO PINHO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 9ª JCI-775/94, em que é exequente MARIA ELIANA DA COSTA ALVES, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$ 210,26 (Duzentos e dez reais e vinte e seis centavos), correspondente ao Principal e Custas devidos nos termos da Decisão proferida no referido Processo:

RESUMO:
Principal Corrigido R\$ 197,38
Juros de Mora R\$ 8,76
Custas R\$ 4,12
Total Devido R\$ 210,26
Caso não pague, nem garantia a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O valor deverá ser atualizado, quando da efetivação do pagamento.

O que cumpriu, na forma da Lei Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de Janeiro de 1995. Eu, Rosana Almeida da Fonseca, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, José Cavalcante da Silva, Diretor de Secretaria, subscreevi.
MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juíza do Trabalho Presidente da MM 9ª JCI de Belém (G. Reg. - nº 471)

10a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 001/95

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, fica notificada RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS, reclamante no processo nº. 10a. JCI-1112/94, residente em lugar ignorado, onde figura como reclamado INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ, para contraminutar o RECURSO ORDINÁRIO oposto por CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (litisconsorte).

O presente EDITAL será publicado na Imprensa Oficial do Estado e, afixado no quadro de avisos desta Junta, sito na Tv. D. Pedro I, 750, 10. bloco, 4o. andar, nesta capital.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete (27) dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, *Antônio Odeimar Coelho dos Santos* (José Maria de Almeida Filho), Aux. Jud., digitei o presente, e eu, *Antônio Odeimar Coelho dos Santos* (Maria de Lourdes G. da Costa), Diretora de Secretaria, subscreevi. //

VISTO:

ANTONIO ODEIMAR COELHO DOS SANTOS
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
RESENHA DA 2ª JCI DE BELÉM
EM 19/01/95BOLETIM Nº 01/95
SETOR DE EXECUÇÃO
JUIZ: JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
DIRETORA: MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO

PROCESSO 2ª JCI - 2122/90
RECLAMANTE: ANTONIO FORTE MONTEIRO
ADVOGADO: FRANCISCO HOSANAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SEC. DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC
ADVOGADA: MARIA AVELINA IMBIRIBA HESKETH
DESPACHO: NOTIF. O RECLAMANTE PARA IMPUGNAR, QUERENDO, EMBARGOS A EXECUÇÃO INTERPOSTO P/ RECLAMADO.

PROCESSO 2ª JCI - 877/94
RECLAMANTE: ANTONIO MENDONÇA DOS SANTOS
ADVOGADA: MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA VALENTE
RECLAMADO: HMG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADA: SUENON FERREIRA DE SOUSA
DESPACHO: NOTIFICAR AS PARTES, P/ CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE EMBARGOS A EXECUÇÃO. EMBARGOS IMPROCEDENTES P/ FALTA DE AMPARO LEGAL.

PROCESSO 2ª JCI - 1046/89
RECLAMANTE: VERA LÚCIA OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO: HAROLDO SOUZA SILVA
RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SAGRI
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO
DESPACHO: NOTIFICAR OS EXEQUENTES, P/ CONTRAMINUTAREM, QUERENDO, AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO P/ RECLAMADO.

PROCESSO 2ª JCI - 1466/89
RECLAMANTE: JOSIMAR ROSA SOUZA E OUTROS
ADVOGADA: LUIZA DE MARILAC CAMPELO
RECLAMADO: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPAR
ADVOGADO: ARNALDO FURTADO DE MENDONÇA NETO
DESPACHO: NOTIF. AS PARTES, P/ CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.

PROCESSO Nº 2ª JCI - 1469/94
RECLAMANTE: ADELINA MACIEL DE SOUZA
ADVOGADO: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
RECLAMADO: CASA MARABÁ - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO: ANTONIO VILAR PANTOJA
TRANSPORTADORA TRANSNASCIMENTO (EMBARGANTE)
ADVOGADO: ALFREDO PINTO PARENTE
NOTIFICAR AS PARTES, P/ CONTRAMINUTAREM, QUERENDO, AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO EMBARGANTE.

PROCESSO 2ª JCI - 94/94
RECLAMANTE: CARLOS ROBERTO MACIEL PEIXOTO E OUTROS
ADVOGADO: DOURIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
RECLAMADO: GRÁFICA FALANGOLA EDITORA LTDA.
ADVOGADO: ARNALDO FURTADO DE MENDONÇA NETO
DESPACHO: NOTIFICAR AS PARTES P/ CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE EMBARGOS A EXECUÇÃO. SENTENÇA TOTALMENTE PROCEDENTE.

PROCESSO 2ª JCI - 645/94
RECLAMANTE: ANTONIO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
RECLAMADO: ESTALEIRO BACIA AMAZÔNICA S/A.

ADVOGADO: TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
DESPACHO: NOTIF. O RECLAMANTE P/ CIÊNCIA DO R. DESPACHO: EXPEÇA-SE ALVARÁ... APÓS O LEVANTAMENTO E Q/PODERÁ SER DECIDIDO SE A MULTA DOS 40% ESTÁ CORRETA.

PROCESSO 2ª JCI - 509/90
RECLAMANTE: SIND. NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS
ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS PEREIRA
RECLAMADO: TAXI AEREO KOVACS S/A.
ADVOGADA: MARIA ROSÂNGELA DA SILVA C. DE SOUZA
DESPACHO: NOTIF. AS PARTES, P/ APRESENTAREM ARTIGOS DE LIQUIDAÇÃO.

PROCESSO 2ª JCI - 1480/92
RECLAMANTE: MARIA DE FÁRIMA DA SILVA PESSOA
ADVOGADO: JADER NILSON DA LUZ DIAS
RECLAMADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
ADVOGADO: ALMIR DOS SANTOS SERRA JÚNIOR
DESPACHO: NOTIF. AS PARTES, P/ CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE EMBARGOS A EXECUÇÃO. EMBARGOS TOTALMENTE IMPROCEDENTES.

PROCESSO Nº 2ª JCI - 696/94
RECLAMANTE: MANOEL LIMA FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO: WANDERLEY RAIMUNDO DAS OLIVEIRA
RECLAMADO: UNIÃO EMPREENDIMENTO E SERVIÇO LTDA.
ADVOGADO: X-X-X-X-X
DESPACHO: NOTIFICAR O RECLAMANTE P/ DEPOSITAR OS RECIBOS-COMPROVANTES DE PAGAMENTOS E VARIAÇÃO SALARIAL, REFERENTES AOS MESES DE ABRIL, JUNHO A OUTUBRO/93.

PROCESSO Nº 2ª JCI - 2476/92
RECLAMANTE: VALDEMIR FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO: CLAUDIO MONTEIRO GONÇALVES
RECLAMADO: CARPARA LTDA.
ADVOGADO: X-X-X-X-X
DESPACHO: NOTIF. O RECLAMANTE, P/ DEPOSITAR SUA CTPS NA SECRETARIA DA JUNTA, PARA FINS DE ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

PROCESSO 2ª JCI - 1813/91
RECLAMANTE: ELIETE PAZ DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO: ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL
RECLAMADO: PEDRO CARNEIRO S/A - IND. E COMÉRCIO
ADVOGADA: MARIA DA GLÓRIA DA SILVA MAROJA
DESPACHO: NOTIF. AS PARTES, P/ CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS A EXECUÇÃO. EMBARGOS IMPROCEDENTES.

PROCESSO 2ª JCI - 908/91
RECLAMANTE: AURO ANTONIO DE AQUINO
ADVOGADA: OLGA BAYMA DA COSTA
RECLAMADO: ORBRAPOL ORGANIZAÇÃO DE SEGURANÇA ESPECIALIZADA
ADVOGADO: JOSÉ MARIA TUMA HABER
DESPACHO: NOTIF. A RECLAMADA, P/ CIÊNCIA DO LEVANTAMENTO DA PENHORA DE FLS. 91, FACE QUITAÇÃO DO DÉBITO.

PROCESSO 2ª JCI - 19/90
RECLAMANTE: JAIRO FRANCISCO CARDOSO MAIA
ADVOGADA: PAULA FRASSINETTI MATTOS
RECLAMADO: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR
DESPACHO: NOTIF. AS PARTES, P/ CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE EMBARGOS A EXECUÇÃO. EMBARGOS TOTALMENTE IMPROCEDENTES.

PROCESSO 2ª JCI - 14/92
RECLAMANTE: HILMA SANDIM LOBATO
ADVOGADO: JOSÉ DE JESUS MENDES
RECLAMADO: ANATOMO PATOLOGISTAS ASSOCIADOS SC
ADVOGADO: ADILSON GALVÃO VERGOSA
DESPACHO: NOTIF. A RECLAMANTE, VIA PATRONO, A FIM DE RECEBER CRÉDITO NA SECRETARIA DA JUNTA.

PROCESSO 2ª JCI - 904/94
RECLAMANTE: JUVENAL FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO: INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JÚNIOR
RECLAMADO: BELÉM PESCA S/A.
ADVOGADO: HAROLDO ALVES DOS SANTOS
DESPACHO: NOTIF. AS PARTES, P/ CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS A EXECUÇÃO. CONCLUSÃO: ... NEGO-LHES PROVIMENTOS P/ CONFIRMAR A DECISÃO.

PROCESSO 2ª JCI - 115/93
RECLAMANTE: ORLANDO TEIXEIRA DE CAMPOS
ADVOGADO: JOSÉ ACREANO BRASIL E OUTROS
RECLAMADO: BANCO DA AMAZONIA S/A E CAPAF.
ADVOGADO: JORGE LUIS S. DOS SANTOS E CARLA FORTE C. ACHI
DESPACHO: NOTIF. AS PARTES P/ CIÊNCIA DO R. DESPACHO: HOMOLOGO O ACORDO, ARBITRANDO CUSTAS P/ RECLAMANTES, DO QUE FICAM ISENTOS. DÊ-SE CIÊNCIA.

PROCESSO 2ª JCI - 578/81
RECLAMANTE: RAIMUNDO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: AGILDO MONTEIRO CAVALCANTE
RECLAMADO: NEW POP'S COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO: DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA
DESPACHO: NOTIF. O RECLAMANTE, VIA PATRONO, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO FLS. 235-VERSO.

PROCESSO 2ª JCI - 1166/92
RECLAMANTE: ELOINA PAULA DE MELLO E OUTROS
ADVOGADO: ELIEZER CIRINEU DA ROCHA
RECLAMADO: INAMPS, SUCESSORA PROCURADORIA DA UNIÃO NO PARÁ
ADVOGADO: ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JÚNIOR
DESPACHO: NOTIF. OS RECLAMANTES, P/ CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS A EXECUÇÃO. EMBARGOS TOTALMENTE IMPROCEDENTES.

PROCESSO 2ª JCI - 571/94
RECLAMANTE: ANTONIO BARBOSA DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO: JOSÉ MARIA SIQUEIRA DA SILVA
RECLAMADO: COND. DO SHOPING CENTER IGUATEMI BELÉM E MULTICORP EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADA: EUDIRACY A. DA SILVA E OUTROS (Advogados)
DESPACHO: NOTIF. AS PARTES P/ CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS A EXECUÇÃO. OS EMBARGOS INTERPOSTOS P/ EXEQUENTES SÃO JULGADOS TOTALMENTE IMPROCEDENTES. E OS INTERPOSTOS PELA EXECUTADA MULTICORP CONST. E INCORPORAÇÕES LTDA. SÃO JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES.

Notícia Pública "Arthur Viana"